

# MPTCU

CABINETE DE APOIO EXECUTIVO

# RELATÓRIO

## DE ATIVIDADES

### 2020

22 DE MARÇO DE 2021

# RELATÓRIO

## DE ATIVIDADES

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2020

## Sumário

1.INTRODUÇÃO .....	3
2.ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU .....	3
3.ATUAÇÃO EM PROCESSOS.....	5
4.COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL .....	6
5.FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES .....	6
6.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	26
7.COBRANÇA EXECUTIVA .....	27
8.ARRESTO DE BENS.....	27
9.CONCLUSÃO .....	27
ANEXO 1 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONSOLIDADO (2020) .....	29
ANEXO 2 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2020).....	31
ANEXO 3 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2020) .....	33
ANEXO 4 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONSOLIDADO (2020).....	35
ANEXO 5 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2020) .....	37
ANEXO 6 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2020) .....	39
ANEXO 7 - ESTOQUE DE PROCESSOS DO MPTCU (EM 31/12/2020) .....	41
ANEXO 8 - COBRANÇA EXECUTIVA .....	43
RELATÓRIO DE COBRANÇA EXECUTIVA EXERCÍCIO DE 2020 .....	75
RELATÓRIO ANUAL – 2020 .....	83
RELATÓRIO DE ATUAÇÃO PROATIVA 2020.....	103
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.....	112



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente relatório, que contempla as atividades desenvolvidas por este Ministério Público especializado no ano de 2020, além de conter informações acerca dos processos de cobrança executiva originários dos arestos condenatórios proferidos pelo Tribunal, bem como de representações e de recursos interpostos por Membros do *Parquet*.

**2. ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU**

A Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), no ano de 2020, com o propósito de conferir celeridade e eficiência à atuação finalística do *Parquet* especializado, adotou medidas inovadoras em sua estruturação funcional, de modo a melhor contribuir com a missão do controle externo da Administração Pública Federal.

Ao longo do ano, foram adotadas providências com vistas à modernização institucional e administrativa do MP/TCU, entre elas o início das atividades de corregedoria própria, cujas demandas requerem pronta e eficaz resolutividade.

Para materialização das medidas, revelou-se necessária a implantação de uma unidade própria, de caráter permanente, que se concretizou com a implantação do Gabinete de Apoio Executivo – Gaex.

Para tal desiderato, a força de trabalho interna foi redistribuída e a interlocução com as diversas áreas do TCU, entre elas, as de tecnologia de informação, de ouvidoria, de comunicação e de planejamento, foi aprimorada.

Os resultados têm sido promissores, sobretudo devido ao apoio, nas diversas gestões, das unidades estratégicas do Tribunal, da Segepres, da Segecex e da Segedam.

Dessa forma, está sendo suprida, de forma perene, uma lacuna no organograma deste Ministério Público, no que diz respeito às atividades executiva-operacional, normativa e relacional. Além disso, está sendo possível reverter o déficit funcional do Ministério Público em procedimentos administrativos, em tratamento de informações, em normatização, em processos de trabalho e em outras atividades essenciais para aperfeiçoar o funcionamento do MP/TCU.

Registre-se ainda que a modelagem desenvolvida, no que tange à gestão da informação processual, tem se mostrado de pleno proveito aos demais gabinetes de autoridades do Tribunal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

A reunião de todas as atribuições executivas na novel unidade de assessoramento tem proporcionado um melhor desenvolvimento das atividades, mitigando os impactos advindos das alternâncias na direção do *Parquet*. Além disso, a normatização e a sistematização dos processos de trabalho proporcionam uniformidade e ganho de eficiência, e agregam valor ao tempo dedicado à atividade finalística do MP/TCU.

No plano normativo, merece destaque a regulamentação das seguintes temáticas:

- critérios para atribuição de processos aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- regulamentação de atos normativos e de efeito concreto expedidos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- diretrizes para atuação e substituição de Membros nas sessões colegiadas do Tribunal de Contas da União;
- afastamentos, licenças e férias dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- gestão de processos administrativos e de documentos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- composição, organização, estrutura e funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- atividade de ouvidoria e o processamento das demandas remetidas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- tratamento das manifestações sobre matéria externa e atuação e processamento das Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público junto ao TCU;
- regulamentação do Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público junto ao TCU.

Há de se destacar ainda o desenvolvimento de ferramentas capazes de propiciar uma atuação do MP/TCU mais célere e eficiente, tais como a nova sistemática de vinculação originária de processos aos Membros deste *Parquet*, por meio de sorteio realizado no momento da respectiva atuação, que foi implantada a partir de 1º/1/2021. Tal medida permite o pleno acompanhamento e a oportuna contribuição nas temáticas de maior relevância, risco e materialidade, a serem submetidas ao escrutínio do Tribunal de Contas da União.

A gestão da informação relacionada aos afastamentos e às substituições de Membros do MP/TCU também foi aprimorada com o desenvolvimento do módulo de afastamentos no SAGAS, de modo que, desde outubro de 2020, já é possível registrar os afastamentos das autoridades no próprio sistema corporativo do Tribunal.

Com a implantação do Gaex, que assumiu o papel de gestor desse processo de trabalho, estão também em andamento outras evoluções no sistema, tais como a possibilidade de registro do período, do exercício, da interrupção, da alteração e do saldo do abono de férias; a automatização da designação de Membros substitutos para as sessões; a emissão automatizada de atos de designação de substitutos; e a integração com o GRH/folha de pagamento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

Para que essa estruturação fosse possível, ferramentas de informação tiveram que ser desenvolvidas e/ou adaptadas, ao longo de 2020, tanto para viabilizar a concretização das inovações decorrentes dos avanços normativos em comento, quanto para atender a outras demandas voltadas a dinamizar e aperfeiçoar a atuação do Ministério Público de Contas.

Pode-se mencionar, nesse sentido, a criação do e-MP. Trata-se de um sistema que foi desenhado para atender às necessidades específicas do MP/TCU e que permite a execução de inúmeras tarefas, desde o controle de processos (estoque, representações e recursos) ao já comentado registro de afastamento de Membros, passando pelo controle da atribuição e das atividades dos servidores alocados em cada uma das unidades e órgãos do Parquet e pela disponibilização dos pronunciamentos realizados em cada um dos gabinetes, nos mais diversos processos.

O desenvolvimento desse sistema abriu inúmeras possibilidades tais como de gerenciar a distribuição de atividades por assessor e gabinete; de analisar o estoque de processos de cada Membro; de acessar com maior praticidade e celeridade os pronunciamentos, recursos e representações de cada Membro; de efetuar o controle dos afastamentos dos assessores e servidores de apoio de cada gabinete; ou de extrair, em tempo, real as informações pertinentes à atuação do *Parquet*.

De modo a organizar a gestão processual e documental, foram instituídas as seguintes classes de processos administrativos no âmbito do Ministério Público junto ao TCU: ação disciplinar; ações correccionais; ações de ouvidoria, incluídas as Notícias de Fato; Procedimento de Apuração Preliminar (PAP); requisição de documentos e informações; demandas judiciais, requisição de informações de órgãos, entidades ou outras autoridades legitimadas; incidente de arguição de impedimento ou suspeição; incidente de conflito de atribuição; normatização, estudo ou apresentação de sugestões a normas ou procedimentos; planejamento, governança ou gestão administrativa; recurso administrativo; vida funcional e representação institucional; e assuntos diversos.

Diversas outras funcionalidades foram disponibilizadas com vistas a tornar o trabalho do *Parquet* mais efetivo. Entre elas, podemos citar: i) a implementação no SAGAS de operação que possibilita a formalização e o registro nos autos de manifestação oral do representante do MP/TCU designado para a sessão; ii) o “protocolo eletrônico de Representações e de Recursos do MP/TCU”, para facilitar a atuação de representações e de recursos dos Membros; e iii) a implantação de operação para automatizar a solicitação de oitiva do MP/TCU em processos de oitiva não obrigatória.

Como bem rememorado, diversas foram as ações e produtos apresentados no ano de 2020, a partir de uma perspectiva inovadora, aliada a uma visão prospectiva no que concerne à atuação finalística e à gestão organizacional deste Ministério Público junto ao TCU.

### 3. ATUAÇÃO EM PROCESSOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

No exercício de 2020, deram entrada no Ministério Público junto ao TCU 32.812 processos, dos quais 12.740 se referem a atos de admissão de pessoal; 10.832 a atos de aposentadoria; 3.176 a atos de pensão civil; 94 a atos de pensão especial de ex-combatente; 846 a atos de pensão militar; 960 a atos de reforma; 3.544 a processos de tomada de contas especial; 358 a tomadas e prestações de contas; e 262 a outros processos, tais como consultas, representações, denúncias, relatórios de auditoria, etc. Esses dados podem ser mais detidamente observados nos Anexos 1, 2 e 3.

Nesse mesmo exercício, o Ministério Público junto ao TCU atuou em 32.346 processos, consoante se pode verificar com maior riqueza de detalhes nos Anexos 4, 5 e 6.

No final do exercício de 2020, existiam no Ministério Público junto ao TCU somente 911 processos em estoque, conforme demonstrativo constante do Anexo 7.

#### **4. COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL**

Além da atuação dos Membros do MP/TCU nos processos que lhes foram atribuídos, o *Parquet* especializado também se fez presente em todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Egrégio Plenário e das Colendas Câmaras no exercício de 2020.

#### **5. FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES**

Para promover a defesa da ordem jurídica, valendo-se da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92, este Ministério Público formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2020, duzentas e vinte e uma representações, a fim de que fossem promovidas as imediatas apurações dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, em consequência, adotadas as medidas necessárias.

As irregularidades foram noticiadas pela mídia ou trazidas ao conhecimento do *Parquet* por cidadãos e autoridades da Administração Pública e estão discriminadas na tabela abaixo:

<b>Processo</b>	<b>Assunto</b>
047.385/2020-0	Objeto do processo: Pessoal - Avaliar a conformidade do pagamento realizado pelo Superior Tribunal Militar ao Brigadeiro William de Oliveira Barros, que recebeu, em novembro deste ano, o montante de R\$ 699,2 mil ao se aposentar.
047.220/2020-1	Apurar a notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN teria, em evidente desvio de suas funções públicas institucionais, desenvolvido atividades de investigação e elaborado relatórios com o fim de produzir elementos de defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do "Caso Queiroz".



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

047.000/2020-1	Representação com o objetivo de provocar a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Saúde a elaborar e divulgar imediatamente um plano de imunização da população brasileira contra a covid-19 mediante aplicação de vacinas.
046.854/2020-7	Restrição de acesso à informação em razão da atualização do e-SIC pela CGU
046.798/2020-0	Objeto do processo: Licitação: 40/2020 - Aquisição de lanchas de patrulha e interceptação para atendimento dos objetivos estratégicos da Polícia Federal
045.274/2020-7	Apurar os prejuízos incorridos pela União para mitigar os efeitos do apagão no Amapá e para efetivar o restabelecimento do normal fornecimento de energia naquele estado, bem como para prevenir que os custos desse prejuízo sejam suportados por todos os consumidores de energia elétrica do país
045.273/2020-0	Adotar medidas no sentido de se determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Saúde que apresentem imediatamente ao TCU o plano de imunização da população brasileira contra a covid-19 mediante aplicação de vacinas.
044.896/2020-4	Avaliar a necessidade da atuação desse Tribunal junto ao Congresso Nacional, a fim de se conhecer o possível impacto econômico que será gerado aos cofres públicos com a mudança do voto eletrônico para o voto impresso.
044.580/2020-7	Avaliar os processos decisórios do Ministério da Saúde com relação às assinaturas de cartas de intenção para aquisição de imunizantes da covid-19, diante dos indícios de politização da vacina no Brasil.
044.541/2020-1	Apurar o iminente prejuízo aos Cofres Públicos, no valor de R\$290 milhões, e à prestação dos serviços públicos de saúde no Brasil decorrente do vencimento do prazo de validade de milhões de testes adquiridos pelo Ministério da Saúde para o diagnóstico do novo coronavírus
044.340/2020-6	Avaliar se as ações de governo mencionadas na matéria jornalística intitulada "Planalto monitora redes sociais de parlamentares e jornalistas com dinheiro público", publicada em 20/11/2020 no portal da revista Época, foram devidamente motivadas e se visam atender ao interesse público
041.986/2020-2	Acompanhar a atuação dos órgãos participantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente brasileiro (Sisnama) de forma mais detida, a fim de mitigar possíveis prejuízos incalculáveis relacionados com as perdas de faunas e floras brasileiras e com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida dos brasileiros, visto as ações, as omissões, as práticas e os discursos de órgãos de proteção ambiental tendentes ao enfraquecimento das políticas ambientais brasileiras realizadas por diversos órgãos ambientais.
040.804/2020-8	Adoção de medidas por parte do TCU com vistas a determinar a instauração de força tarefa composta pelo Ibama, pela Polícia Federal, pelo Exército e pelo Ministério Público Federal, visando fiscalizar a ocorrência de extração ilegal de madeira nas florestas naturais do Brasil, informando ao Tribunal, mediante relatórios contínuos e tempestivos (período máximo de seis meses entre os relatórios), acerca das apurações desenvolvidas, notadamente quanto ao destino dado à madeira extraída ilegalmente, das medidas de repressão adotadas, objetivando obstar a continuidade da prática criminosa, e dos resultados alcançados, com foco na redução dos índices de desmatamento no País
040.255/2020-4	Acompanhar a investigação em andamento na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para apuração das causas do apagão do Amapá, diante do risco de que a investigação em andamento pela Agência possa ser afetada por interesses pessoais, visto a sobreposição de responsabilidade dos agentes a configurar possível conflito de interesses, bem como conhecer e avaliar os custos advindos da adoção da solução provisória pela Eletronorte relacionada ao transporte de balsas com geradores termelétricos.
039.906/2020-5	Avaliação se a possível prorrogação do auxílio emergencial, instituído pela Lei 13.982/2020, para o exercício de 2021, observa aspectos legais e está fundamentada em estudos técnicos, dentre outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

039.695/2020-4	Avaliar a gestão da Controladoria Geral da União (CGU), em especial, diante dos indícios de omissão ou inércia de ações corretivas à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) relacionada à ausência de publicidade e à demora de fornecimento dos dados das aplicações de recursos públicos no financiamento de campanhas publicitárias em sites e canais que não possuíam relação com as matérias divulgadas (como a disseminação de <i>fake news</i> ).
039.693/2020-1	Avaliar os ritos, os procedimentos e os controles desenhados para preservar os dados relativos a pessoas politicamente expostas mantidos em bases da RFB e do COAF, bem como as informações utilizadas no processo de comunicação de fatos entre os dois órgãos, bem como avaliar a conveniência e a oportunidade de se realizar inspeção no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, no intuito de verificar os controles e a existência de registros de acesso aos sistemas relacionados ao tema.
039.647/2020-0	Avaliar se as tomadas de decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nas suspensões de testes de imunizantes (vacinas) contra a Covid-19, em especial da vacina CoronaVac, foram pautadas em critérios objetivos com protocolos pré-estabelecidos e devidamente motivadas; avaliar se estão sendo asseguradas as prerrogativas necessárias ao exercício das atribuições da referida Agência ou se a entidade está sendo afetada por influências político-ideológicas; e acompanhar os processos decisórios da Anvisa no que se refere às futuras aprovações e/ou suspensões de testes de imunizantes contra a Covid-19 a fim de se garantir que a agência atue de forma legal, econômica, impessoal e transparente.
039.596/2020-6	Avaliar a gestão das políticas de apoio ao agronegócio brasileiro, mediante as ações de controle que entender adequadas junto ao Ministério da Agricultura e ao Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista o risco que o alinhamento automático do governo Bolsonaro com o presidente derrotado nas eleições americanas, Donald Trump, pode acarretar ao ambiente de negócios do comércio internacional dos produtos agropecuários brasileiros
039.445/2020-8	Representação oferecida pelo MPTCU a fim de que o Tribunal, pelas razões expostas, encaminhe ao relator das contas do presidente da república relativas ao exercício de 2020, a presente representação.
039.440/2020-6	Apurar se o Exército Brasileiro está, por meio de seus laboratórios, realizando despesas e desperdiçando recursos públicos na produção de medicamentos que, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, sejam ineficazes no combate à Covid-19, como a cloroquina e a hidroxicloroquina.
039.300/2020-0	Avaliar os dispêndios de recursos públicos federais destinados ao atendimento em salas exclusivas de autoridades públicas em espaços aeroportuários brasileiros (salas vips dos aeroportos), em especial o interesse da Procuraria-Geral da República na obtenção de sala reservada para seus procuradores no Aeroporto Internacional de Brasília.
039.207/2020-0	Apurar se o Presidente da República determinou a utilização de recursos públicos, tempo, estrutura e servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) não só para o atendimento de interesses particulares seus e de sua família.
039.182/2020-7	Apurar a real situação dos ressarcimentos que vêm sendo efetuados pelas operadoras de planos de assistência à saúde em favor do Sistema Único de Saúde - SUS em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei 9.656/1998, bem como apurar a suspeita de que a edição do Decreto 10.530/2020 serviu a dar início a um processo de privatização do SUS envolto em corrupção, uma vez que essa privatização teria por objetivo esconder a montanha de dinheiro público que os planos de saúde devem ao SUS e não pagam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

038.004/2020-8	Apurar os fatos noticiados, no site da revista Época, os quais dão conta de que o Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a Receita Federal do Brasil - RFB e o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro estariam, em flagrante desvio de suas funções institucionais, desenvolvendo atividades com o fim de obter elementos a serem utilizados na defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do Caso Queiroz.
037.082/2020-5	Avaliar se o Ministério da Saúde está se pautando por critérios estritamente técnicos em relação à vacina desenvolvida pelo Instituto Butantan, em parceria com a farmacêutica chinesa Sinovac, tendo em conta que referida vacina não constaria, segundo notícias publicadas na imprensa, do rol das vacinas do Programa Nacional de Imunizações(PNI), divulgado pelo Ministério da Saúde no último dia 14 de outubro e apurar se o governo federal ainda está adquirindo medicamentos ineficazes para uso contra a covid-19.
036.024/2020-1	Apurar a notícia de que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, seguindo orientações do Ministério do Meio Ambiente - MMA, está adquirindo, em regime emergencial, para aplicação em focos de incêndio na região do Pantanal Mato-Grossense, 20 mil litros de um retardante químico de queimadas que não possui regulamentação de uso no Brasil e que expõe a sérios riscos o meio ambiente e a saúde das pessoas
035.960/2020-5	Avaliar a legalidade dos procedimentos adotados para lotação e pagamento de pessoal do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores lotados no exterior, principalmente, com relação às remunerações dos servidores públicos federais lotados no exterior, em especial, dos diplomatas que chefiam uma missão diplomática no exterior (embaixadores); bem como analisar a aplicação e os limites (ou exceções) ao teto remuneratório do serviço público esculpido no art. 37, inc. XI da CF/88; e, também, analisar se as remunerações dos servidores públicos federais lotados no exterior estão em consonância com o Acórdão nº 2054/2013 - TCU - Plenário, diante dos indícios de descumprimento de decisão dessa Corte.
035.958/2020-0	Acompanhar e avaliar a atuação do grupo de trabalho instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 524, de 1º de outubro de 2020, com a finalidade de realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência administrativa em caso de eventual fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes
035.301/2020-1	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal com o objetivo de avaliar a gestão do meio ambiente em curso no País, notadamente a atuação do Ibama; apurar o volume de multas aplicadas pelo Ibama nos últimos dez anos e a sua efetividade; e avaliar a pertinência de o Tribunal promover o acompanhamento anual da efetividade das multas aplicadas pelo Ibama.
035.217/2020-0	Avaliar a conformidade dos pagamentos realizados no âmbito do Poder Judiciário, TRT-7, TRT-5, TJ-PE, CNJ, que em alguns casos superam até mesmo o prêmio pago pela "Mega Sena"
035.190/2020-5	Apurar supostas irregularidades no desvio de finalidade no tocante a doação pela empresa Marfrig especificamente para a compra de testes rápidos da Covid-19 e repassou os recursos ao programa Pátria Voluntária.
034.154/2020-5	Avaliar a sobrecarga do Poder Judiciário em decorrência de demandas que envolvem questões da administração pública e que poderiam ser resolvidas pelo TCU mediante os instrumentos da conciliação e da mediação para que sejam elaboradas propostas de alterações no ordenamento jurídico brasileiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

034.145/2020-6	Apurar os indícios de irregularidades na atual gestão do Banco do Brasil com relação a ações propensas a fragilizar as estruturas de controle e de governança daquela entidade, em especial, os supostos interesses escusos no desmonte do Comitê de Auditoria Interna em clara afronta à independência desse setor; os indícios de irregularidades ocorrido no processo do PAD do Banco do Brasil relativo à Ação Disciplinar - Gedip 239.462; bem como adote medidas tendentes a conhecer e a avaliar o suposto processo seletivo em andamento no Banco do Brasil para o cargo de Auditor Geral do Banco.
033.870/2020-9	Avaliar a conformidade de ato praticado no âmbito do Tribunal de Contas da União - consistente em edição de portaria para conceder promoção e progressão funcional a servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal - com o vigente ordenamento jurídico e com as medidas legais de caráter excepcional adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.
033.807/2020-5	Representação do MPTCU para que o Tribunal realize estudos técnicos para subsidiar as decisões governamentais com objetivo de incrementar os investimentos privados em infraestrutura.
033.789/2020-7	Avaliar a conformidade de ato praticado no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) - que promoveu, simultaneamente, 607 procuradores, dos quais 606 para o topo da carreira - com o ordenamento jurídico vigente e com as medidas legais de caráter excepcional adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus
033.788/2020-0	Avaliar a conformidade do aumento da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, promovido pela Lei nº 14.059/2020 (conversão da MP nº 971/2020), com o ordenamento jurídico vigente e com as medidas legais de caráter excepcional adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus
033.636/2020-6	Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU para adoção de medidas necessárias pelo tribunal, em caráter de cautelar, a fim de que o Conselho Nacional da Amazônia Legal apresente os motivos e os supostos benefícios, em especial econômico-financeiros, da utilização de militares em substituição aos fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) nas operações de combate ao desmatamento e às queimadas, diante do possível descumprimento do princípio da economicidade.
033.629/2020-0	Representação para apurar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Federal referentes às tratativas de suposta autorização do uso do território nacional por forças americanas a fim de invadir a Venezuela.
033.627/2020-7	Representação para apurar supostas irregularidades cometidas pela titular do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em desobediência à determinação constitucional de laicidade do Estado Brasileiro, no caso do aborto de criança de 10 anos.
033.557/2020-9	Representação com vistas avaliar a atuação dos órgãos governamentais brasileiros na região pantaneira, em especial do Poder Executivo Federal, ante os indícios de negligência - ou inação - que está ensejando degradação ambiental com extinção da fauna e da flora da região, em afronta às disposições contidas nos artigos 5º e 231 da Constituição Federal.
033.543/2020-8	Representação do MP/TCU visando a apuração da legitimidade das condições firmadas e a situação de adimplemento das operações de crédito efetuadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em favor de estados estrangeiros com o propósito de fomentar exportações de serviços de engenharia prestados por empresas construtoras brasileiras.
033.114/2020-0	Representação apresentada pelo MPTCU para que o Tribunal adote providências de controle necessárias a acompanhar todos os contratos, ações, projetos, estratégias, cronogramas, prazos, investimentos, campanhas e demais providências a cargo do Ministério da Saúde no intuito de promover, incentivar e garantir a vacinação de toda a população brasileira com os futuros imunizantes de combate à pandemia de Covid-19.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

030.314/2020-8	Representação com vistas realizar estudos técnicos acerca dos reais custos envolvidos com a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
029.617/2020-0	Possíveis irregularidades na aprovação do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos por meio da Portaria nº 61/2020 e da Portaria nº 1.620/2020, do Ministério da Infraestrutura.
029.382/2020-3	Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU com vistas a monitorar a transação mediante a qual o Banco Central pretende transferir R\$ 400 bilhões ao Tesouro Nacional, de modo a verificar se essa importância se destina de fato à solução de severos problemas relacionados à liquidez do Tesouro Nacional.
029.285/2020-8	Verificar as motivações das alocações de recursos para orçamento de 2021, em especial, para os Ministério da Educação e para o Ministério da Defesa, e verificar a motivação em se cancelar a realização do Censo para suposta alocação desses recursos no Ministério da Defesa, em possível desvio de finalidade e consequente dano ao erário.
029.151/2020-1	Representação do MPTCU para que se estabeleça os critérios de renovação, automática ou não, dos planos de Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a fim de promover maior segurança jurídica e mitigar possíveis discricionariedades nas análises futuras dos planos de RRF homologados, sem prejuízo de que seja determinado, cautelarmente, a continuidade do Plano de Regime de Recuperação Fiscal (RRF) firmado com o Estado do Rio de Janeiro, até que essa Corte analise as condições e restrições para a continuidade do Plano e estabeleça os critérios para a possível, ou não, renovação automática.
029.118/2020-4	Apurar os benefícios instituídos a favor da Diretoria Executiva da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo concedidos pela Resolução CD nº 2, de 14 de agosto de 2020.
028.392/2020-5	Verificar eventuais irregularidades no uso dos recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2019, e realizar, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral e com a Justiça Eleitoral, procedimentos de controle de modo a prevenir a ocorrência de indevida utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (fundo eleitoral) nas eleições municipais de 2020.
028.191/2020-0	Acompanhar e fiscalizar a adoção das relevantes e essenciais medidas preconizadas pelo Exmo. Ministro Luís Barroso na decisão liminar proferida na ADPF/709, as quais buscam impedir a disseminação de doenças, em especial do novo Coronavírus, nas comunidades indígenas.
028.156/2020-0	Baixas execuções orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Reduzida eficiência na gestão dos recursos.
028.083/2020-2	Averiguar e apurar se as transferências de recursos financeiros efetuadas pelo governo federal em favor de estados, do Distrito Federal e de municípios por meio da Portaria GM/MS 1.666, de 1/7/2020, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 se pautaram não em critérios técnicos e objetivos, mas sim em decisões feitas com base em politização e apadrinhamentos políticos.
027.622/2020-7	Objeto do processo: Pessoal - Solicitação ao TCU para que avalie firmar o entendimento de que a demissão de servidores públicos da União determinada judicialmente ou a condenação à perda de cargo público fixada em processo judicial criminal implicam perda do direito à remuneração pelo servidor público atingido, a partir da data em que confirmada a demissão ou a condenação criminal mediante decisão judicial proferida em segunda instância.
027.110/2020-6	Apontar e quantificar os benefícios que as medidas de restrição adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 têm indiretamente proporcionado ao meio ambiente da Mata Atlântica, a fim de que, com base nos resultados dessa auditoria, sejam propostas alterações legislativas e novas políticas públicas que possam aperfeiçoar a atuação do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever constitucional de proteção do meio ambiente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

027.105/2020-2	Representação para verificar as providências adotadas pelo Ministério das Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no intuito de combater os garimpos ilegais que ameaçam a integridade estrutural da maior linha de transmissão de energia elétrica do país, o chamado linhão de Belo Monte.
027.027/2020-1	Apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no âmbito do Banco do Brasil S.A., concernente a recente operação de cessão de carteira de créditos, no valor de R\$ 2,9 bilhões, a um fundo administrado pelo banco BTG Pactual, carteira de créditos essa que foi cedida pelo valor de R\$ 371 milhões, ou seja, menos de 13% do valor nominal da carteira.
026.997/2020-7	Representação acerca das medidas para apurar a ocorrência de atos antieconômicos no âmbito das forças-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria Geral da República, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência dos gastos com diárias e passagens incorridos por aquelas forças-tarefa e com o pagamento de gratificação por acumulação de ofícios.
026.915/2020-0	Representação para conhecer e a avaliar o processo de contratação do escritório do criminalista René Ariel Dotti pela Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), ante os indícios de dispensa de licitação indevida, bem como ante os indícios de existência de conflito de interesses com violação de cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos Num.: 6000.0095006.15.2.
026.906/2020-1	Representação para apurar a irregularidade, atribuída ao Procurador da República Diogo Castor, consistente na indevida publicação, em março de 2019, em via pública de Curitiba/PR, de outdoor com conteúdo de promoção e de elogio à operação Lava Jato, de cuja força-tarefa aquele procurador era integrante, bem como as irregularidades atribuídas à Corregedoria do Ministério Público Federal - MPF na apuração daquela ocorrência.
026.905/2020-5	Apurar a notícia de que o Ministério da Justiça e Segurança Pública vem irregularmente conduzindo, desde o mês de junho último, ação sigilosa de investigação e monitoramento que tem como alvo servidores federais e estaduais da área de segurança identificados como antifas (militantes do movimento antifascismo).
026.904/2020-9	Acompanhar as ações, contratos e demais providências adotadas pelo Ministério da Saúde no intuito de suprir a falta de medicamentos essenciais para os pacientes internados em estado grave por conta de complicações causadas pela Covid-19.
026.903/2020-2	Representação do MP/TCU acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) na Secretaria de Educação do Estado do Piauí
026.900/2020-3	Avaliar a economia advinda com a implementação temporária do <i>home office</i> na Administração Pública Federal.
026.829/2020-7	Avaliar a atuação da Funai junto aos povos Yanomami, notadamente quanto ao desempenho do órgão na proteção das terras indígenas, no sentido de evitar, em especial, a sua invasão para extração ilegal de suas riquezas.
026.815/2020-6	Representação acerca das medidas necessárias à avaliação das políticas públicas adotadas pelo governo com o propósito de alavancar e fomentar a atividade econômica, tendo em vista a relevante contribuição que a atuação do TCU pode oferecer na colaboração com a gestão pública e na sua fiscalização, propiciando ao Brasil, a despeito da crise causada pela pandemia da covid-19, superar o decesso previsto para o Produto Interno Bruto - PIB.
026.813/2020-3	Representação acerca do acompanhamento de eventuais movimentos e operações orçamentárias do governo federal com potencial de infringir o teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 e afrontar os requisitos constitucionais para abertura de crédito extraordinário.
026.812/2020-7	Avaliar se as medidas sugeridas no combate ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia e ao desmonte das políticas e estruturas de proteção ambiental pelos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

	manifestação Técnica nº 2/2020-NMI-CE/DITEC-CE/SUPES-CE visam atender ao interesse público, ou se, ao contrário, destina-se à suprir interesse particular classista.
026.811/2020-0	Avaliar a gestão do meio ambiente em curso no País, notadamente a execução do orçamento do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos a ele vinculados, em especial o Ibama, bem assim da operação militar "Verde Brasil 2".
026.810/2020-4	Representação acerca de possível ilegalidade do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Portaria 14.816, de 19/6/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME
026.805/2020-0	Conhecer e avaliar se a utilização de recursos públicos, tempo e servidores, da Advocacia Geral da União (AGU), em especial do Advogado Geral da União, no oferecimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) visando discutir decisões judiciais que tenham deferido medidas cautelares penais de suspensão de perfis de redes sociais, visou atender ao interesse público.
026.804/2020-4	Representação acerca da regularidade de atos que estariam ocorrendo no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Banco do Nordeste do Brasil - BNB.
026.802/2020-1	Representação acerca dos contratos celebrados pelo Ministério da Saúde ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal com empresas farmacêuticas estrangeiras para o fornecimento e transferência de tecnologia para produção de vacinas contra a covid19.
026.801/2020-5	Representação para apurar a notícia de que o General Eduardo Pazuello, que responde interinamente pelo Ministério da Saúde, vem desprezando as orientações técnicas do Comitê de Operações de Emergência (COE), instituído naquele ministério para planejar, organizar, coordenar e controlar as ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.
026.373/2020-3	Representação acerca do Leilão da Rede 5G.
026.296/2020-9	Apurar a notícia de que a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) tem negado, sem justificativas amparadas em lei, ao sistema Globo de jornalismo, acesso a informações públicas referentes a gastos com publicidade na internet na gestão do Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro.
026.292/2020-3	Avaliar se as revogações de licitações no montante de quase dois bilhões de reais do Ministério da Saúde (MS) autorizadas pela CGU e divulgadas no jornal "O Estado de São Paulo" - "Estadão" - foram justificadas e comprovadas diante de fatos supervenientes e se foram precedidas de manifestação dos licitantes interessados em respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa.
026.158/2020-5	Representação para acompanhar detidamente a execução dos recursos resgatados pela Operação Lava Jato, haja vista notícias da existência de impasses na sua aplicação decorrentes de embate jurídico havido na disputa sobre sua destinação, com eventual prejuízo para o andamento de relevantes políticas públicas, inclusive para o combate à Covid.
026.137/2020-8	Avaliar os gastos nas compras de medicamentos no combate à COVID-19 realizado pelo Ministério da Saúde (MS), ante os indícios de orientação de aquisições de insumos com sobrepreço do secretário de Atenção Especializada do MS e acompanhar os gastos nas aquisições de medicamentos e insumos no combate à Covid-19.
026.136/2020-1	Apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Câmara dos Deputados, consistentes na realização de atividades com desvio de finalidade, diante dos indícios de utilização de parte das Verbas dos Gabinetes e das Cotas Parlamentares, em pagamentos de agentes e empresas de edição de vídeos a fim de angariar maior número de visualizações nas redes sociais dos parlamentares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

026.133/2020-2	Avaliar o contrato firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Icarai Turismo Táxi Aéreo, de sorte a verificar se a contratada dispõe de efetiva qualificação técnica para efetuar o transporte aéreo de indígenas doentes e profissionais de saúde; b) requerer a documentação atinente à denominada "Operação Tori", objetivando identificar se há o elementos aptos a demonstrar o envolvimento da empresa Icarai Turismo Táxi Aéreo em atividades de garimpo ilegal em terras indígenas, o que a desqualificaria para atuar em área tão sensível como a saúde indígena; c) caso constatada a incapacidade operacional da empresa Icarai Turismo Táxi Aéreo e/ou o seu envolvimento com o garimpo ilegal em terras indígenas, seja determinado o cancelamento do contrato e a contratação emergencial de empresa qualificada para realizar o transporte de passageiros com a segurança requerida, enquanto se aguarda a realização de novo procedimento licitatório.
026.080/2020-6	Apurar o fato de militares da ativa estarem exercendo, na Administração Pública federal, cargos, empregos ou funções públicas civis temporárias, situação formalmente prevista no inciso III, do § 3º, do artigo 142, da Constituição, mas inconveniente, por representar afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência na Administração Pública, previstos expressamente no caput do artigo 37 da CF.
026.077/2020-5	Apurar o fato de o Presidente da República, infectado recentemente pelo coronavírus, estar fazendo uso e instigando os brasileiros a fazer uso, para o trato da COVID-19, da cloroquina e/ou da hidroxicloroquina, medicamentos não aprovados pela comunidade científica e pela Organização Mundial de Saúde - OMS.
026.076/2020-9	Representação para apurar eventual descumprimento pelo governo federal das normas sanitárias vigentes no Distrito Federal mediante a prática de atos e de despesa pública que põem em risco a saúde das pessoas nesse ente da federação.
025.855/2020-4	Representação acerca da atuação do Ministério Público do Trabalho na salvaguarda do direito à saúde dos servidores do Palácio do Planalto e dos servidores do Palácio da Alvorada, em especial, diante da confirmação do novo coronavírus no Presidente da República, adotando-se cautelarmente o afastamento laboral desses servidores que tiveram contato direto com o Presidente da República até que sejam realizados testes de diagnóstico da Covid-19.
025.839/2020-9	Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar a omissão do governo federal no que diz respeito ao poder-dever da União, expresso no art. 23, VI, da Constituição Federal, de promover políticas públicas de proteção ao meio ambiente.
025.820/2020-6	Representação acerca da pesquisa científica denominada Epicovid, desenvolvida pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) para acompanhar o avanço da Covid19 pelo país.
025.679/2020-1	Apurar se o governo federal está praticando o "engessamento" da execução orçamentária relativamente às verbas previstas para a operação militar "Verde Brasil 2", estratégia para reduzir o desmatamento que assola a Amazônia, bem como verificar se essa operação é executada de modo a atender interesses públicos, com eficiência e responsabilidade.
025.639/2020-0	Representação apresentada pelo MPTCU para adote medidas com vistas ao fortalecimento das entidades responsáveis pela fiscalização ambiental e pela proteção dos direitos indígenas, objetivando, por um lado, reduzir os índices de desmatamento das florestas naturais do Brasil, resultante, notadamente, do garimpo ilegal e da grilagem de terras, e, por outro, retomar o processo de demarcação e proteção das terras indígenas.
025.595/2020-2	Representação encaminhada pelo MPTCU para conhecer e a avaliar os processos decisórios dos investimentos da Fundação dos Economiários Federais (Funcf), em especial, com relação aos prejuízos auferidos pelo fundo de pensão em contrapartida dos lucros obtidos pela BR Educacional e Brasil Governança Corporativa, diante dos indícios de influência no processo decisório oriundo da sobreposição de interesses privados sobre o interesse público e consequente dano ao erário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

025.410/2020-2	Apurar a notícia de que, desvirtuando decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 6/6/2019 em sede das ações diretas de inconstitucionalidade - ADIs 5.624, 5.846 e 5.924, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras estaria criando subsidiárias com o intuito de desmembrar a empresa-matriz para, em seguida, alienar seus ativos.
025.409/2020-4	Representação do MP/TCU, com pedido de medida cautelar, para suspender a prorrogação do Auxílio Emergencial (instituído pela Lei 13.982/2020), determinada pelo Decreto 10.412, de 30/6/2020.
025.306/2020-0	Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na condução da Operação Lava-Jato no Paraná, concernentes à aquisição, ao uso e ao desaparecimento de aparelhos de interceptação telefônica e à rotina de distribuição de processos relativos àquela operação.
025.302/2020-5	Objeto do processo: Pessoal - Apurar a notícia de que o governo federal promoverá aumento ilegal da remuneração dos integrantes das Forças Armadas, mediante o reajuste ilegal do chamado "adicional de habilitação".
024.897/2020-5	Apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes da nomeação do novo ministro da Educação, Sr. Carlos Alberto Decotelli, que, embora constasse em seu currículo o título de "doutor", na verdade, ele não concluiu essa titulação acadêmica, bem como as suspeitas que pairam sobre suposto plágio ocorrido na dissertação de mestrado, e tendo em vista a teoria dos motivos determinantes, que orientaram a escolha do seu nome pelo Presidente da República.
024.807/2020-6	Apurar a adoção de procedimentos ilegais e inconstitucionais na mobilização de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, sobretudo no que diz respeito ao recrutamento e ao desempenho das atividades dos reservistas militares temporários das Forças Armadas.
024.804/2020-7	Apurar a notícia de que, em decorrência de rede de influências operada em favor da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda., a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, em 25/2/2019, decidiu pela suspensão da comunicação que havia dirigido, em abril/2018, ao Consórcio MG21, de que faz parte a referida empresa Globalweb Outsourcing, para expressar sua intenção de rescisão contratual e de aplicação de multa no valor de R\$ 27.128.591,07.
024.802/2020-4	Avaliar a gestão do meio ambiente em curso no país e das políticas de proteção aos povos indígenas, tendo em vista a iminência de vultosos prejuízos para a economia da nação e para toda a sociedade.
024.290/2020-3	Realização das medidas necessárias a conhecer e a avaliar se a Presidência da República e o Ministério da Defesa possuem procedimentos administrativos suficientes e adequados destinados ao acompanhamento das nomeações de cargos de livre nomeação, em especial nos gabinetes das autoridades e nas empresas públicas vinculadas, com relação aos critérios e as motivações de escolhas dos servidores, ante os indícios de prática de nepotismo.
024.285/2020-0	Representação acerca de possível desvio de verba pública da chamada "cota parlamentar", bem como por outras formas de utilização indevida de recursos públicos, por parte de parlamentares investigados pela Procuradoria-Geral da República de usarem esses dinheiros públicos para divulgar manifestações antidemocráticas em suas redes sociais.
024.284/2020-3	Visando apurar a atuação do Governo Federal na contratação de vinte mil servidores temporários para atuar em diversas áreas da administração pública, ante os indícios de descumprimento à disposição constitucional acerca da excepcionalidade dessa espécie de contratação, conforme art. 37, IX, da CF, e ao princípio do concurso público e da impessoalidade.
024.176/2020-6	Adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, está interferindo na autonomia da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel ao pressionar aquela agência reguladora para que, com o fim de evitar o colapso financeiro das empresas do setor elétrico em decorrência da pandemia de Covid-19, pautar a regulamentação da operação de socorro àquelas empresas o mais rapidamente possível.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

024.070/2020-3	Apurar os custos eventualmente incorridos pelos cofres públicos na viagem realizada pelo ex-ministro da Educação Abraham Weintraub para os Estados Unidos, no sábado, dia 20 de junho, diante da possível ocorrência de desvio de finalidade na realização de viagem desvinculada do caráter de missão oficial.
024.057/2020-7	Objeto do processo: Pessoal - Possíveis irregularidades no pagamento de proventos ao ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, durante o período de quarentena após exoneração do cargo.
024.053/2020-1	Possíveis irregularidades em contratos celebrados pelo Governo Federal com a empresa Globalweb Outsourcing, na área de Tecnologia da Informação.
022.767/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 8/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado, em caráter permanente com combustível, sem motorista, e em caráter eventual, com e sem motorista, incluindo combustível, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA.
022.765/2020-4	Apurar a ocorrência de possível superfaturamento na compra pelo Comando do Exército de insumo para a fabricação do medicamento cloroquina, bem como avaliar a gestão de risco envolvida na decisão em aumentar a produção do fármaco em 84 vezes nos últimos meses, em comparação ao mesmo período nos anos de 2017 a 2019.
021.900/2020-5	Apurar os reflexos, na Administração Pública federal, do ato do Presidente Jair Bolsonaro, mediante transmissão ao vivo pela internet quando pediu e estimulou que seus apoiadores políticos entrassem em hospitais públicos ou de campanha que estivessem atendendo pacientes de Covid-19 se estes fatos ora considerados podem envolver o Presidente da República na prática ou na contribuição para a prática dos crimes previstos nos artigos 265 (Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública), 268 (Infração de medida sanitária preventiva), 286 (Incitação ao crime) e 163, parágrafo único, inciso III (Dano qualificado), do Código Penal.
021.242/2020-8	Representação com pedido de suspensão imediata da nova metodologia de divulgação dos dados da COVID-19 pelo Ministério da Saúde, a fim de se garantir a continuidade da divulgação ampla e irrestrita dessas informações à sociedade.
021.165/2020-3	Representação do MPTCU com pedido de adoção de medida cautelar com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar a constitucionalidade, legalidade e observância dos princípios da moralidade e da finalidade públicas quando da edição da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que prevê cancelamento de R\$ 83,9 milhões da transferência de renda do Bolsa Família direcionado à Região Nordeste, remanejando a dotação para a comunicação institucional da Presidência da República.
020.015/2020-8	Apuração da regularidade de atos que estariam ocorrendo no âmbito do Banco do Brasil S.A. e acarretando vulnerabilidade na governança da União em relação àquela instituição, por possível interferência do controlador sobre as decisões corporativas do banco, ou, mais grave ainda, por terceiros totalmente estranhos à estatal, mediante suposta intermediação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), com possíveis prejuízos à imagem da estatal e em ofensa às Leis nºs 13.303/2016 e 6.404/1976, bem como ao Acórdão nº 1119/2020-TCU-Plenário.
020.002/2020-3	Atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no sentido de prevenir e reprimir atos de violência e ameaça decorrentes do atual quadro de acirramento dos embates políticos e ideológicos que se constata no Brasil.
019.914/2020-2	Representação acerca das medidas necessárias a conhecer e acompanhar os possíveis motivos que estariam a macular a proposta do Edital de Licitação das frequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, tendo por objeto a realização do Leilão de 5G.
019.913/2020-6	Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU visando a conhecer e avaliar a contratação da empresa Progen Gerenciamento e Engenharia para construção de hospital de campanha em Águas Lindas de Goiás/GO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

019.888/2020-1	Verificar as vulnerabilidades na governança, diante de ausência de mitigação dos impactos ambientais e danos aos povos indígenas decorrentes da construção da usina de Belo Monte, no estado do Pará, situação que culminou na exclusão da empresa estatal dos investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Noruega, circunstância que acarreta a desvalorização das ações negociadas pela empresa e prejudica a expectativa de sucesso em futura operação de privatização da companhia, com consequentes prejuízos à União.
018.975/2020-8	Apurar a regularidade e economicidade dos gastos com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF por parte da Presidência da República, no exercício de 2020.
018.941/2020-6	Representação com objetivo de avaliar as despesas com publicidade do Governo Federal, em especial aquelas vinculadas à divulgação da PEC da reforma da Previdência, de forma a identificar se houve a aplicação de recursos públicos no financiamento de campanhas publicitárias em sites e canais que não guardam relação com as matérias divulgadas, ou que desenvolvem atividades antiéticas ou ilegais (como a disseminação de <i>fake news</i> e a prática de jogos de azar) ou se destinam à promoção pessoal do Presidente da República, em clara afronta aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
018.940/2020-0	Tornar sem efeito o despacho do Ministro do Meio Ambiente nº 4.410/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06/04/2020, seção 1, página 74, que aprovou nova nota e parecer emitidos pela Advocacia-Geral da União, e alterou o entendimento consolidado no Despacho MMA 64.773/2017 sobre a especialidade da Lei Federal 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, em face do Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012).
018.671/2020-9	Possíveis irregularidades na contratação de acompanhamento de contratos de terceirização.
018.549/2020-9	Representação do MPTCU com o propósito de que o TCU decida, cautelarmente, determinar ao Ministério da Saúde que, para evitar a precarização dos serviços públicos de assistência à saúde, se abstenha de adotar as medidas contidas na Recomendação 26 do Conselho Nacional de Saúde no sentido de intervenção nos serviços privados de assistência à saúde até decisão definitiva dessa Corte de Contas.
018.544/2020-7	Objeto(s) do processo: Não classificado - Com o propósito de que o Tribunal, pelas razões a seguir expostas, e no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas adequadas e necessárias a apurar a notícia de que o Comando do Exército, em atendimento a determinação do Presidente da República, revogou três portarias que haviam sido editadas pelo seu Comando Logístico - Colog para tratar do rastreamento de armas e de munições.
017.883/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação que propõe conhecer e avaliar os motivos e causas da exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, pelo Presidente da República, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público e desvio de finalidade do ato administrativo.
017.861/2020-9	Representação do MPTCU para que o TCU adote medidas de sua competência com vistas a fortalecer as entidades governamentais responsáveis pela proteção ao meio ambiente no País - IBAMA, FUNAI e ICMBIO.
017.822/2020-3	Objeto(s) do processo: Não classificado - Apurar a possível utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização de manifestações antidemocráticas, como as ocorridas no dia 19 de abril, em Brasília e em outras capitais estaduais, bem como na divulgação de mensagens de ódio contra autoridades públicas.
017.820/2020-0	Representação do MPTCU para que o TCU, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar irregularidades na atuação dos órgãos de fiscalização ambiental e de proteção dos direitos indígenas no âmbito do governo federal em face das evidências de desorganização administrativa deliberada e do consequente desperdício de recursos aplicados em atividades que não geram resultados efetivos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

017.777/2020-8	Representação do MPTCU para que o TCU avalie os gastos públicos federais nas compras sem licitação no combate à Covid-19, bem como atue de forma cooperativa com os tribunais de contas estaduais e municipais visando resguardar o erário frente ao possível mal-uso de recursos públicos.
017.582/2020-2	Representação do MPTCU para que o TCU determine, ao Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos e à Fundação Nacional do Índio, que adotem medidas de apoio às comunidades tradicionais e aos indígenas face à Covid-19.
017.180/2020-1	Objeto(s) do processo: Não classificado - Avaliar os gastos com diárias e passagens da Presidência da República, em especial da Unidade Gestora Secretaria Especial de Comunicação Social, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público.
017.176/2020-4	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades nos atos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativos ao compartilhamento de dados de usuários de telefonia móvel para produção de estatística oficial durante a pandemia de Covid-19.
016.995/2020-1	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na operacionalização do auxílio financeiro emergencial pela Caixa Econômica Federal.
016.912/2020-9	Representação do MPTCU para que o TCU determine à Fundação Nacional do Índio e à Secretaria Especial de Saúde Indígena que adotem medidas de proteção das terras indígenas face à Covid-19.
016.887/2020-4	Objeto(s) do processo: Não classificado - Acompanhar como vêm sendo as tomadas de decisões nas utilizações das reservas cambiais a cargo do Banco Central, diante do iminente risco do chamado "índice de adequação" das reservas cambiais brasileiras não se enquadrar nos parâmetros satisfatórios do Fundo Monetário Internacional (FMI).
016.024/2020-6	Representação do MPTCU para que o TCU apure possível operacionalização ilegal do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982/2020 em decorrência da Covid-19.
015.886/2020-4	Representação encaminhada pelo MPTCU com o propósito de que essa Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência visando apurar a atuação dos órgãos governamentais na proteção das terras indígenas Arariboia no Maranhão, ante a escalada da violência contra os índios da região, em afronta às disposições contidas nos artigos 20 e 231 da Constituição Federal e artigos 34 a 38 da Lei 6001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.
015.872/2020-3	Objeto(s) do processo: Não classificado - Averiguar se as avaliações e as tomadas de decisão em permitir os direitos de utilização dos bens imóveis da União por entidades religiosas estariam tendo ou não o devido e isonômico tratamento que incumbe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como avaliar se os valores cobrados pelos direitos de utilização dos bens imóveis da União por entidades religiosas seguem critérios objetivos, fundamentados e atualizados, ou se vêm sendo mal aproveitados servindo, diretamente, como mecanismos de renúncia de receitas frente aos indícios dos baixos valores aplicáveis.
015.821/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Esclarecer de forma cabal as desinformações envolvendo a campanha de comunicação digital supostamente engendrada no âmbito da Secom-PR, tendo em vista notícia jornalística no sentido de que a empresa iComunicação - que teria, segundo divulgado na imprensa, sido contratada sem licitação - negou ser a autora da campanha publicitária denominada "O Brasil Não Pode Parar", identificar a origem e os responsáveis pela elaboração da campanha e da sua divulgação em redes sociais durante um período de tempo, aplicando as sanções cabíveis caso identificados eventuais agentes públicos que estejam envolvidos. Licitação: 1/2020 - Adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na veiculação de campanha publicitária do Governo Federal, em descumprimento a critérios técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

015.478/2020-3	Objeto(s) do processo: Licitação: 1/2020 - Adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na veiculação de campanha publicitária do Governo Federal, em descumprimento a critérios técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
015.401/2020-0	Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, reportando possível ilegalidade no ato de exoneração do presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, praticado pelo Ministro da Cidadania
015.242/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis inconstitucionalidades contidas na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, encaminhada à Câmara dos Deputados, especialmente às disposições que suspendem prazos de resposta a pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 e suprimem a possibilidade de conhecimento de recursos interpostos contra a negativa de resposta.
015.100/2020-0	Requerimento de medida cautelar pelo MP/TCU a respeito de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, em especial quanto a seleção de novos beneficiários e corte, no mês de março/2020, de beneficiários do Nordeste
014.989/2020-4	Objeto(s) do processo: Não classificado - Analisar e decidir por adoção das medidas necessárias a apurar a notícia, veiculada em 15/3/2020 no site do jornal Folha de S. Paulo, de que, em plena crise de saúde pública decorrente do alastramento global do coronavírus, o Presidente Jair Bolsonaro, naquela mesma data, contrariando a Constituição Federal, estimulou e participou pessoalmente de manifestações populares em favor de seu governo e contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.
011.706/2020-1	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca da confiabilidade das urnas eletrônicas utilizadas nas votações do país.
011.688/2020-3	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca da escolha sem licitação da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, para promover estudos sobre o uso de drogas ilícitas no Brasil.
011.651/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Conhecer e avaliar a regularidade da execução orçamentária e a efetividade do uso que tem sido dado aos recursos públicos destinados ao combate do novo coronavírus no Brasil, inclusive com o objetivo de executar obras e serviços na construção de leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTIs) prometidos para a crise eminente.
011.650/2020-6	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades relacionadas ao registro de horas extras no banco de horas dos servidores.
011.634/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Avaliar a atuação dos órgãos governamentais na proteção da terra, da cultura e dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos indígenas, em especial a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos processos de construções habitacionais do programa "Minha Casa Minha Vida" na região do Jaraguá da Zona Norte de São Paulo.
011.633/2020-4	Objeto(s) do processo: Licitação: 2/2018 - Aquisição de materiais escolares às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios
010.720/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca de possível desmonte das políticas públicas de proteção aos grupos indígenas isolados do Brasil.
010.677/2020-8	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer à Corte de Contas que adote as medidas de sua competência necessárias a apurar se o governo federal, mediante a atuação dos órgão da Administração Pública, tem praticado censura e perseguição política das empresas de comunicação, configurando-se, assim, desvio de finalidade nos atos administrativos, com flagrante e grave violação aos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade, previstos expressamente no caput do artigo 37 da Constituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

010.645/2020-9	Avaliar possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família
010.487/2020-4	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca das ocorrências, em outros entes da federação, tais como as observadas no Estado do Ceará em relação à segurança pública.
010.357/2020-3	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca de créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional.
009.157/2020-4	Objeto(s) do processo: Não classificado - Conhecer e avaliar a pertinência do arquivamento, pela Comissão de Ética da Presidência da República, de denúncia envolvendo o Secretário Especial de Comunicação do Governo Federal (Secom), Sr. Fábio Wajngarten, a qual apontou a existência de conflitos de interesses na distribuição de valores destinados à propaganda do governo federal e infringência aos princípios constitucionais da impessoalidade, da igualdade ou isonomia e da moralidade.
009.156/2020-8	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca da nomeação de um ex-missionário evangélico para assumir a coordenação da área indígenas isolados da FUNAI.
008.904/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca da regularidade da execução orçamentária e dos convênios celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Exército Brasileiro, destinados a empreendimentos de construção e manutenção rodoviária.
008.771/2020-0	Representação do MP/TCU para que o Tribunal, decida pela realização das medidas necessárias a verificar se está ocorrendo afronta à disposição constitucional contida no art. 5º, caput e inciso VIII, e às vedações estabelecidas no art. 19, incisos 1 e III, todos da Carta Magna, tendo em vista a recente priorização das lideranças evangélicas em agenda e políticas públicas, em prejuízo aos aspectos técnicos que devem conduzir as decisões, bem assim à isonomia e aos direitos individuais daqueles que não comungam das mesmas crenças religiosas. "A presença do titular da Receita está relacionada ao principal pleito dos líderes evangélicos: a cobrança do que eles consideram "penalidades desproporcionais" por parte do órgão."
006.745/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência visando a conhecer e avaliar os dispêndios de recursos realizados pela anterior gestão do Ministério Público da União (MPU), especificamente, com relação à inauguração da nova sede da Escola do MPU (ESMPU) e às mudanças de seu projeto de paisagismo, bem como com relação aos indícios de pagamentos antecipados irregulares de diárias e passagens aéreas a procuradores.
006.738/2020-6	Representação do MP/TCU para que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela realização das medidas necessárias a conhecer e a verificar possível irregularidade relacionada aos pagamentos de diárias e passagens aéreas em que o Ministro Paulo Guedes recebeu dos cofres públicos até julho de 2019 diárias para dar expediente na cidade onde mora, no Rio de Janeiro, incluindo em datas sem compromisso na agenda. Segundo a coluna, entre as 60 viagens bancadas com dinheiro público no ano passado, 38 aconteceram a partir de quinta-feira, tendo como destino o Rio de Janeiro.
006.729/2020-7	Representação do MP/TCU com o proposta de que essa Corte de Contas, no cumprimento de suas competências constitucionais, e, especialmente, como Órgão auxiliar do Congresso Nacional, a teor do art. 71, caput, inciso I, da Constituição Federal, decida por apresentar representação ao Congresso Nacional no intuito de contribuir com a discussão de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo atinente à realização de atividades em terras indígenas, no sentido de evitar, em especial, a exploração de terras indígenas para mineração, exploração de petróleo, instalação de hidrelétricas e agropecuária, em desacordo com recomendações da Fundação Nacional do índio (Funai), bem como em desrespeito aos



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

	§ 2º e 3º do art. 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e do art. 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
006.577/2020-2	Representação formulada pelo MP/TCU para adoção das medidas necessárias a conhecer e a verificar possível irregularidade relacionada à utilização dos recursos do Fundeb para conclusão de construção de creches inacabadas ou paralisadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do governo federal
006.013/2020-1	Objeto(s) do processo: Não classificado - Deputados de primeiro mandato usaram suas redes sociais para divulgar a liberação de R\$ 1,274 bilhão em verbas "extraorçamentárias" pelo governo Jair Bolsonaro desde a metade do ano passado. São pagamentos feitos principalmente pelo Ministério da Saúde, Educação e Agricultura.
006.005/2020-9	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades em contratações promovidas pelo Ministério da Cidadania, em 2019, envolvendo a área de tecnologia da informação.
005.998/2020-4	Possíveis irregularidades na fila para concessão de benefícios do Programa Bolsa Família e direcionamento para determinadas regiões do país em detrimento de outras.
004.008/2020-0	Representação do MP/TCU com o propósito de que essa Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência visando fiscalizar, em conjunto com o TSE, a execução dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 2 bilhões), denominado "fundo eleitoral", aprovado pelo Congresso Nacional para o Orçamento de 2020 e recentemente sancionado pelo Presidente da República, os quais se destinarão a financiar as campanhas eleitorais municipais no presente exercício.
002.658/2020-8	Objeto(s) do processo: Não classificado - Indícios de possível descumprimento do teto dos gastos públicos em 2020.
002.650/2020-7	Representação do MP/TCU para que o TCU decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar a má gestão da Secretaria de Cultura do Governo Federal, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, tendo em vista diversas ocorrências envolvendo aquela pasta no exercício de 2019 e no início deste ano que tem gerado paralisação de projetos para as várias áreas da cultura, devido, inclusive, a questões ideológicas e de censura, acarretando impactos significativos na própria economia do setor e do país, pela asfixia econômica e pela seletividade ideológica que, ofendendo o princípio da isonomia, segrega diversos aspectos da multifacetada riqueza cultural do Brasil.
002.648/2020-2	Representação do MP/TCU para que o TCU avalie as tomadas de decisão do Sr. Eduardo Zimmer Sampaio, atual presidente da casa da Moeda, nas escolhas de "cargos de livre nomeação e confiança", em especial quanto aos Srs. Saudir Luiz Filimberti e Jimmy Bariani Koch, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público, com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência.
002.632/2020-9	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades na atuação dos órgãos federais competentes na fiscalização do uso de agrotóxicos.
002.609/2020-7	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades na cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

002.601/2020-6	Objeto(s) do processo: Licitação: 6/2020 - Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
002.544/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação oferecida pelo Min. Público junto ao TCU para que decida pela adoção das medidas de sua competência necessárias a conhecer e a avaliar a regularidade da execução orçamentária e a efetividade do uso que tem sido dado aos recursos públicos destinados aos estados normalmente afligidos pelas enchentes, com o objetivo de executar obras e serviços que evitem ou minimizem os desastres causados pelas enchentes e socorram as vítimas atuais, avaliando, inclusive, a viabilidade de trabalho conjunto com os tribunais de contas dos estados e municípios, no intuito de propiciar o oferecimento, aos administradores públicos e autoridades governamentais, de sugestões de medidas de enfrentamento do problema com ações estruturantes e prospectivas, nos moldes exemplificados nesta representação.
002.463/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação acerca dos reflexos aos cofres públicos diante das decisões liminares do STF, em especial quanto ao descontingenciamento de recursos federais repassados a outros entes, à retirada de Estados e Municípios de cadastros restritivos e de inadimplência da União e à equiparação do teto salarial dos professores universitários estaduais ao teto dos professores federais, sob os limites e vedações de repasses estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
002.460/2020-3	Representação acerca da utilização de aeronave da FAB para transporte de autoridades, verificando, em especial, aos princípios da moralidade e da economicidade.
002.409/2020-8	Objeto(s) do processo: Licitação: 2/2019 - Apurar possível irregularidades nos procedimentos levados à efeito no âmbito do chamamento Público de Estudos nº 2/2019, tendo por objeto elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, para subsidiar a modelagem do que será a 6ª rodada do programa de Concessões Aeroportuárias, que abrangerá 22 aeroportos, reunidos em blocos, nas regiões Sul, Norte e Central do Brasil.
002.392/2020-8	Objeto(s) do processo: Não classificado - Apurar as despesas supostamente irregulares que impactaram o valor do prêmio cobrado compulsoriamente dos segurados do Seguro DPVAT e verificar se a designação da empresa Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. por simples ato da Administração Pública ofendeu ou não o princípio da impessoalidade.
002.389/2020-7	Possíveis irregularidades na utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).
002.366/2020-7	Representação do MP/TCU com propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela realização das medidas necessárias a conhecer e a verificar, com relação aos planos do governo para "desinflar os bancos públicos", se as ações programadas respeitam os princípios da Administração Pública, sobretudo os da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da proporcionalidade, haja vista que do eventual adodamento na anunciada venda de ativos prevista para 2020 poderia advir incalculáveis prejuízos aos cofres públicos.
002.359/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades nas etapas/procedimentos para formação de partido político.
002.343/2020-7	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades em dispêndios de recursos da Petrobras nos contratos de afretamento de navios.
001.959/2020-4	Objeto(s) do processo: Pessoal



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

001.952/2020-0	Representação do MP-TCU com propósito de que esse Tribunal de Contas da União, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias a verificar a regularidade das despesas realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 48 milhões de reais, na contratação de dois escritórios de advocacia, um estrangeiro, com sede em Nova York, e outro no Rio, para conduzir a investigação relacionada a oito operações entre o BNDES e os grupos JBS, Bertin e Eldorado Celulose entre 2005 e 2018.
001.939/2020-3	Representação formulada pelo MP-TCU, com o propósito de acompanhar a execução dos recursos resgatados pela Operação Lava Jato, que foram direcionados para o Ministério da Educação, objetivando o atendimento da educação infantil.
001.853/2020-1	Objeto(s) do processo: Não classificado - Atuação junto ao Congresso Nacional com vistas à redução do prazo da licença remunerada para atividade política prevista no art. 86, §§ 1º e 2º da Lei 8.112/1990, de forma a compatibilizá-lo com os prazos de campanha eleitoral definidos na Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).
001.810/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação relativa às despesas realizadas com publicidade pelo Governo Federal.
001.809/2020-2	Objeto(s) do processo: Não classificado - Apurar os possíveis reflexos negativos e danos ao erário advindo da adoção da pejetização pelas emissoras televisivas aos cofres do Tesouro Nacional, diante do recolhimento a menor dos tributos inicialmente devidos caso a contratação fosse com a pessoa física.
001.808/2020-6	Objeto(s) do processo: Não classificado - Conhecer e avaliar a atuação dos órgãos governamentais na proteção das terras indígenas, no sentido de evitar, em especial, a exploração para mineração, exploração de petróleo e instalação de hidrelétricas em desacordo com recomendações Fundação Nacional do Índio (Funai), bem como em desrespeito aos § 2º e 3º do art. 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e do art. 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
001.760/2020-3	Objeto(s) do processo: Não classificado - Analisar em detalhes a questão atinente à baixa execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente e os impactos ambientais dela decorrentes, quando, em cumprimento da missão constitucional que lhe foi atribuída pelo § 20 do art. 33 da Carta Magna, o TCU vier a emitir o parecer prévio sobre as contas do Governo Federal referente ao exercício de 2019.
001.759/2020-5	Objeto(s) do processo: Não classificado - Apurar possível ofensa aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé, por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em prejuízo potencial para mais de 120 mil consumidores, especialmente os consumidores/geradores residenciais, com impactos negativos na economia e, principalmente, com uma atividade geradora de energia limpa, considerando, inclusive, que não se vislumbra nas alterações sugeridas pela Aneel qualquer distinção entre consumidores/geradores residenciais e consumidores/geradores industriais, com inobservância aos fundamentos do princípio da igualdade ou isonomia, haja vista que esses personagens não são, em sua essência, iguais.
000.690/2020-1	Objeto(s) do processo: Não classificado - Apurar a atuação do Ministério da Economia na contratação de militares da reserva para compor o quadro do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ante os indícios de descumprimento à disposição constitucional acerca da necessidade de contratação mediante concurso público e à sujeição aos princípios da legalidade e da impessoalidade, contidos nos artigos 37 e 37, II, da Constituição Federal.
037.921/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 1/2020 - Indícios de irregularidades identificados na contratação emergencial da empresa CALIA/Y2 Propaganda e Marketing pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no valor de R\$ 27 milhões, sobre o qual se requer a adoção de medida cautelar suspensiva da execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

031.306/2020-9	Possíveis indícios de irregularidades identificados na celebração do contrato 18/2020 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com a Polícia Federal.
010.478/2020-5	Objeto(s) do processo: Não classificado - Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU com objetivo de realizar uma ampla avaliação dos controles e da gestão das ações realizadas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em especial no âmbito dos 5 Distritos Sanitários Indígenas - DSEIs com maiores taxas relativas e absolutas de mortalidade infantil, com vistas a verificar a necessidade de melhorias na gestão, existência de carências orçamentária, de pessoal, treinamento, equipes de saúde e de infraestruturas básicas de saneamento, de acolhimento e para atendimentos médico-ambulatoriais.
009.894/2020-9	Representação do MP/TCU para que o TCU verifique junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU (antiga SPU), os controles existentes no uso, ocupação, desocupação, cessão de uso e custos de manutenção dos imóveis funcionais existentes no Distrito Federal, ante informações obtidas pelo site <a href="http://www.metropoles.com">www.metropoles.com</a> no dia 24/02/2020 (em anexo), o qual, em uma avaliação pontual, detectou 37 imóveis funcionais sem o controle adequado do uso e destinação dos mesmos.
022.777/2020-2	Possíveis irregularidades na contratação mediante dispensa de licitação e no fornecimento de aparelhos respiradores pela Juvanete Barreto Freire MEI (Brasmed Veterinária, CNPJ 35.177.684/0001-86) para combate à COVID-19.
018.977/2020-0	Representação oferecida pelo MPTCU para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela contratante com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da contratante, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19
018.717/2020-9	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na contratação de serviços de atendimento pré-clínico pelo Ministério da Saúde, em face da pandemia de Covid-19.
016.996/2020-8	Representação do MPTCU, com pedido de medida cautelar, para que o TCU apure graves irregularidades causadas pela omissão do Ministério da Saúde (MS) em evitar, quando de sua responsabilidade, a inutilização de potencialmente milhões de bolsas de plasma sanguíneo, elaborado a partir de outros tantos milhões de doações de sangue voluntárias de cidadãos brasileiros, bem como elevados prejuízos financeiros com logística de transporte e armazenamento desse insumo essencial.
035.988/2020-7	Eventual irregularidade em pensão concedida à filha maior solteira, em virtude de união estável.
047.688/2020-3	Verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à produção e à integração de bases de dados da Administração Pública em prejuízo do monitoramento de ações e políticas públicas.
047.687/2020-7	Representação relativa às despesas realizadas com publicidade pelo Governo Federal.
026.998/2020-3	Averiguar e informar a respeito das transferências, voluntárias ou obrigatórias, que o MDR fez ou pretende fazer aos entes federados que tiveram o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Covid-19.
026.991/2020-9	Averiguar possíveis ilicitudes contidas nos atos normativos da entidades indicadas para que apresentem os esclarecimentos que julgarem pertinentes a esse respeito: Aviso da Receita Federal de 22/6/2020; ) inciso I da cláusula primeira do Ajuste Sinief 16, de 31/10/2018; e cláusula primeira, inciso II, cláusula segunda, cláusula terceira e cláusula quarta, todas do Ajuste Sinief 01/20, de 3/4/2020.
021.181/2020-9	Representação com pedido para que seja expedido Medida Cautelar, com determinação para que o Ministério da Saúde restabeleça, imediatamente, a transferência ativa do Portal Covid-



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

	19 mantido pelo referido Ministério, no sentido de assegurar a plena visibilidade das informações divulgadas, a fim de assegurar o acesso público à informação.
021.016/2020-8	Possíveis irregularidades no pagamento de remuneração, auxílio moradia e diárias.
020.984/2020-0	Representação acerca de nova majoração do percentual máximo de gestores oriundos de fora dos quadros da empresa nas gerências executivas e gerências gerais.
020.437/2020-0	Possível omissão do Governo Federal no que diz respeito a dotar os hospitais federais localizados no Município do Rio de Janeiro/RJ dos meios necessários (recursos humanos, equipamentos e materiais) para o desbloqueio de leitos hospitalares que estão ociosos (clínicos e de UTI) e que são essenciais ao enfrentamento da atual pandemia causada pelo Covid-19.
017.012/2020-1	Atuação do CADE na não adoção da estimativa da vantagem auferida como piso mínimo para multas aplicadas a pessoas jurídicas infratoras e para a contribuição pecuniária no âmbito dos Termos de Compromisso de Cessação, nos casos em que é possível a estimativa da vantagem auferida (art. 85, § 2º, c/c art. 37, inc. I, ambos da Lei 12.529/2011).
015.824/2020-9	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades na condução do processo de venda, pela Petrobras Biocombustíveis S/A, de sua participação acionária na empresa Belém Bioenergia Brasil S/A.
015.822/2020-6	Objeto(s) do processo: Não classificado - Indícios de possíveis irregularidades na condução do processo de criação da joint venture Belém Bioenergy BV e na posterior constituição da empresa Belém Bioenergia Brasil S/A, com ações distribuídas igualmente entre a Petrobras Biocombustível S/A e a empresa portuguesa Galp Energia E&P BV (GALP), com o objetivo de extrair, em solo paranaense, óleo de Palma e tendo em vista a presumível ausência de estudos prévios consistentes que justificassem tais operações.
015.818/2020-9	O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.
015.772/2020-9	Objeto(s) do processo: Não classificado - Possíveis irregularidades na convocação de Promotores de Justiça para atuarem como membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT e no pagamento, aos referidos agentes públicos, da diferença entre os subsídios de Procurador e de Promotor de Justiça.
009.407/2020-0	Objeto(s) do processo: Não classificado - Indícios de irregularidades em designações de membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT.
047.147/2020-2	Apurar falta de previsão de prioridade de vacinação contra a COVID-19 às pessoas com deficiência, tendo vista que em nenhuma das quatro fases de vacinação anunciadas estão contempladas as pessoas com deficiência.
044.344/2020-1	Apurar irregularidades na omissão de órgãos públicos e autarquias federais em relação à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos equipamentos com tela sensível ao toque e aplicativos desenvolvidos para uso de cartões de pagamento em desrespeito às Leis nºs 10.098/2000 e 13.146/2015.
039.794/2020-2	Apuração da irregularidade, consistente na realização indevida de despesas de publicidade com recursos públicos para a divulgação de campanhas informativas do governo federal em sítios eletrônicos de veículos de comunicação que não atendem aos requisitos de acessibilidade de seus conteúdos às pessoas com deficiência.
035.141/2020-4	Apuração da irregularidade, consistente no lançamento da nota de R\$ 200 sem que fossem respeitados os requisitos necessários para a garantia da plena acessibilidade às pessoas com deficiência visual, com descumprimento pelo Banco Central do Brasil (BCB) do artigo 17 da Lei nº 10.098/2000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

022.543/2020-1	Representação com o objetivo de que se promovam ações de fiscalização para apurar possíveis irregularidades e ineficiências na aplicação de recursos públicos federais nas contratações mencionadas nas reportagens citadas.
006.696/2020-1	Objeto(s) do processo: Contrato: 73353/2020 - Avaliação de processos e tecnologia, arquitetura, ferramentas e segurança da informação dos 10 sistemas selecionados do SERPRO.
021.245/2020-7	Apurar indícios de irregularidades provenientes do remanejamento de créditos orçamentários do Programa Bolsa Família (PBF), rubrica "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste", para a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom/PR), rubrica "comunicação Institucional - Nacional", conforme operacionalizado pela Portaria ME/SEF 13.474, de 2 de junho de 2020.
011.653/2020-5	Representação do MP/TCU com vistas a que o TCU apure indícios de irregularidades na concessão do benefício referente ao Programa Bolsa Família (PBF).

## 6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, este Ministério Público interpôs, ao longo do ano de 2020, sete recursos, compreendendo recursos de reconsideração, pedidos de reexame e embargos de declaração, conforme tabela a seguir:

Processo	Tipo	Assunto do Processo
016.588/2019-3	Recurso de reconsideração	<b>Quantificação dos débitos da parcela de dano do pagamento indevido de lucro ilegítimo ao Consórcio Rnest-Conest - (tem 9.14 do Acórdão 2677/2018-P - TC 000.168/2016-5)</b>
003.172/2019-8	Pedido de reexame	<b>Possível conflito de interesse na composição do CNPE</b>
015.818/2020-9	Embargos de declaração	<b>O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.</b>
008.015/2015-5	Recurso de revisão	<b>TCE instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 404662/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iguaí/BA (Processo original 72031.007072/2013-54)</b>
032.700/2010-5	Recurso de reconsideração	<b>TCE contra Cássio Rodrigues da Cunha Lima - ex-prefeito - PM de Campina Grande/PB - Irreg. no Cconv. nº 608/1997 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPO - SIAFI N.º 345323.</b>
020.580/2017-7	Recurso de reconsideração	<b>Irregularidades na execução do Convênio 657707/2009(SIAFI655034), celebrado entre o município de Santa Rosa de Lima/SE e o FNDE, tendo por objeto a construção de escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA.</b>
000.225/2016-9	Recurso de reconsideração	<b>Irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 299.348-90/2009 e 275.816-60/2008, firmados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, que têm por objeto a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas de acesso turístico.</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

**7. COBRANÇA EXECUTIVA**

O Ministério Público atuou na cobrança executiva dos débitos e das multas imputados pelo TCU. As informações detalhadas sobre essa atividade, a cargo do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, integram o presente relatório em seu Anexo 8.

**8. ARRESTO DE BENS**

Este Ministério Público encaminhou, no exercício de 2020, um total de 38 ofícios solicitando a adoção de medidas com vistas ao arresto de bens de responsáveis condenados em débito e/ou multa pelo Tribunal.

Tais expedientes tiveram como destinatárias a Procuradoria-Geral Federal – PGF (20 ofícios), a Procuradoria-Geral da União - PGU (10 ofícios), a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (4 ofícios), a Caixa Econômica Federal - CEF (2 ofícios) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (2 ofícios).

Cabe esclarecer que, no ano de 2020, afora as comunicações realizadas, há acórdãos condenatórios do TCU que determinaram a adoção dessa providência, mas que ainda não foram objeto de comunicação, seja por conta de efeito suspensivo (inclusive quanto ao item referente ao arresto) e/ou em razão de a solicitação de arresto ter sido condicionada ao não pagamento da dívida, situação que obsta o envio da documentação em função da falta de notificação e/ou do decurso do prazo concedido para o pagamento.

**9. CONCLUSÃO**

Este *Parquet* especializado, órgão funcionalmente independente, tem dedicado máximo empenho ao exato cumprimento de suas nobres funções, em perfeita consonância com o respeitoso tratamento que lhe tem sido dispensado pela Egrégia Corte de Contas.

**Ministério Público**, em 22 de março de 2021.

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

# **ANEXO 1**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

**ANEXO 1 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONSOLIDADO (2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ACOM</b>	1	-	-	-	1	-	1	<b>3</b>
<b>ADS</b>	2.718	2.724	2.507	2.739	2.052	-	-	<b>12.740</b>
<b>APOS</b>	2.223	2.235	2.279	2.209	1.869	-	17	<b>10.832</b>
<b>CONS</b>	1	2	-	2	3	1	4	<b>13</b>
<b>DEN</b>	4	1	1	2	1	2	-	<b>11</b>
<b>DES</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>MON</b>	1	6	3	5	1	-	2	<b>18</b>
<b>PC</b>	49	48	48	49	44	45	46	<b>329</b>
<b>PCEX</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>PCIV</b>	675	661	640	647	546	-	7	<b>3.176</b>
<b>PCSP</b>	3	3	2	1	-	1	1	<b>11</b>
<b>PEEC</b>	22	24	11	23	14	-	-	<b>94</b>
<b>PMIL</b>	173	172	174	185	140	-	2	<b>846</b>
<b>RA</b>	5	4	11	11	6	3	7	<b>47</b>
<b>RACOM</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>REFO</b>	202	187	183	206	182	-	-	<b>960</b>
<b>REPR</b>	23	21	16	17	17	33	18	<b>145</b>
<b>RL</b>	2	-	1	-	2	1	2	<b>8</b>
<b>SCN</b>	-	-	-	-	-	-	1	<b>1</b>
<b>SOLI</b>	-	-	-	-	-	-	3	<b>3</b>
<b>TC</b>	3	4	5	2	1	3	4	<b>22</b>
<b>TCE</b>	520	526	519	515	423	521	520	<b>3.544</b>
<b>TCSP</b>	1	2	-	-	1	-	2	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>6.626</b>	<b>6.620</b>	<b>6.403</b>	<b>6.613</b>	<b>5.303</b>	<b>610</b>	<b>637</b>	<b>32.812</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ACOM acompanhamento

ADS atos de admissão

APOS aposentadoria

CONS consulta

DEN denúncia

DES desestatização

MON monitoramento

PC prestação de contas

PCEX prestação de contas extraordinária

PCIV pensão civil

PCSP prestação de contas simplificada

PEEC pensão especial de ex-combatente

PMIL

RA relatório de auditoria

RACOM relatório de acompanhamento

REFO reforma

REPR representação

RL relatório de levantamento

SCN solicitação do congresso nacional

SOLI solicitação

TC tomada de contas

TCE tomada de contas especial

TCSP tomada de contas simplificada



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

# **ANEXO 2**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

**ANEXO 2 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ACOM</b>	1	-	-	-	1	-	1	<b>3</b>
<b>CONS</b>	1	2	-	2	3	1	4	<b>13</b>
<b>DEN</b>	4	1	1	2	1	2	-	<b>11</b>
<b>DES</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>MON</b>	1	6	3	5	1	-	2	<b>18</b>
<b>PC</b>	49	48	48	49	44	45	46	<b>329</b>
<b>PCEX</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>PCSP</b>	3	3	2	1	-	1	1	<b>11</b>
<b>RA</b>	5	4	11	11	6	3	7	<b>47</b>
<b>RACOM</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>REPR</b>	23	21	16	17	17	33	18	<b>145</b>
<b>RL</b>	2	-	1	-	2	1	2	<b>8</b>
<b>SCN</b>	-	-	-	-	-	-	1	<b>1</b>
<b>SOLI</b>	-	-	-	-	-	-	3	<b>3</b>
<b>TC</b>	3	4	5	2	1	3	4	<b>22</b>
<b>TCE</b>	520	526	519	515	423	521	520	<b>3.544</b>
<b>TCSP</b>	1	2	-	-	1	-	2	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>613</b>	<b>617</b>	<b>609</b>	<b>604</b>	<b>500</b>	<b>610</b>	<b>611</b>	<b>4.164</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ACOM acompanhamento

CONS consulta

DEN denúncia

DES desestatização

MON monitoramento

PC prestação de contas

PCEX prestação de contas extraordinária

PCSP prestação de contas simplificada

RA relatório de auditoria

RACOM relatório de acompanhamento

REPR representação

RL relatório de levantamento

SCN solicitação do congresso nacional

SOLI solicitação

TC tomada de contas

TCE tomada de contas especial

TCSP tomada de contas simplificada



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

# **ANEXO 3**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

**ANEXO 3 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ADS</b>	2.718	2.724	2.507	2.739	2.052	-	-	<b>12.740</b>
<b>APOS</b>	2.223	2.235	2.279	2.209	1.869	-	17	<b>10.832</b>
<b>PCIV</b>	675	661	640	647	546	-	7	<b>3.176</b>
<b>PEEC</b>	22	24	11	23	14	-	-	<b>94</b>
<b>PMIL</b>	173	172	174	185	140	-	2	<b>846</b>
<b>REFO</b>	202	187	183	206	182	-	-	<b>960</b>
<b>Total</b>	<b>6.013</b>	<b>6.003</b>	<b>5.794</b>	<b>6.009</b>	<b>4.803</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>28.648</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ADS atos de admissão

APOS aposentadoria

PCIV pensão civil

PEEC pensão especial de ex-combatente

PMIL pensão militar

REFO reforma



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

# **ANEXO 4**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

**ANEXO 4 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONSOLIDADO (2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ACOM</b>	1	-	-	1	1	-	1	<b>4</b>
<b>ADS</b>	2.170	2.753	2.698	2.743	1.874	-	-	<b>12.238</b>
<b>APOS</b>	2.158	2.210	2.282	2.260	1.765	-	17	<b>10.692</b>
<b>CONS</b>	-	3	-	2	3	1	4	<b>13</b>
<b>DEN</b>	5	2	1	2	1	2	-	<b>13</b>
<b>DES</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>MON</b>	1	5	2	5	1	1	2	<b>17</b>
<b>PC</b>	52	64	70	52	53	48	48	<b>387</b>
<b>PCEX</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>PCIV</b>	482	663	710	655	508	-	7	<b>3.025</b>
<b>PCSP</b>	3	3	2	1	1	1	1	<b>12</b>
<b>PEEC</b>	21	23	17	22	15	-	-	<b>98</b>
<b>PMIL</b>	174	169	185	188	143	-	2	<b>861</b>
<b>RA</b>	4	8	14	11	9	4	7	<b>57</b>
<b>RACOM</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>REFO</b>	198	188	214	217	173	-	-	<b>990</b>
<b>REPR</b>	26	27	18	20	20	34	18	<b>163</b>
<b>RL</b>	2	-	1	-	2	1	2	<b>8</b>
<b>SCN</b>	-	-	-	-	1	-	1	<b>2</b>
<b>SOLI</b>	-	-	-	-	-	-	3	<b>3</b>
<b>TC</b>	4	5	5	2	1	3	4	<b>24</b>
<b>TCE</b>	541	589	573	536	422	536	533	<b>3.730</b>
<b>TCSP</b>	1	2	-	-	1	-	2	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>5.843</b>	<b>6.714</b>	<b>6.795</b>	<b>6.717</b>	<b>4.994</b>	<b>631</b>	<b>652</b>	<b>32.346</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ACOM	acompanhamento	PMIL	pensão militar
ADS	atos de admissão	RA	relatório de auditoria
APOS	aposentadoria	RACOM	relatório de acompanhamento
CONS	consulta	REFO	reforma
DEN	denúncia	REPR	representação
DES	desestatização	RL	relatório de levantamento
MON	monitoramento	SCN	solicitação do congresso nacional
PC	prestação de contas	SOLI	solicitação
PCEX	prestação de contas extraordinária	TC	tomada de contas
PCIV	pensão civil	TCE	tomada de contas especial
PCSP	prestação de contas s implicada	TCSP	tomada de contas s implicada
PEEC	pensão especial de ex-combatente		



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

# **ANEXO 5**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

**ANEXO 5 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2020)**

Tipo do processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ACOM</b>	1	-	-	1	1	-	1	<b>4</b>
<b>CONS</b>	-	3	-	2	3	1	4	<b>13</b>
<b>DEN</b>	5	2	1	2	1	2	-	<b>13</b>
<b>DES</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>MON</b>	1	5	2	5	1	1	2	<b>17</b>
<b>PC</b>	52	64	70	52	53	48	48	<b>387</b>
<b>PCEX</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>PCSP</b>	3	3	2	1	1	1	1	<b>12</b>
<b>RA</b>	4	8	14	11	9	4	7	<b>57</b>
<b>RACOM</b>	-	-	1	-	-	-	-	<b>1</b>
<b>REPR</b>	26	27	18	20	20	34	18	<b>163</b>
<b>RL</b>	2	-	1	-	2	1	2	<b>8</b>
<b>SCN</b>	-	-	-	-	1	-	1	<b>2</b>
<b>SOLI</b>	-	-	-	-	-	-	3	<b>3</b>
<b>TC</b>	4	5	5	2	1	3	4	<b>24</b>
<b>TCE</b>	541	589	573	536	422	536	533	<b>3.730</b>
<b>TCSP</b>	1	2	-	-	1	-	2	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>640</b>	<b>708</b>	<b>689</b>	<b>632</b>	<b>516</b>	<b>631</b>	<b>626</b>	<b>4.442</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ACOM	acompanhamento	RACOM	relatório de acompanhamento
CONS	consulta	REPR	representação
DEN	denúncia	RL	relatório de levantamento
DES	desestatização	SCN	solicitação do congresso nacional
MON	monitoramento	SOLI	solicitação
PC	prestação de contas	TC	tomada de contas
PCEX	prestação de contas extraordinária	TCE	tomada de contas especial
PCSP	prestação de contas s implicada	TCSP	tomada de contas s implicada
RA	relatório de auditoria		



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

# **ANEXO 6**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU**

**ANEXO 6 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
<b>ADS</b>	2.170	2.753	2.698	2.743	1.874	-	-	<b>12.238</b>
<b>APOS</b>	2.158	2.210	2.282	2.260	1.765	-	17	<b>10.692</b>
<b>PCIV</b>	482	663	710	655	508	-	7	<b>3.025</b>
<b>PEEC</b>	21	23	17	22	15	-	-	<b>98</b>
<b>PMIL</b>	174	169	185	188	143	-	2	<b>861</b>
<b>REFO</b>	198	188	214	217	173	-	-	<b>990</b>
<b>Total</b>	<b>5.203</b>	<b>6.006</b>	<b>6.106</b>	<b>6.085</b>	<b>4.478</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>27.904</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ADS atos de admissão  
 APOS aposentadoria  
 PCIV pensão civil  
 PEEC pensão especial de ex-combatente  
 PMIL pensão militar  
 REFO reforma



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

# **ANEXO 7**



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

**ANEXO 7 - ESTOQUE DE PROCESSOS DO MPTCU (EM 31/12/2020)**

Tipodo processo	PROC-JMO	PROC-MEVM	PROC-RML	PROC-SRCC	SPG-CMCS	SPG-LRF	SPG-PSB	Total
ACOM	-	-	-	-	-	-	-	0
ADS	6	5	18	-	12	-	-	41
APOS	19	14	145	1	53	-	-	232
CONS	1	1	-	-	2	-	-	4
DEN	-	-	-	-	-	-	-	0
DES	-	-	-	-	-	-	-	0
MON	-	1	-	-	1	-	-	2
PC	1	3	9	-	5	1	2	21
PCEX	-	-	-	-	-	-	-	0
PCIV	166	5	9	-	13	-	-	193
PCSP	-	-	1	-	-	-	-	1
PEEC	3	-	3	-	2	-	-	8
PMIL	33	1	4	-	2	-	-	40
RA	-	-	-	-	3	-	-	3
RACOM	-	-	-	-	-	-	-	0
REFO	33	-	2	-	3	-	-	38
REPR	-	3	2	-	3	-	2	10
RL	-	-	-	-	-	-	-	0
SCN	-	-	-	-	-	-	-	0
SOLI	-	-	-	-	-	-	-	0
TC	-	-	-	-	-	-	-	0
TCE	13	34	147	2	96	6	20	318
TCSP	-	-	-	-	-	-	-	0
<b>Total</b>	<b>275</b>	<b>67</b>	<b>340</b>	<b>3</b>	<b>195</b>	<b>7</b>	<b>24</b>	<b>911</b>

Fonte: Sinergia

Legenda:

ACOM	acompanhamento	PMIL	pensão militar
ADS	atos de admissão	RA	relatório de auditoria
APOS	aposentadoria	RACOM	relatório de acompanhamento
CONS	consulta	REFO	reforma
DEN	denúncia	REPR	representação
DES	desestatização	RL	relatório de levantamento
MON	monitoramento	SCN	solicitação do congresso nacional
PC	prestação de contas	SOLI	solicitação
PCEX	prestação de contas extraordinária	TC	toma de contas
PCIV	pensão civil	TCE	toma de contas especial
PCSP	prestação de contas simplificada	TCSP	toma de contas simplificada
PEEC	pensão especial de ex-combatente		



**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Gabinete de Apoio Executivo – Gaex/MPTCU

# **ANEXO 8**

# **ANEXO 8 - COBRANÇA EXECUTIVA**

## **Relatório de Atividades e Resultados**

**EXERCÍCIO 2020**

Excelentíssima Sra. Cristina Machado da Costa e Silva  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU,

Com vistas a subsidiar o relatório anual de que trata o art. 90, § 1º da Lei nº 8.443, de 1992, combinado com o art. 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, este representante do Ministério Público, designado por meio do Ato de Designação - MP/TCU nº 04, de 15 de dezembro de 2020, para atuar no exercício das funções necessárias à condução dos serviços de cobrança executiva, em continuação à delegação atribuída pela Portaria nº 49, de 30 de novembro de 2017, elabora o presente Relatório, contendo informações a respeito das atividades realizadas e dos resultados obtidos no exercício de 2020.

Impende destacar, desde logo, que o surgimento da pandemia causada pelo coronavírus a partir de fevereiro de 2020 tornou necessária a reestruturação de rotinas de trabalho e a suspensão de prazos processuais (Portarias TCU 61 e 71), em princípio acompanhando as normas exaradas pelo CNJ (Resoluções 313, 314 e 318). Essa orientação foi seguida pela PGU e pela PGF, que a estendeu aos prazos para inclusão de dívida ativa e protestos. Apesar dessas novas orientações, acrescida da instituição preferencial do teletrabalho em detrimento do presencial, foi observado um acréscimo nas condenações pecuniárias impostas pelo TCU e, até mesmo, a elevação dos padrões quantitativos de autuação dos processos de cobrança executiva e de recuperação de valores.

As mudanças impostas pela pandemia trouxeram a necessidade de se adotar novos modelos e rotinas, com promoção de aprimoramentos relevantes na forma de monitorar e avaliar os resultados. Neste contexto, tanto o TCU como a PGU vêm avançando significativamente com apresentação, em 2020, de dados automatizados em painéis, facilitando a visualização e permitindo o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva de forma on-line e atualização em tempo real.

A expectativa é prosperar no sentido de aprimoramento e aumento dos dados relevantes, bem como implementar recursos de conectividade entre esses painéis utilizados pelo TCU e PGU, possibilitando ganhos de produtividade, governança, efetividade e transparência nas ações referentes ao tratamento dado aos títulos executivos proferidos pelo TCU.

Há que se aduzir, por oportuno, a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão virtual de 20/04/2020, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.886, com repercussão geral reconhecida (Tema 899), fixando a tese da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas.

Apesar de o referido aresto ainda não ter transitado em julgado, estando pendente de apreciação de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, para melhor compreensão de seu exato alcance; apesar das recentes decisões do TCU continuarem a seguir a jurisprudência sedimentada no enunciado da Súmula TCU 282, segundo a qual é imprescritível a pretensão de ressarcimento por parte da União (a exemplo dos Acórdão 5236/2020-TCU-Primeira Câmara, 6.171/2020-TCU-2ª Câmara, 6.084/2020-TCU-1ª Câmara, 5.681/2020-TCU-2ª Câmara, 6.846/2020-TCU-2ª Câmara, 6.676/2020-TCU-2ª Câmara, 6.707/2020-TCU-2ª Câmara, 6.473/2020-TCU-1ª Câmara, 6.466/2020-TCU-1ª Câmara, 6.465/2020-TCU-1ª Câmara, Acórdão 4.076/2020-TCU-Plenário, Acórdão 18/2021 – TCU – 1ª Câmara, entre outros.), a possibilidade de prescrição das medidas de ressarcimento trouxe impacto imediato à PGF, que suspendeu as inscrições em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos acórdão do TCU, por virem a necessidade de adotar cautela para evitar eventuais condenações em sucumbência, conforme será demonstrado ao longo do presente relatório.

Integram esta peça: o relatório gerencial das atividades inerentes ao procedimento de cobrança executiva no âmbito do TCU, elaborado pelo Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva integrante da Secretaria de Gestão de Processos (SCBEX/SEPROC), em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005; os relatórios encaminhados pelo Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União (DPP/PGU) e pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF), responsáveis, no âmbito da AGU, pela recuperação dos créditos decorrentes dos Acórdãos proferidos pelo TCU cujos cofres credores integrem a Administração Pública Federal.

Na sequência serão apresentados alguns dados do relatório gerencial das atividades concernentes aos procedimentos internos de cobrança executiva produzido de acordo com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005, pela Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC), por meio do Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (SCBEX), cuja íntegra constitui o anexo 1 deste relatório.

→ **Dados gerenciais das atividades no âmbito do TCU (Relatório SCBEX/SEPROC):**

O relatório do SCBEX (anexo 1) traz um resumo das mudanças promovidas pelo TCU quanto à estrutura e forma de operação das atividades inerentes à gestão processual e de documentos que impactaram diretamente na atividade de cobrança executiva sob responsabilidade da Secretaria do TCU.

Em 2020 completaram dois anos desde a publicação da Resolução-TCU 305/2018, que instituiu o Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC), tornando-a centralizadora de todas as providências inerentes ao serviço de cobrança executiva que antes estavam dispersas pelas diversas secretarias da estrutura organizacional da Secretaria-Geral de Controle Externo naquela unidade.

Essa mudança gerou transformações significativas, induzindo a reorganização de processos de trabalho, práticas, procedimentos e ferramentas, que impactaram na elevação dos referenciais de eficiência e efetividade.

Destaque deve ser dado para modernização da plataforma *Conecta-TCU*, implementada em 2018 com o propósito de ser um canal de comunicação único entre o TCU e a Administração Pública. Em novembro de 2020, houve a inclusão do contexto de serviços específicos de cobrança executiva na referida ferramenta, disponibilizando as informações referentes ao título executivo proferido pelo TCU ao órgão/entidade responsável pelo tratamento do crédito, de forma mais célere, segura e eficiente.

Com o acesso liberado ao *Conecta-TCU*, os órgãos representantes da titularidade dos créditos podem extrair e organizar as informações necessárias para o ajuizamento da correspondente ação de execução, de forma contextualizada e consolidada, dispensando-se o uso de comunicações via postal e/ou correio eletrônico.

Ademais, a plataforma provê um conjunto de funcionalidades que permite, além do controle de ciência do título executivo, o registro das informações básicas necessárias (i) ao ajuizamento de ação de execução; e (ii) à celebração de acordo ou conciliação prévia, bem como ao arresto de bens, contribuindo efetivamente para melhor

governança e controle dos créditos correspondentes às condenações impostas pelo TCU, com ampliação do domínio, da velocidade e da transparência das informações.

Note-se que, nesta primeira etapa, foram contempladas as ações sob responsabilidade da AGU – PGU e PGF – uma vez que responde por mais de 95% do total de títulos executivos proferidos pelo TCU, tendo a SEPROC adotado como estratégia a disponibilização gradativa aos demais órgãos executores, na medida que forem surgindo títulos a serem encaminhados.

Também merecedora de destaque foi a implementação do acesso ao sistema e-TCE, bem assim de outros importantes sistemas, à plataforma *Conecta-TCU*, o que assegura a viabilização de um canal único, tornando a interação com o TCU mais fácil, rápida e transparente.

O sistema e-TCE teve como escopo racionalizar as atividades de identificação dos responsáveis, de quantificação e tipificação dos danos provocados ao erário, de forma a evitar a duplicidade de atividades por diversos órgãos e dar mais racionalidade e efetividade nos processos de controle externo, estando os órgãos e entidades da administração pública federal orientados a instaurar processo de TCE diretamente no Sistema disponibilizado pelo TCU desde julho de 2018.

Ademais, o referido sistema poderá ser utilizado como ferramenta auxiliar na constituição de processos para fins de adoção de outras medidas ao alcance da autoridade administrativa ou de providências judiciais e extrajudiciais cabíveis pelos órgãos jurídicos pertinentes, com vistas ao ressarcimento de débito apurado, cabendo à AGU a propositura de ação de improbidade ou ressarcimento ao erário para os casos que entender conveniente, notadamente os que não ensejarem na instauração de TCE em função do valor mínimo estabelecido para esse fim ou do decurso de prazo, conforme normas do TCU para tal.

É de se ressaltar a necessidade de se avançar com a integração entre os Sistemas do TCU e o sistema Sapiens, operado pela AGU, objetivando o intercâmbio automatizado de informações de interesse comum, que não forem tidas como sigilosas, a principiar, ao menos, pela vinculação do número de cobrança executiva, no âmbito do TCU ao número do processo administrativo, no âmbito da AGU, ou ao judicial quando ajuizadas as ações.

Impende destacar, ainda, outra iniciativa da SEPROC no ano de 2020: o desenvolvimento de solução tecnológica com vistas à modernização da atividade inerente ao registro de trânsito em julgado, conferindo maior celeridade e eficiência à autuação de

processos de cobrança executiva e lançamento de registro no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares.

Outra inovação implementada refere-se à disponibilização do Painel de Cobrança Executiva: uma solução de informações gerenciais que permite o monitoramento da produção e dos principais indicadores inerentes ao tema.

O Painel de Cobrança Executiva, contido no Painel de Gestão Pós- Julgamento, é, ao lado de outros painéis gerenciais idealizados pela SEPROC (Gestão de Processos e Documentos e Gestão de Comunicações), um marco gerencial alvissareiro.

Trata-se de ferramenta que possibilita a visualização de informações tanto de forma sintética quanto analítica, trazendo dados consolidados do montante das dívidas e do quantitativo de processos associados ao tratamento dos débitos/multas imputados por acórdãos do TCU, bem como permite uma visão detalhada quanto aos indicadores do desempenho da área responsável pela autuação dos processos de cobrança executiva, mostrando produtividade, qualidade e disponibilidade da força de trabalho, de forma a estabelecer referenciais da produtividade e da eficiência institucional, atendendo plenamente o disposto no art. 7º, incisos II e III, da Resolução TCU nº 178/2005.

A expectativa é que, futuramente, com a interoperabilidade de serviços entre o TCU e as entidades usuárias do Conecta-TCU, o referido painel possa contemplar até mesmo o tratamento dado aos títulos executivos pelos órgãos executores, incluindo as etapas internas e judiciais da cobrança e os resultados obtidos, bem como apresentar informações gerenciais a respeito de solicitações de arresto de bens e cumprimento da medida cautelar.

Apresenta-se a seguir os principais dados constantes do Relatório de Cobrança executiva do SCBEX/SEPROC, refletindo os resultados alcançados no exercício de 2020 com saldos observados em 31 de dezembro e indicação comparativa em relação aos dados apurados no mesmo período do ano anterior.

Os valores de débito e multa referentes às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2020 mostram um acréscimo expressivo comparativamente a 2019, como se depreende da tabela abaixo, apresentada no item 13 (tabela 3) do Relatório SCBEX/SEPROC:

Tabela 3 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU

<b>SANÇÃO</b>	<b>2020(R\$)</b>	<b>2019(R\$)</b>	<b>Variação</b>
Aplicação de Multa a Responsável	3.551.053.659,72	558.206.491,34	+536,2%
Imputação de Débito a Responsável	5.239.593.018,49	3.060.492.476,95	+71,2%
<b>TOTAL</b>	<b>8.790.646.678,21</b>	<b>3.618.698.968,29</b>	<b>+142,9%</b>

Fonte: Sistema Sinergia

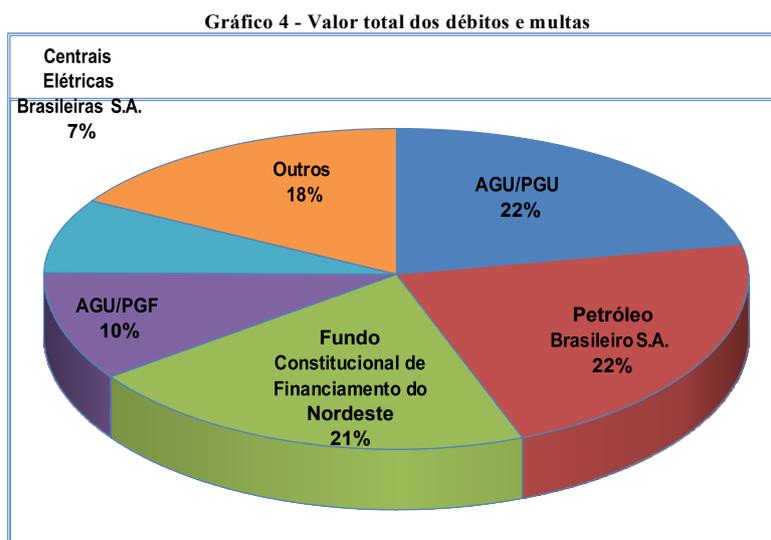
Há que se evidenciar, por necessário, que a grande variação observada na tabela acima decorreu do julgamento, em 2020, de processos que envolveram danos ao patrimônio da Petrobrás e do Fundo Nacional do Nordeste – Banco do Nordeste, que somaram R\$ 2.243,49 milhões, bem como multas que foram aplicadas nesses processos. <sup>1</sup>

Ao detalhar os órgãos executores e valores totais dos débitos imputados em 2020 observa-se uma variação bastante significativa quanto ao cofre credor e, conseqüentemente, no que se refere ao órgão executor da dívida, caso não haja pagamento administrativo e seja necessária a cobrança executiva.

Fugindo da ocorrência de anos pretéritos, o gráfico abaixo (gráfico 4, anexo I) mostra que a Petrobrás e outros cofres que têm representação judicial própria tiveram julgados cujo montante representou cerca de 68% do total aplicado pelo TCU.<sup>2</sup> Esse é um contexto bastante diferente dos outros anos em que quase a totalidade dos débitos era imposta a cofres referentes a administração direta, autarquias ou fundações, cuja representatividade está a cargo da Advocacia-Geral da União. Essa nova realidade irá demandar nos próximos anos uma atenção especial a essas empresas e demais entidades com capacidade jurídica própria para executar seus créditos, de forma que adotem medidas capazes de dar concretude às decisões emanadas da Corte de Contas no trato da recomposição do patrimônio dilapidado, quer sejam pela via administrativa ou judicial:

<sup>1</sup> Ex.: Acórdão 2688/2020-TCU-Plenário – TC- 023.301/2015-5 (ainda não transitado em julgado), com imputação de débito que, atualizado monetariamente até 15/10/2020 com juros, perfaz o valor de mais de R\$ 1.1244 milhões, além de aplicação de multas que totalizam mais de R\$ 2 bilhões.

<sup>2</sup> Na tabela 6, página 5 e 6 do Relatório constante do Anexo I (SCBEX/SEPROC), há relação dos cofres credores dos débitos imputados pelo TCU, os valores em referência e o percentual referente à totalidade.



Note-se que as autuações de processos de cobrança executiva e o encaminhamento da documentação ao órgão executor não se referem somente às condenações ocorridas em 2020, mormente porque após a condenação são demandados procedimentos administrativos de notificação dos interessados, facultando-se a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de autuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva antes da remessa para execução.

De forma condensada, a tabela abaixo mostra as quantidades de processos atinentes à cobrança executiva nos últimos anos:

<i>Ano</i>	<i>Processos Remetidos ao MP/TCU</i>	<i>Ofícios remetidos aos órgãos executores</i>
2019	2822	2724
2020	3.343	2974

Fonte: Relatórios SCBEX.

Como se vê, a quantidade de processos de cobrança executiva autuados em 2020 foi maior que no exercício de 2019 (variação de +18,46%).

Cobra relevo destacar que a participação do MP/TCU no fluxo dos processos de cobrança executiva não se restringe ao mero encaminhamento da documentação ao órgão executor, pois exige análise percuciente, de forma a escoimar quaisquer vícios e falhas porventura existentes no processo. Somente após assegurada a higidez para a cobrança judicial são emitidos os ofícios de encaminhamento a quem de direito ou restituídos os processos ao SCBEX para promoção de correções ou outras medidas cabíveis; o que significa dizer que a quantidade de processos recebidos no MP/TCU não corresponde

exatamente à quantidade de processos de cobrança executiva exportados. Ademais, há que esclarecer que o próprio fluxo de processos implica a possibilidade de existir saldo residual de um ano para outro.

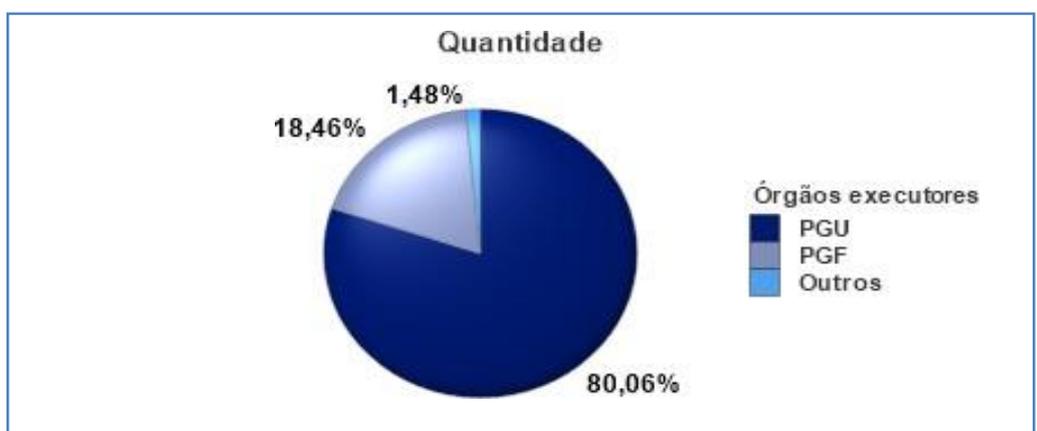
Neste contexto, a tabela abaixo (Tabela 2, anexo 1, pg 3) apresenta a quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores, em cumprimento ao inciso III, do artigo 81, da Lei nº 8.443/1992:

Tabela 2 - Total de ofícios – comparativo anual

2020	2019	Variação
2.974	2.724	+9%

Fonte: Sinegia

Informação relevante que consta do Painel de Cobrança Executiva (gráfico abaixo) e foi trazida pelo Relatório do SCBEX (Tabela 1 item 10) é a de que dos 2.974 ofícios enviados aos órgãos executores em 2020, 2.930 tiveram como destinatários os órgãos da AGU (98,52%), sendo 2.381 ofícios remetido à Procuradoria-Geral da União – PGU (80,06%) – e 549 encaminhados à Procuradoria-Geral Federal – PGF (18,46%), conforme abaixo representado:



Além da apresentação da quantidade de títulos enviados aos respectivos órgãos, a referida tabela exhibe também o valor atualizado dos débitos a que se referem os títulos, permitindo verificar a dimensão dos órgãos da AGU – PGU e PGF – para a recuperação dos ativos e recomposição do erário: Do valor total a que se referem os títulos – R\$ 1.458,39 milhões – R\$ 916,05 milhões referem-se a títulos sob a responsabilidade da

<sup>3</sup> Gráfico Painel cobrança executiva

PGU (62, 81 %) e R\$ 515,30 milhões a títulos sob a responsabilidade da PGF (35,33%). Sobressai a Procuradoria-Geral da União como a instituição que mais é demandada a atuar, justificando por si o intercâmbio de interesses e formação de parcerias com a referida Procuradoria, notadamente porque, como se descortinará ao longo do presente relatório, o TCU também representa relevância na atuação do mencionado órgão, seja na quantidade de processos seja em relação aos valores pleiteados em juízo.

Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão executor da ação

Órgão executor	Total de ofícios	Valor (em R\$)	% Ofícios
AGU/PGU	2.381	916.015.901,66	80,06%
AGU/PGF	549	504.816.245,44	18,46%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	13	4.072.016,60	0,44%
Caixa Econômica Federal	11	7.895.719,74	0,37%
Petróleo Brasileiro S.A.	3	205.953,49	0,10%
Conselho Federal de Farmácia	3	758.738,26	0,10%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	3	2.085.865,45	0,10%
Banco do Brasil S.A.	2	406.944,10	0,07%
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	2	19.307.538,78	0,07%
Caixa Econômica Federal - GICOM-GI	1	276.501,85	0,03%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	1	1.459.149,93	0,03%
Conselho Regional de Administração do Ceará	1	439.803,17	0,03%
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal	1	229.000,12	0,03%
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional	1	199.282,61	0,03%
Financiadora de Estudos e Projetos	1	71.277,43	0,03%
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	1	154.815,42	0,03%
<b>Total</b>	<b>2.974</b>	<b>1.458.394.754,05</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sinergia

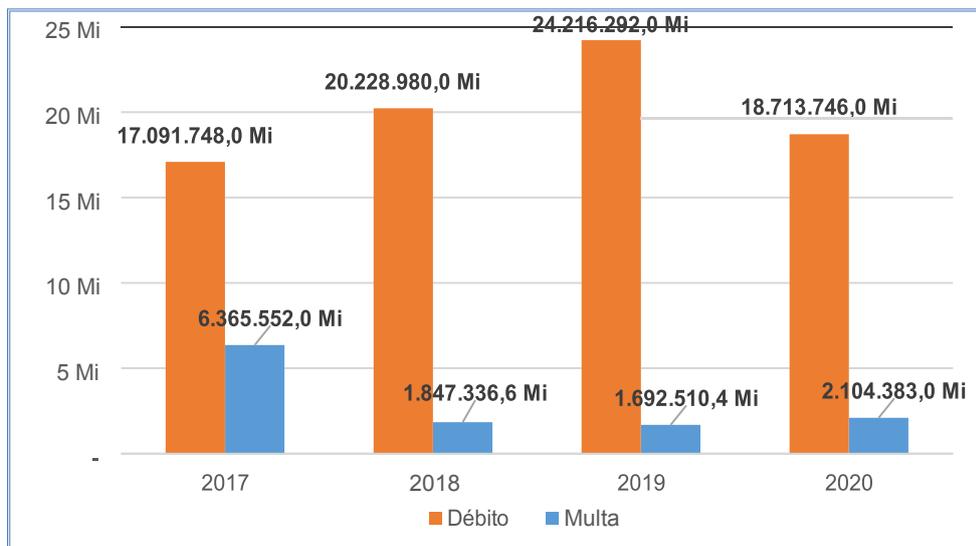
Na tabela 7, constante do item VI do relatório do SCBEX/SEPROC, são apresentados os valores pagos administrativamente pelos responsáveis depois de notificados pelo Tribunal e registrados no sistema E-TCU, apontando o percentual recebido em relação ao que foi imputado no referido exercício e em exercício anterior:

Tipo	2020 (em R\$)	2019 (em R\$)	Varição
Multa	2.104.383,02	1.692.510,39	+24,3%
Débito	18.713.745,13	24.216.291,22	-22,7%
<b>TOTAL</b>	<b>20.818.128,15</b>	<b>25.908.801,61</b>	<b>-19,6%</b>

Fonte: Relatórios Scbex, p. 6 e /Sinergia

O gráfico a seguir expõe a evolução das arrecadações administrativas nos últimos anos, permitindo verificar um acréscimo das arrecadações administrativas pelo TCU em 2020 em relação aos valores referentes às multas, se cotejado aos dois anos anteriores, havendo, porém, diminuição em relação ao valor de recolhimento de débito

comparativamente aos referidos exercícios:



Fonte: Sinegia

É importante destacar que esses valores se referem exclusivamente aos valores pagos de forma espontânea pelos responsáveis, após notificados pelo Tribunal, sem atuação de qualquer outro órgão, podendo, advir de parcelamento de dívida, concedido no próprio exercício ou em outros anos.

Ressalte-se que a estrutura da SEPROC foi contemplada com um setor especializado em controle e gestão dos efeitos pós-julgamento, visando a um controle mais efetivo dos recolhimentos administrativos, com lançamento correto das parcelas pagas pelo devedor, que provavelmente poderá ensejar um incremento nos números referentes aos recolhimentos ainda no âmbito da Corte de Contas. Neste sentido, é um dos propósitos daquela unidade para o biênio 2021/2022, “reestruturar oferta de serviços voltados ao cidadão, como o pagamento de débitos e a emissão de certidões”, que, certamente, envolverá o controle dos recolhimentos obtidos.

Ademais, foi expedida, em outubro de 2020, a Decisão Normativa nº 189 aprovando os procedimentos destinados à viabilização do ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, de multas ou débitos aplicados por acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, com orientações claras e objetivas sobre os procedimentos a serem adotados.

Por ora, ainda é extrema a necessidade de parceria institucional com os órgãos executores, mostrando-se crucial a atividade de execução por meio das providências

alternativas de recuperação adotadas pelas referidas entidades ou das proposituras de ações judiciais.

A seguir, é apresentada a atuação da AGU, consubstanciada nos relatórios encaminhados pelo Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de atuação Proativa da PGU e pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, os quais foram juntados como anexos 2 a 4.

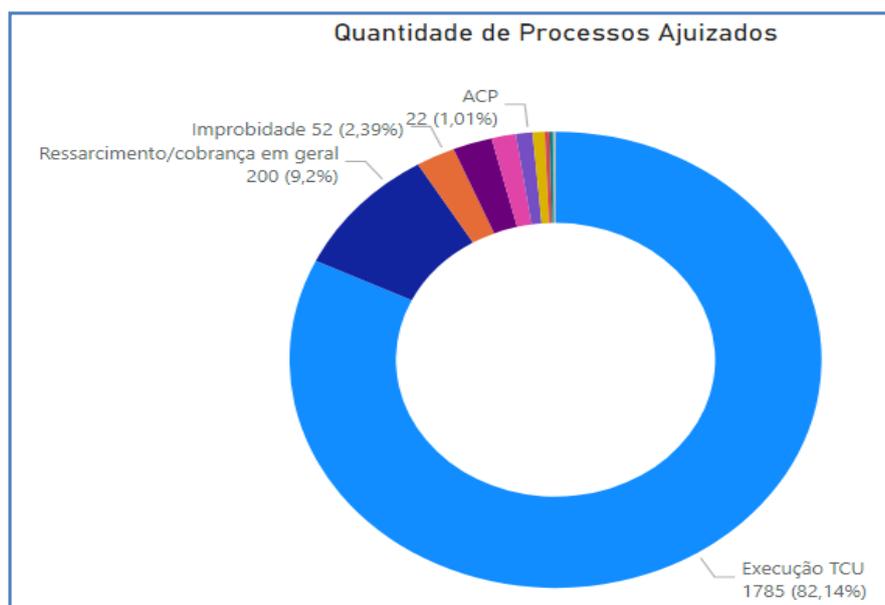
→**Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU:**

A Procuradoria-Geral da União apresentou, inicialmente, relatório abrangendo todo o exercício de 2020, para demonstrar o resultado da atuação do Grupo Proativo da PGU notadamente quanto a ações ajuizadas, acordos realizados, penhoras e bloqueios, arquivamentos e recuperações de valores, de caráter geral, sem ênfase aos acórdãos proferidos pelo TCU a ela remetidos para cobrança. Em seguida, disponibilizou um outro relatório com abordagem exclusiva à atuação decorrente dos títulos gerados pelo Tribunal de Contas da União; tais relatórios integram o anexo 2 e 3 do presente Relatório.

Preliminarmente, é de se ressaltar que, com vistas a suprimir controles manuais, e para adotar rotinas automatizadas de coleta, tratamento e exibição de dados, a PGU elaborou um painel de gestão de CBEXs com os principais dados das cobranças executivas recebidas pelo DPP/PGU provenientes deste Ministério Público, visando a otimização da gestão das cobranças e transparência ao tratamento dado aos títulos executivos proferidos pela Corte de Contas.

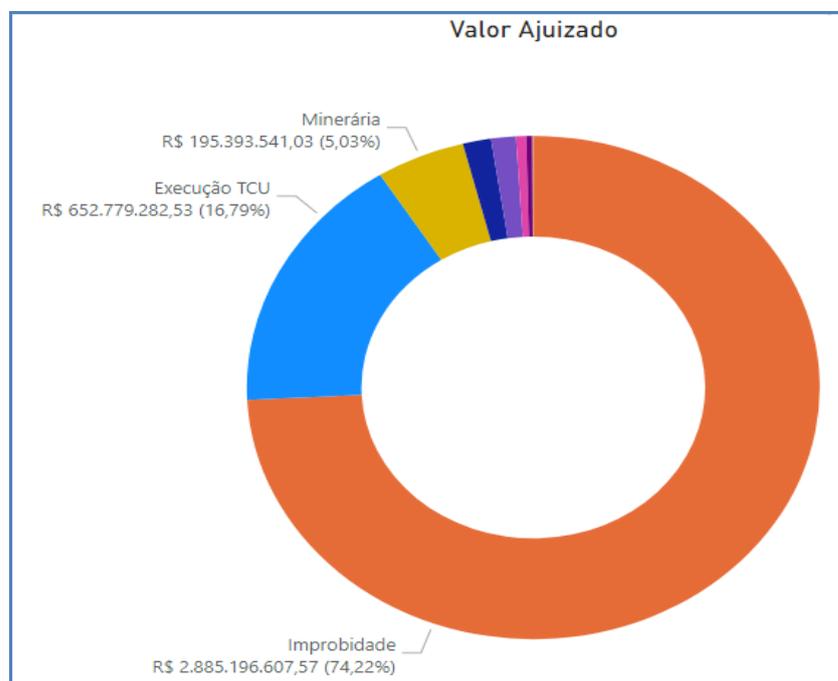
Aprimoramentos dessa ordem em rotinas e sistemas que possibilitem monitorar e avaliar resultados *on line* e em tempo real se mostram cada vez mais necessários diante das mudanças significativas que têm sido impostas pela pandemia do novo coronavírus, gerando a perspectiva de que, num futuro próximo, com a atualização da versão do painel, haja interatividade com o painel já desenvolvido no âmbito do TCU, a partir de parceria institucional entre os órgãos.

Conforme se depreende do Relatório geral apresentado pela PGU (Anexo 2, item 2 – ajuizamentos), 82,14% das ações em que a União é autora se referem diretamente à execução decorrente de Acórdãos do TCU, perfazendo 1.785 ações ajuizadas em 2020, no total de R\$ 652.779.282,53:



Fonte: relatório DPP/PGU, pg. 3, anexo II

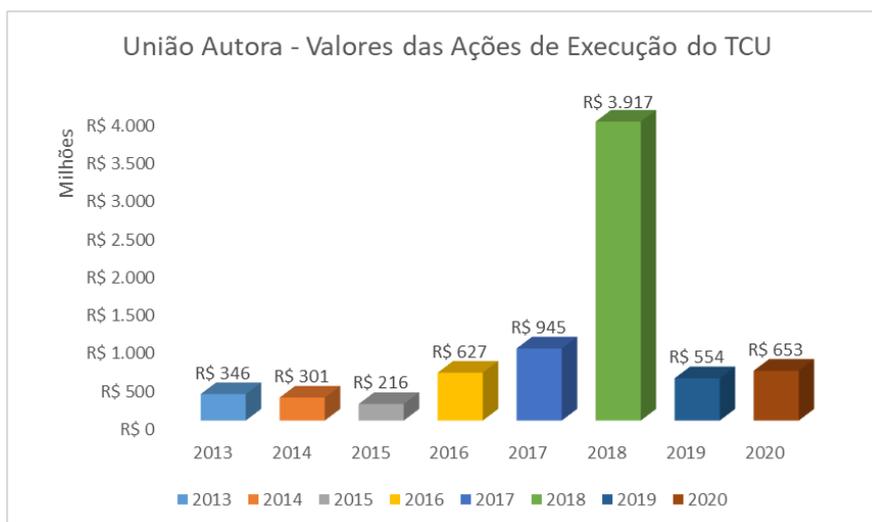
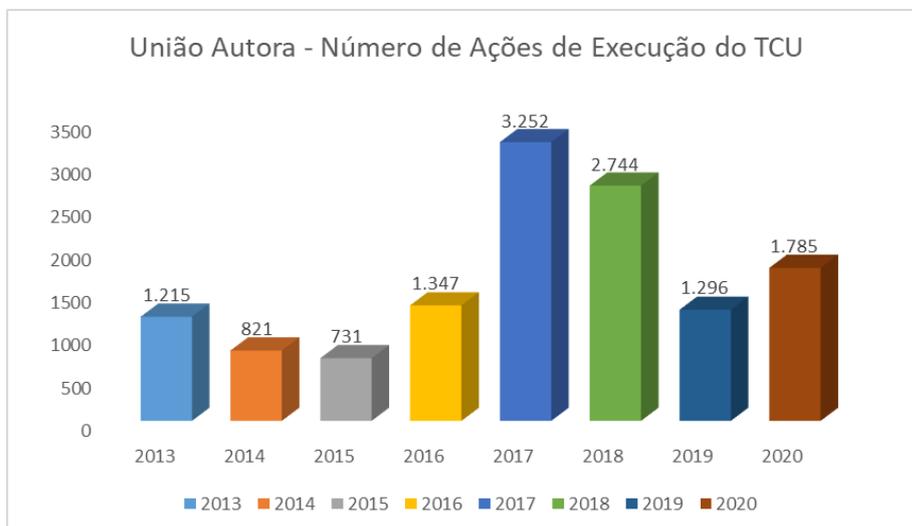
Em termos monetários, as ações propostas pela prática de ato de improbidade administrativa tiveram o maior impacto financeiro<sup>4</sup> (74,22%), seguidas por execuções decorrentes de acórdãos do TCU (16,79%), como se depreende do gráfico abaixo:



Fonte: relatório DPP/PGU, pg. 4, anexo II

<sup>4</sup> (R\$ 2.885.196.607,57 – 74,22%, referentes a 52 ações ajuizadas no período),

Impende esclarecer que, no ano de 2020, a despeito dos transtornos ocasionados pela pandemia do covid-19, os indicadores de cobrança revelam um acréscimo nos números de autuação em comparação com o exercício anterior:



Note-se que em 2020 houve um retorno para a média dos valores ajuizados, de vez que 2017 e 2018 foram anos atípicos, com a necessidade de um aumento do fluxo normal de trabalho com vistas a esgotar o estoque que existia diante da crise vivenciada pelo órgão nos anos de 2014 e 2015.

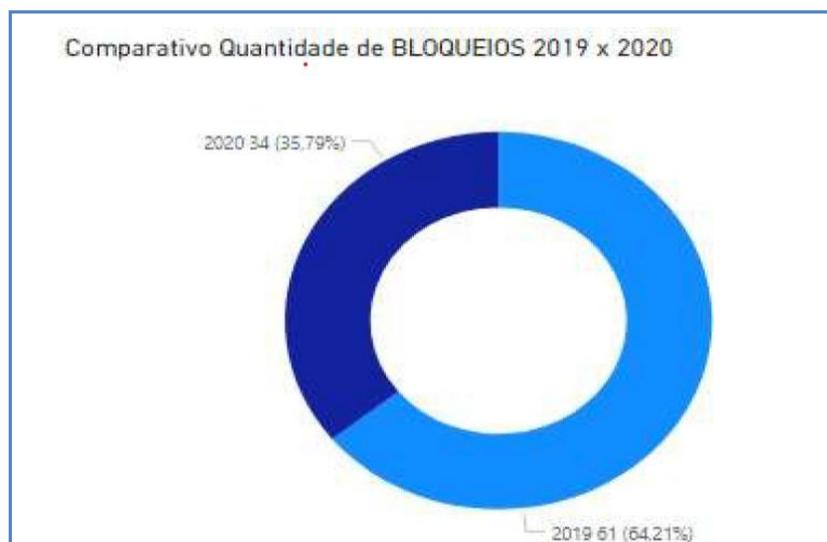
Cumprir informar que, previamente ao ajuizamento da ação de execução, o órgão adota diversas medidas objetivando antecipar os recebimentos, reduzir as demandas judiciais, garantir maior probabilidade de êxito, como acordos e conciliações prévias, inclusão do nome do responsável no Cadin no que se refere às multas, bloqueios e penhoras de bens, tudo com o objetivo de resguardar a efetividade das ações propostas.

No que diz respeito às inscrições no Cadin como meio extrajudicial de coerção, houve, em 2020, redução nas quantidades de inclusões, como pode ser observado no quadro que se segue<sup>5</sup>:

ANO	N. INSCRIÇÕES
2017	781
2018	1.032
2019	1.127
2020	287

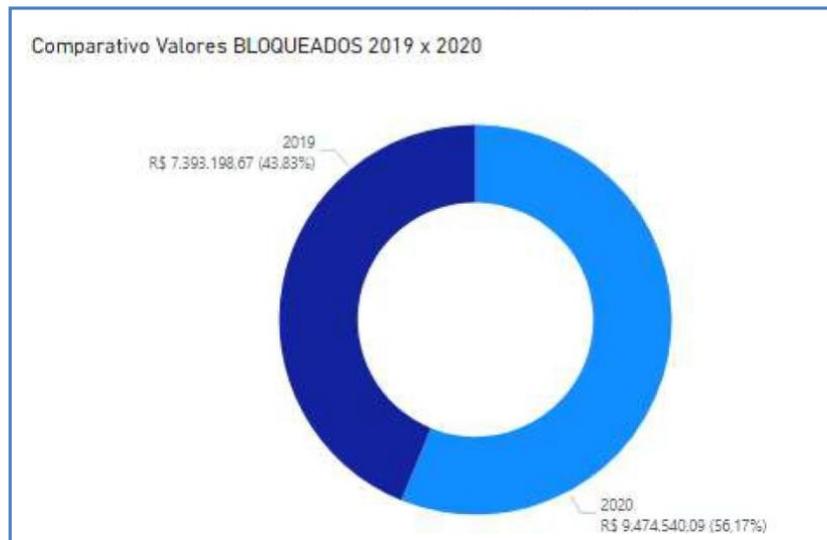
No tocante aos bloqueios e penhoras referentes às ações ajuizadas de execução de acórdãos do TCU, constata-se, por meio do Relatório constante do Anexo 3 que, no exercício de 2020, a quantidade de bloqueios foi de 34 no período, correspondendo ao montante de R\$ 9.474.540,09 e que foram realizadas 32 penhoras, cujo montante chegou a R\$ 3.491.410,24.

Os gráficos a seguir mostram os números acima apontados, comparativamente às informações do exercício anterior:



Fonte: Relatório PGU anexo 3

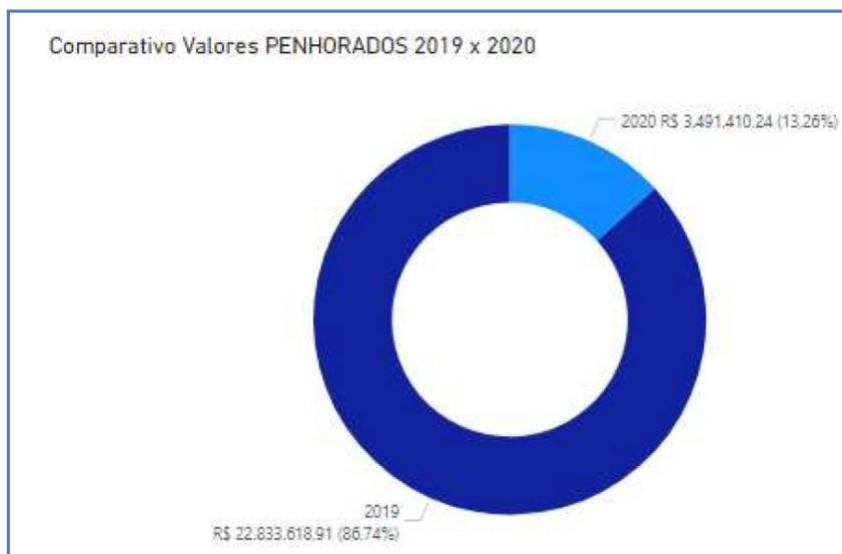
<sup>5</sup> Os números informados referem-se exclusivamente à atuação da PGU, que é responsável pelo registro no Cadin quanto às multas aplicadas e não pagas, não incluindo os demais registros de inclusões referentes aos débitos, cuja responsabilidade é dos órgãos concedentes.



Fonte: Relatório PGU anexo 3

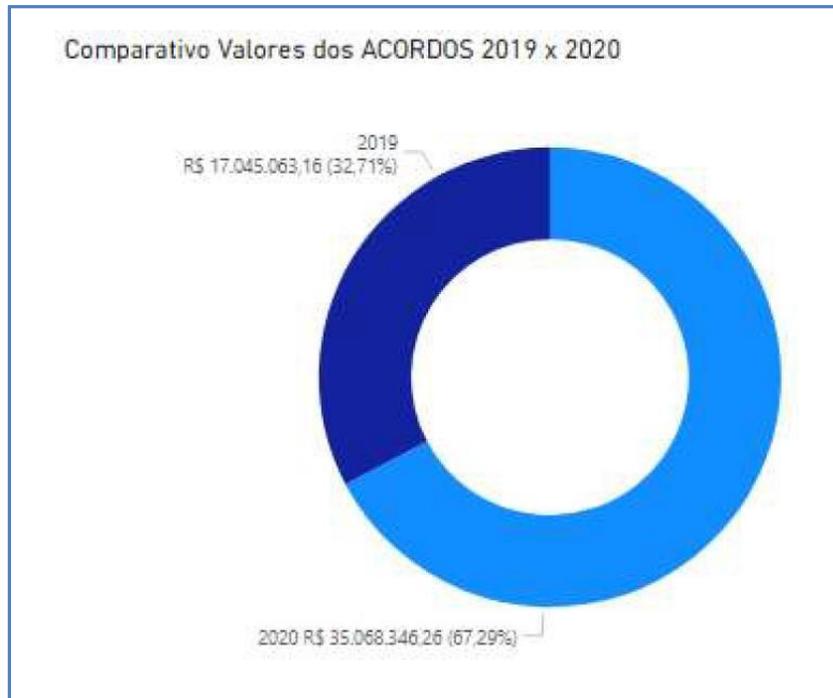


Fonte: Relatório PGU anexo 3



Fonte: Relatório PGU anexo 3

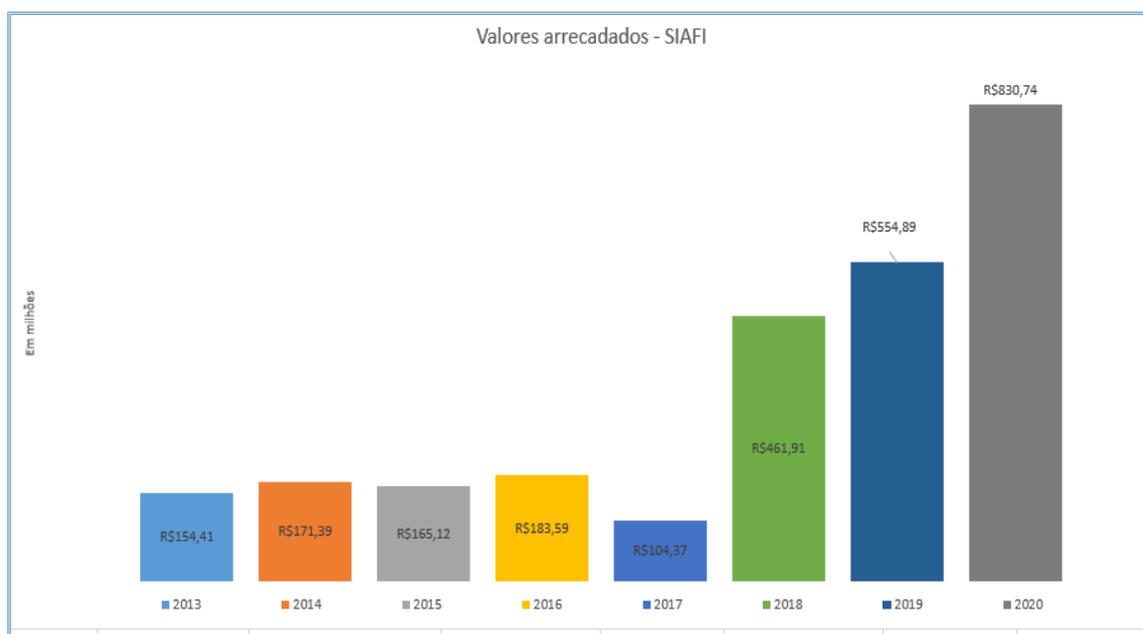
Quanto à formalização de acordos judiciais e extrajudiciais, a PGU disponibilizou dados indicando que os Acórdãos do TCU são responsáveis por 72,68% dos acordos realizados pelo Grupo Proativo da PGU<sup>6</sup>, totalizando a importância de R\$ 35.068.346,26, mais que o dobro do resultado obtido em 2019:



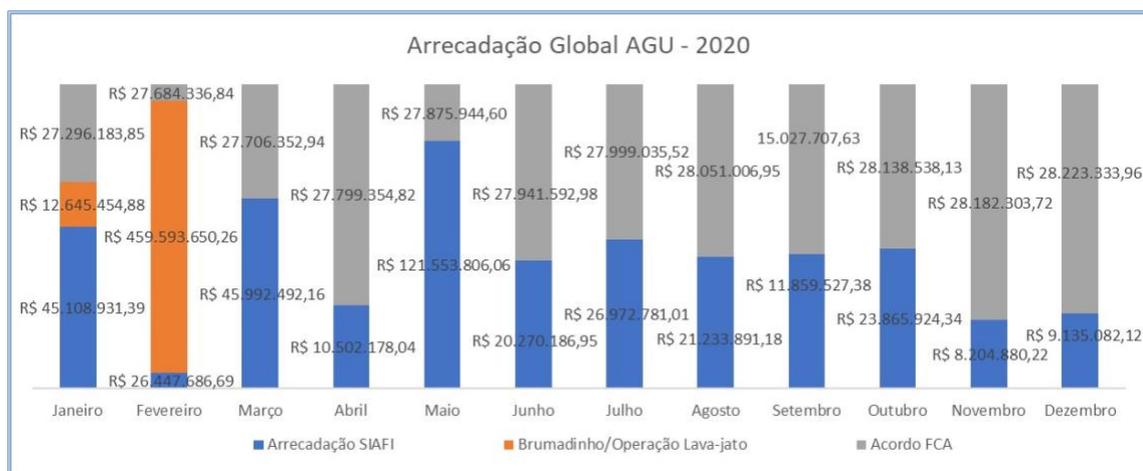
Fonte: Relatório PGU anexo 3

<sup>6</sup> Conforme se depreende do Relatório geral (Anexo 2, item 3 – ajuizamentos), foram celebrados 474 acordos no período, no montante de R\$ 48.244.906,22.

Com relação à arrecadação, que representa o efetivo retorno de valores ao erário, a partir do pagamento efetuado ou dos valores recuperados e inscritos no SIAFI, no exercício de 2020, verificou-se a maior atuação já obtida na história do Grupo Proativo, sobressaindo, no que se refere à arrecadação dos valores via SIAFI aos códigos AGU (R\$ 830.741.017,80), um aumento de 49,71% em relação ao ano anterior; mas, analisando-se a partir do valor total arrecadado, com a atuação direta do DPP/PGU, com códigos de recolhimento diversos ao da AGU, o percentual em relação ao período chega a 107, 72%, como demonstrado nos gráficos abaixo:



Fonte: Relatório Proativo 2020



Fonte: Relatório Proativo 2020

Os dados do Relatório constante do anexo 3 mostram que, em 2020, a arrecadação contida na discriminação “atuações do TCU”<sup>7</sup>, totalizou o montante de R\$ 34.092.224,55, o que corresponde a 12% a mais do que foi obtido no ano de 2019<sup>8</sup>, assim distribuído:



O quadro abaixo apresenta a quantificação monetária dos esforços empreendidos pela PGU no exercício de 2020 exclusivamente quanto às execuções dos acórdãos do TCU:

Recolhimento aos cofres da União	R\$ 34,09 milhões
Formalização de acordos e parcelamentos	R\$ 35,06 milhões
Valores bloqueados e penhorados	R\$ 12,96 milhões
Total	R\$ 82,11 milhões

A partir desses dados, verifica-se que o total dos valores arrecadados ou garantidos por bloqueio/penhora pela PGU, no que se refere exclusivamente a dados do TCU, corresponde a 8,96% do valor total do que foi encaminhado para execução no exercício de 2020 ao referido órgão executor, da ordem de R\$ 916.015.901,66 (anexo 1, Tabela 1).

Impende salientar que nem toda arrecadação derivada da atuação do TCU está contida na discriminação “Atuações do TCU”: há inúmeras situações em que as ações

<sup>7</sup> desde julho de 2011, pela Portaria nº 291/2011, da Secretaria-Geral de Administração da AGU, foi divulgada a criação de códigos específicos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU - utilizada nos recolhimentos de valores referentes a débito e multa impostos pelo TCU.

<sup>8</sup> Arrecadação 2019 – R\$ 30.428.603,17 (informação extraída do relatório de 2019 do Grupo Ptoativo).

decorrem da atuação do TCU mas não estão diretamente vinculadas a um acórdão, de forma que os valores não estão discriminados neste tipo, e sim em recolhimento geral. Existem, ainda, os casos de indicação incorreta do código de arrecadação da GRU.

Somado a isso, remanesce questão de ordem financeiro-contábil difícil de solucionar: um mesmo ato pode ser objeto de condenação pelo TCU, de ação de improbidade e de ação civil pública, ensejando a atuação de outros órgãos no exercício de suas respectivas competências constitucionais, mostrando-se razoável que um débito, decorrente de condenação pelo TCU, e recolhido em sede de uma ação civil pública, ou mesmo de improbidade, integre o montante dos recebimentos vinculados a cada uma das ações.

Urge sejam empreendidos esforços tanto no âmbito da PGU quanto no do TCU com o intuito de aperfeiçoar os Sistemas informatizados, de forma a propiciar, a partir de um mesmo universo, a permuta de dados e a possibilidade de consultas a informações específicas quanto a recolhimentos, acordos e garantias referentes a qualquer processo de cobrança executiva encaminhado para execução, ainda que os valores dali decorrentes sejam objeto de outra ação intentada pela Procuradoria em questão. Isso poderia evidenciar a efetividade das ações de cada órgão gerador de recuperação, sem, contudo, multiplicar a apropriação financeira desses valores.

Espera-se que, com a necessária interoperabilidade entre sistemas e com a utilização correta do sistema e-TCE, com dados parametrizados de responsáveis, valores envolvidos desde a origem e o caminho percorrido até a recuperação do débito, fique mais transparente, confiável e precisa a contabilização do resultado obtido.

Não se pode olvidar, diante do resultado geral obtido pelo Grupo Proativo, inclusive com a maior arrecadação já verificada na atuação da PGU, da solidez e competência da advocacia pública na luta pela recuperação de ativos e no combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Há que manter, entretanto, a parceria institucional entre a PGU e o MP/TCU para que nos próximos anos os resultados sejam também tão expressivos na recuperação de créditos oriundos dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União; há, a esse propósito, informação da PGU de que estão em andamento diversos projetos tendentes a aprimorar a recuperação de recursos e que o aperfeiçoamento da ferramenta SAPIENS

dívida avança celeremente, de forma a proporcionar ganhos na atuação da PGU, inclusive com a possibilidade de futura adoção da medida de protesto *on line*.

→**Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU:**

A PGF, responsável pela recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, apresentou o seu relatório de atividades abrangendo todo o exercício de 2020 com comparativo ao ano de 2019 e registro das informações referentes aos valores recuperados no bojo das execuções fiscais de acórdãos do TCU; ao valor dos bens penhorados nos referidos feitos, além dos projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos – CGCOB/PGF, bem como informações atinentes às inscrições em dívida ativa realizadas e ao ajuizamento de execuções fiscais, ações de ressarcimento ao erário e ações de improbidade administrativa (anexo 3).

Cumprir destacar que a referida Procuradoria é responsável pelos interesses de 165 autarquias e fundações, atuando nos créditos por ela inscritos em dívida ativa e também nas cobranças e recuperações de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior às inscrições, como as ações anulatórias, ações cautelares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa e nas cobranças das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho.

Não obstante as diversas demandas a cargo da PGF diante da quantidade expressiva de entidades por ela representada, a atuação relacionada aos Acórdãos do TCU, nos termos da Portaria PGF nº 14/2010, é considerada prioritária, existindo um setor da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC – formado por Procuradores Federais com dedicação específica à análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, após cadastrados pela CGCOB, com vistas à inscrição em dívida ativa, protesto das certidões de dívida ativa e ao ajuizamento de execução fiscal, conforme o caso.

Ademais, a inscrição em dívida ativa de créditos decorrentes de acórdãos do TCU é feita exclusivamente com o uso do sistema Sapiens Dívida, o que assegura melhor governança e controle dos tratamentos dados aos títulos executivos, com domínio, velocidade e transparência das informações.

Após o período de quase 2 anos de interrupção naquele órgão das medidas para cobrança dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU entre 2017 e 2018, decorrente

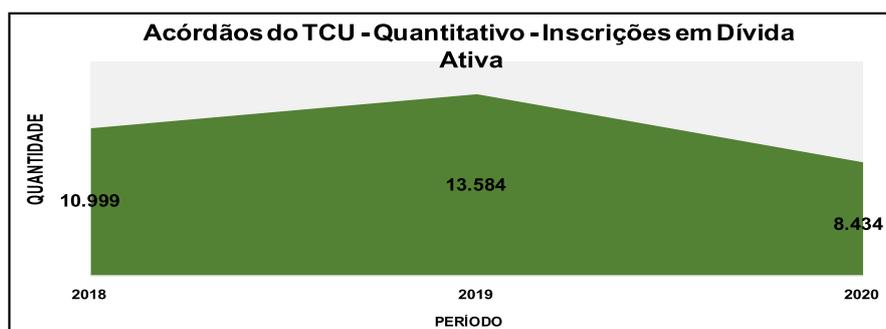
de divergências jurídico-contábeis acerca do cálculo dos valores a ser ressarcido com lastro em acórdãos do TCU, os aperfeiçoamentos implementados pela PGF para exaurir o estoque de créditos que restaram sem tratamento no período, projetavam resultados alvissareiros, com a criação daquele setor específico, que permitiu uma atuação quantitativa e qualitativamente superior.

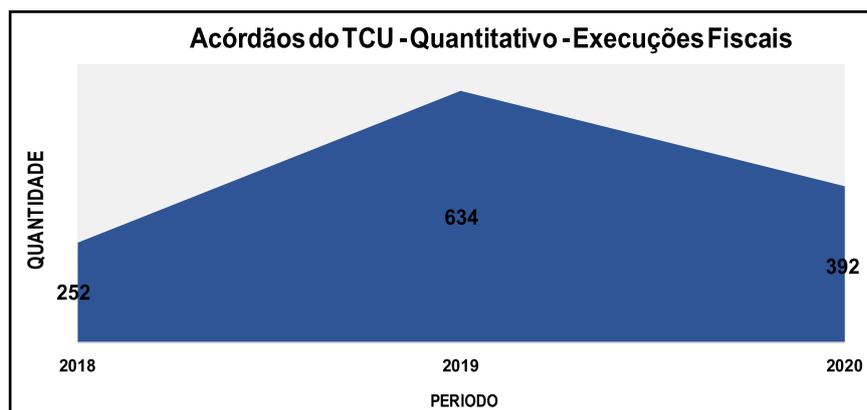
Porém, a informação trazida pela PGF é a de que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos acórdãos do TCU restaram prejudicados no exercício de 2020 devido à recente decisão proferida pelo STF que fixou a tese da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas (Tema 899).

Embora a decisão do STF ainda não tenha transitado em julgado, entendeu-se necessária a adoção da cautela no ajuizamento, com vistas a se evitar eventuais condenações em sucumbência das autarquias e fundação públicas federais, com o registro de que os processos de cobrança executiva encaminhados pelo MP/TCU continuam sendo cadastrados, cabendo à Equipe responsável pelos acórdãos do TCU analisar os créditos e classificá-los de acordo com a possível data de prescrição.

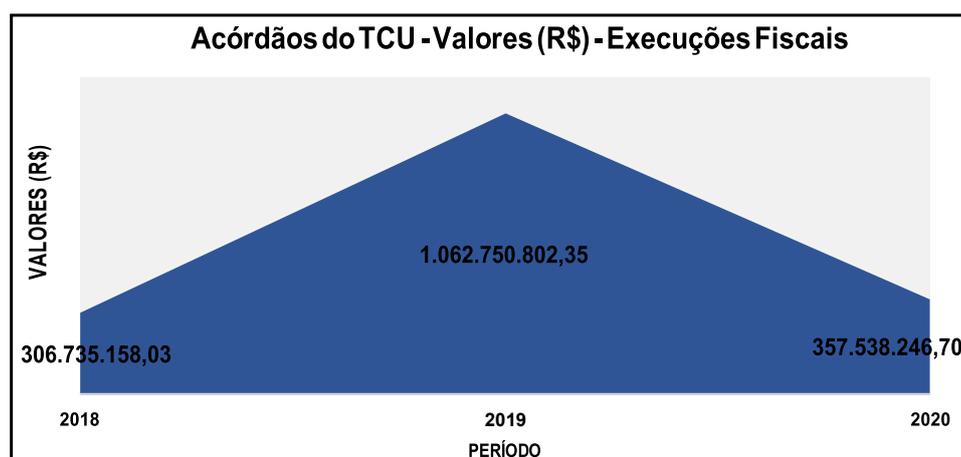
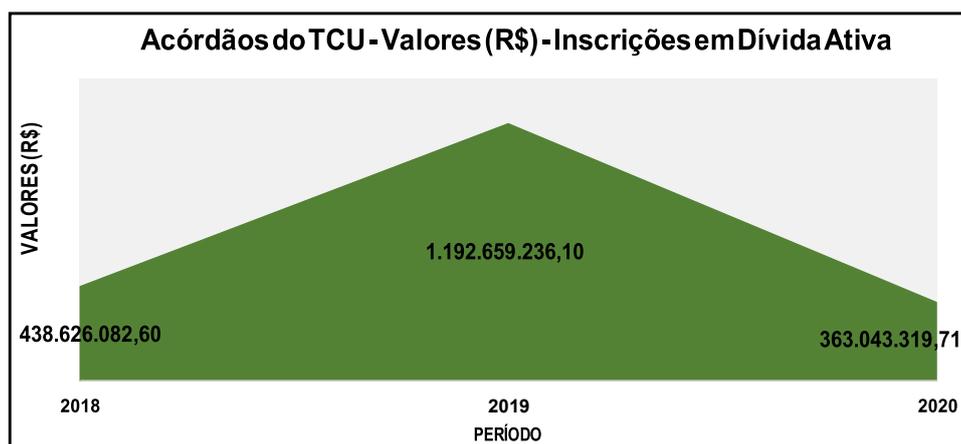
A tabela e gráficos abaixo demonstram a atuação da Procuradoria-Geral Federal referente aos acórdãos do TCU, trazendo a comparação dos números entre os exercícios de 2018 a 2020, com evolução significativa em 2019, em razão da necessidade de se tratar o quantitativo estagnado juntamente com o fluxo normal de créditos; e com decréscimo expressivo no exercício anterior, pelos motivos já expostos:

<b>Acórdãos do TCU - Quantitativo</b>			
<b>Tipo de atividade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Inscrições em Dívida Ativa	10.999	13.584	8.434
Execuções Fiscais	252	634	392





<b>Acórdãos do TCU - Valores (R\$)</b>			
<b>Tipo de atividade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Inscrições em Dívida Ativa	438.626.082,60	1.192.659.236,10	363.043.319,71
Execuções Fiscais	306.735.158,03	1.062.750.802,35	357.538.246,70
<b>TOTAL</b>	<b>745.361.240,63</b>	<b>2.255.410.038,45</b>	<b>720.581.566,41</b>



Por outro lado, foram apresentados dados extraídos do sistema SAPIENS DÍVIDA com a relação de todos os créditos inscritos pela PGF e títulos executivos

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

decorrentes de acórdãos do TCU e o valor executado no exercício de 2020, classificados por entidades titulares dos valores:

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2020					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
AEB	8.866.808,72	2		-	-
ANVISA	28.951,72	1		1	51.795,03
ANCINE	609.747,42	1		-	-
CNPQ	4.302.670,22	52		6	1.951.882,39
DNIT	61.923.527,54	24		4	4.082.081,94
DNOCS	1.181.764,42	3		9	6.595.047,61
CAPEX	1.155.067,61	3		3	3.162.625,58
FUNDAÇÃO PALMARES	2.234.590,31	6		2	751.796,05
FUNDACENTRO	8.673.345,80	2		-	-
FUNASA	87.478.015,85	301		124	127.298.867,82
FUNAI	-	-		1	1.534.061,75
FUFMS	-	-		1	224.977,87
FNDE	96.421.294,93	991		141	118.815.819,51
EMBRATUR	1.211.870,44	2		2	989.735,70
IBAMA	1.326.743,58	59		5	2.247.281,66
IFSERGIPE	6.967,45	1		1	22.587,56
IFPARA	-	-		3	1.902.631,23
INCRA	27.302.842,98	141		26	33.873.688,44
INSS	51.437.350,09	6.596		60	48.312.759,11
SUFRAMA	451.635,16	2		1	861.453,79
SUDAM	2.675.950,61	2		2	4.859.153,66
SUDENE	713.929,15	5		-	-
UFCG	438.345,97	38		-	-
UFPA	93.018,82	11		-	-
UFPR	4.002.179,58	190		-	-
UFPI	506.701,34	1		-	-
<b>TOTAL</b>	<b>363.043.319,71</b>	<b>8.434</b>	<b>-</b>	<b>392</b>	<b>357.538.246,70</b>

Somado a isso, foi apresentada tabela demonstrativa dos resultados alcançados no exercício quanto a valores recuperados em decorrência de condenações impostas pelo TCU, elaborada a partir de dados levantados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – ferramenta Tesouro Gerencial – a partir dos códigos específicos de recolhimentos das autarquias e fundações públicas federais, credoras dos créditos:

<b>Arrecadação decorrente de Acórdãos do TCU (R\$)</b>				
<b>ANO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>VALORES (R\$)</b>	5.873.705,59	11.174.927,07	9.846.627,11	8.602.774,80

O gráfico ilustrativo aponta para o resultado obtidos nos últimos anos<sup>9</sup>. Ressalte-se que em 2018 houve uma atípica arrecadação do INPI, que sozinha totalizou o montante de mais de três milhões de reais, de forma que, se desconsiderada essa arrecadação, constata-se que, apesar dos problemas relatados, houve evolução nos valores arrecadados decorrentes de acórdãos do TCU a partir de 2018, mantendo-se os padrões de recolhimento desde então:



Outra informação que merece destaque, é a referente às ações de improbidade administrativa decorrentes de processos administrativos de tomadas de contas especiais, instauradas principalmente pelo FNDE e FUNASA, nas quais se observa elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, diante da

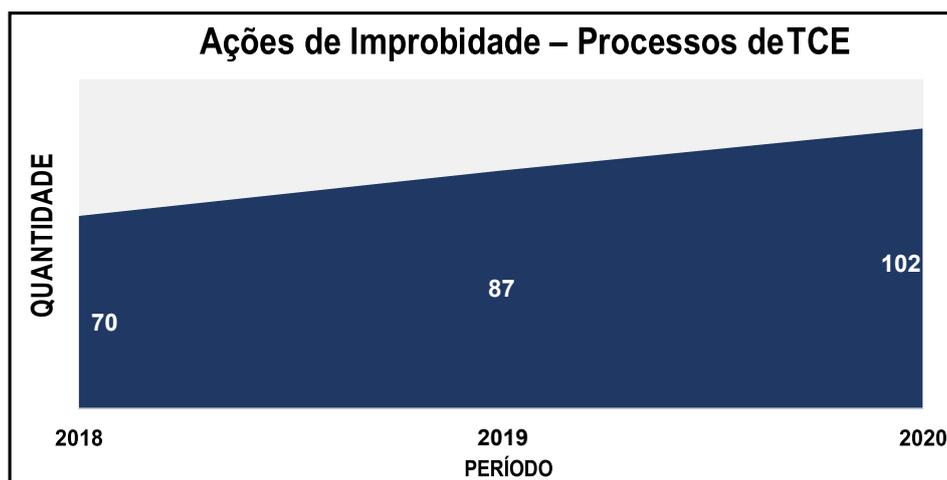
<sup>9</sup> Note-se que os resultados apresentados quanto aos anos de 2017 a 2019 divergiram dos dados apresentados no relatório do exercício anterior; todavia foi esclarecido pela PGF que a diferença dos números é decorrente da mudança de metodologia aplicada pela PGF para apuração dos valores que atualmente são extraídos do SIAFI (Tesouro Gerencial) e antes do SISGRU que utiliza o saldo líquido por código de recolhimento, sem a possibilidade de identificar as retificações. Segundo a PGF, o atual modelo é bem mais adequado e passou a ser utilizado para todos os valores arrecadados pelas entidades representadas pela PGF.

possibilidade de concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens quando da propositura da ação.

Cabe frisar que, quando ajuizada ação dessa natureza, a execução do acórdão do TCU normalmente deixa de ser promovida, sobretudo no caso de aquela estar em fase de cumprimento de sentença ou tenha bens em garantia, evitando-se a duplicidade de esforços para a cobrança do mesmo crédito.

Segundo informação trazida pela PGF, no ano de 2020, 11 (onze) acórdãos do TCU deixaram de ser executados por terem objeto idêntico a ações de improbidade administrativas transitadas em julgado e em fase de cumprimento de sentença<sup>10</sup> e 1 (um) por ter sido pago voluntariamente pelo devedor antes do ajuizamento da ação executiva.<sup>11</sup>

Apresentam-se a seguir dados relativos às ações de improbidade administrativa já ajuizadas, com base nos processos de TCE:



Informação relevante apresentada pela PGF se refere aos bloqueios de bens de processos ajuizados pela Equipe de Alto Desempenho de Probidade, criada para atuação com exclusividade nos procedimentos de instrução prévia de ações de improbidade e para as cautelares de arresto de acórdãos do TCU ainda não transitados em julgado. No ano de 2020, foi deferido pelo Judiciário o bloqueio de R\$ 70.313.608,87, no bojo de ações de improbidade administrativa.

<sup>10</sup> os números das TC-CBEX respectivos: 005.077/2019-2, 015.940/2019-5, 036.378/2016-0, 036.718/2019-0, 034.533/2017-6, 019.379/2019-6, 033.585/2018-0, 033.586/2018-7, 036.314/2016-1, 005.099/2018-8 e 025.811/2017-7.

<sup>11</sup> TC-CBEX nº 014.812/2018-5

Desse montante, R\$ 33.485.628,26 decorrem de irregularidades apuradas em processos de Tomada de Contas Especiais, cujo objeto é o mesmo analisado pelo Tribunal de Contas da União.

Além de tais valores, há ainda a arrecadação decorrente de execução de sentença em ações de improbidade administrativa em casos coincidentes com os julgados pelo TCU, porém, segundo informado pelo órgão, ainda não é possível integrar o montante dos recebimentos vinculados. Tais dados serão alimentados em planilhas para que seja possível incluí-los nos futuros relatórios a serem encaminhados ao TCU.

A quantificação monetária do resultado obtido pela PGF no exercício de 2020 quanto às execuções dos acórdãos do TCU bem como os bloqueios realizados em improbidades administrativas decorrentes de TCE (R\$ 42.088.403,06) corresponde a 8,33% do valor total do que foi encaminhado para execução no exercício ao referido órgão executor: R\$ 504.816.245,44 (conforme anexo 1, Tabela 2).

Os resultados obtidos com relação aos créditos decorrentes de acórdão TCU especificamente ainda se mostram abaixo do esperado diante do empenho e esforços empreendidos pela Procuradoria-Geral Federal. Todavia, há que se reconhecer a ampliação de resultados de recuperação de valores para os cofres públicos quando se analisa o conjunto dos trabalhos desempenhados por esse órgão de representação judicial, com aumento no período da recuperação de valores para o erário.

ARRECAÇÃO TOTAL DA PGF*			
ANO	2018	2019	2020
TOTAL	R\$ 6.797.598.746,89	R\$ 4.380.406.328,61	R\$ 4.840.534.650,81

\* Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

Neste sentido, convém apontar que, considerando os indicadores referentes à cobrança no ano de 2020 pela Procuradoria-Geral Federal, constata-se uma evolução no número de inscrições em dívida ativa, no ajuizamento de execuções fiscais, na arrecadação geral em relação ao exercício anterior, demonstrando um progresso notório dos setores de cobrança da referida Procuradoria, notadamente quanto aos processos de trabalhos desenvolvidos.

De forma resumida, as atividades desempenhadas pela CGCOB, referentes ao exercício de 2020, podem ser demonstrados por meio da tabela abaixo, com base nos dados

extraídos dos sistemas Sapiens e Sapiens Dívida, bem como nas informações encaminhadas pelos órgãos de execução da PGF e consolidadas pela CGCOB/PGF, trazendo o resumo dos esforços empreendidos quanto a arrecadação da dívida ativa das fundações e autarquias sob a administração da PGF, cujo resultado é auferido por meio do somatório do numerário decorrente dos créditos inscritos no Sapiens Dívida, da arrecadação de códigos de recolhimento exclusivos para a fase judicial apontados pelas entidades representadas, do resultado da execução fiscal trabalhista e do obtido por meio das ações regressivas previdenciárias:

INDICADORES	2019	2020
Valores Arrecadados <sup>12</sup>	R\$ 4.380.406.328,61	R\$ 4.840.534.650,81
Inscrições em Dívida Ativa (quantidade)	254.081	218.372
Inscrições em Dívida Ativa (valores)	R\$ 8.079.728.849,76	R\$ 7.724.234.694,95
Protesto de CDAs (quantidade)	51.672	32.270
Protesto de CDAs (valores)	R\$ 673.545.252,58	R\$ 142.906.398,03
Execuções Fiscais <sup>13</sup> (quantidade)	36.478	46.700
Execuções Fiscais (valores)	R\$ 6.220.791.598,10	R\$ 7.624.956.981,53
Ações de improbidade administrativa <sup>14</sup>	160	197
Valores cobrados <sup>15</sup> (improbidade administrativa)	R\$ 619.504.897,49	R\$ 283.285.985,82
Bloqueio patrimonial deferido (improbidade administrativa)	R\$ 135.308.569,67	R\$ 70.313.608,87
PIPs (improbidade administrativa)	391	495
Ações regressivas <sup>16</sup>	235	175
Valores Arrecadados <sup>17</sup> (regressivas)	R\$ 17.117.799,64	R\$ 146.908.450,11
Valores cobrados (regressivas)	R\$ 98.094.577,70	R\$ 222.283.770,84
PIPs (regressivas)	1.766	1.315

<sup>12</sup> Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

<sup>13</sup> Abrange as atividades da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC (Portaria PGF n.º 829/2018).

<sup>14</sup> Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF: Equipe de Alto Desempenho-Probidade (Portaria PGF n.º 156/2016).

<sup>15</sup> O valor da causa sofreu redução em virtude de estratégia processual resultante da nova lei de abuso de autoridade e da indefinição na jurisprudência do STJ.

<sup>16</sup> Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF: Equipe de Alto Desempenho-Regressivas (Portaria PGF n.º 157/2016).

<sup>17</sup> Compreende o acordo entre a AGU e a VALE, em razão do acidente em Brumadinho (MG).

Em sequência, é mostrado o andamento de alguns dos diversos projetos concebidos pela PGF para auxiliar a tarefa por ela desempenhada, otimizando o trabalho e buscando alternativas extrajudiciais de forma a possibilitar o incremento na recuperação de créditos decorrentes das condenações impostas pelo TCU e das demais ações de ressarcimento ao erário de competência da referida Procuradoria:

◆ Criação do projeto das Equipes de Cobrança Judicial Regionalizadas – ECOJUDs: Tais equipes visam a auxiliar os órgãos de execução da PGF, aprimorando a qualidade nas atividades contenciosas, distribuição equitativa de processos, aperfeiçoamento da organização e gestão estratégica, efetividade na recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas, otimização do gasto público e racionalização da estrutura organizacional na cobrança.

No ano de 2020, as ECOJUDs foram integralmente implantadas em todas as 5 regiões do País.

◆ Consolidação dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores – GCGD: O referido Grupo tem competência para monitorar a cobrança administrativa e judicial relativa aos maiores devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Ao longo de 2020, o GCGD aprimorou sua atuação gerencial com constante monitoramento e acompanhamento dos processos nos tribunais e alinhamento com os diversos órgãos de execução, sendo responsável por mais de R\$ 109 milhões em arrecadação, além de garantias judiciais na casa dos bilhões.

◆ Equipe de alto desempenho – Probidade:

Tal equipe foi criada com a atribuição exclusiva de análise de Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para viabilidade de ajuizamento dessas ações, além das cautelares de arresto de acórdãos do TCU ainda não transitados em julgado.

Tem-se como perspectiva o alto desempenho, a partir da especialização do segmento, gerando, com atuação proativa, garantias para a recuperação ao erário e combate à corrupção.

Conforme já apontado neste relatório, foi a atuação dessa equipe que garantiu, em 2020, o bloqueio do montante de mais de R\$ 33 milhões em ações de improbidade que decorreram de irregularidades apuradas em processos de Tomada de Contas Especiais em análise no TCU.

Há que se destacar os números abaixo apontados que dizem respeito ao esforço empreendido pela equipe desde a sua criação:

Procedimentos de Instrução Prévia (PIP)	ações de improbidade administrativa	Montante das improbidades administrativas	Valor atualizado dos bloqueios judiciais
2.623	934	R\$ 2.942.692.869,23	R\$ 136.145.388,24

As informações advindas da PGF dão conta de que a consolidação da atuação dos Procuradores Federais tem impactado de modo direto e favorável na defesa do patrimônio público federal, gerando expectativa de que nos próximos anos esse resultado seja também expressivo na recuperação dos créditos oriundos dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, cujo acompanhamento é de responsabilidade deste Ministério Público.

Para tanto, informa o referido órgão que uma das inovações a ser implementada em 2021 é a utilização da ferramenta do protesto 100% eletrônico por meio do Sapiens Dívida 2.0, que se encontra em fase de desenvolvimento. A expectativa é que as certidões de dívida ativa decorrentes dos Acórdãos do TCU façam parte do projeto-piloto da nova ferramenta, sendo encaminhadas para protesto tão logo a nova versão do Sapiens seja disponibilizada, possibilitando o incremento da arrecadação referente a tais valores, da mesma forma que se observa com os demais créditos de sua responsabilidade que já são protestados antes do ajuizamento da execução fiscal.

→**Demais entidades:**

A percentagem de títulos executivos encaminhados às demais entidades credoras dos valores constituídos por acórdãos do TCU no exercício de 2020 representam aproximadamente 1,48% (44 em 2.974), conforme tabela 1, do relatório do SCBEX, anexo 1, que também demonstra que a representação monetária dessas remessas é de R\$ 37,56 milhões de um total de R\$ 1.458,39 milhões, o que corresponde a 2,57% dos valores encaminhados para execução.

Com a migração do envio dos títulos executivos para a ferramenta *Conecta-TCU* e a implementação paulatina desses entes na plataforma, fazendo-se necessária uma adaptação para a nova rotina a ser efetivada, deixou-se de oficializar às empresas e demais entidades com capacidade jurídica própria para executar seus créditos com vistas à obtenção dos resultados quanto à atuação no exercício.

Porém, ao longo do ano de 2021, este representante do MP/TCU buscará o estreitamento dos contatos com os dirigentes das referidas entidades, notadamente porque, conforme exposto no início do relatório, cofres como a Petrobrás e outros com representação judicial própria tiveram julgados em 2020 cujo volume somado de débitos representou 55% do total aplicado pelo TCU, devendo impactar diretamente nos números de processos de cobranças executivas a serem autuados sob a responsabilidade dessas instituições no ano que se inicia.

Brasília-DF, em 5 de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
**Procurador**

**Documentos anexos:**

- 1 – Relatório Gerencial do Serviço de Cobrança Executiva – SCBEX/SEPROC;
- 2 – Relatório de atuação – exercício 2020 – da Coordenação de Créditos e Precatórios do Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AG;
- 3 – Relatório de atuação Proativa– exercício 2020 – Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União - da Coordenação de Créditos e Precatórios do Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AGU;
- 4- Relatório de atuação – exercício 2020 – da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/PGF/AGU.

# *Anexo 1*

## RELATÓRIO DE COBRANÇA EXECUTIVA EXERCÍCIO DE 2020

1. Nos termos da Constituição Federal (art. 71, §3º) a decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo. Nesse caso, o responsável é notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, após ter sido notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, é formalizado processo de cobrança executiva, o qual é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.
2. No âmbito dessa atividade, no exercício de 2020, foram impulsionadas mudanças estruturantes tanto em termos operacionais, quanto de processos de trabalho e de interação com as instâncias executoras. O uso de indicadores e a estruturação de pontos de controle permitiram melhorar a qualidade das informações e reorganizar e simplificar o modelo de operação. Merecem destaque duas reformulações estruturantes implementadas no final de 2020: uma orientada para a governança, gestão e atuação externa, e outra, interna.
3. A primeira delas se refere à implementação, na plataforma Conecta-TCU, de um contexto de serviços específicos de cobrança executiva. Esse contexto oferece aos órgãos executores um conjunto de funcionalidades e informações que, facilitarão, sobremaneira, a governança, gestão e execução das ações de cobrança, bem assim o fluxo de informações quanto às providências adotadas. O registro das informações inerentes ao ajuizamento de ação ou estabelecimento de acordo ou conciliação prévia, por exemplo, poderá ser feito diretamente na plataforma e, imediatamente, tornadas disponíveis.
4. A segunda mudança refere-se ao domínio e à disponibilização, no âmbito do TCU e do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), de informações pertinentes à matéria. As informações foram organizadas, estruturadas e disponibilizadas para acesso e uso por meio de um painel gerencial. O instrumento, conforme figura adiante, apresenta o conteúdo tanto de forma sintética quanto analítica. No primeiro caso, são exibidos dados consolidados a respeito do montante das dívidas e do quantitativo de processos associados ao tratamento dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal, permitindo o fácil acompanhamento de múltiplos indicadores inerentes ao tema. A visão detalhada, por sua vez, oferece aos gestores informações de cunho operacional relativamente ao fluxo de atividades e indicadores de desempenho da força de trabalho responsável pela atuação dos processos de cobrança executiva.

Imagem 1 – Painel de Cobrança Executiva (ilustrativo)



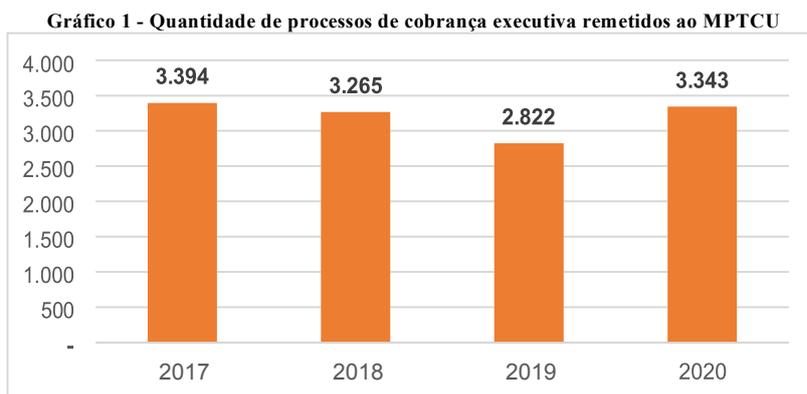
5. Como pode-se perceber, no ano de 2020, os dados indicam elevação tanto no quantitativo de autuações (+23%), quanto de inscrições no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (+77%), quando comparados com o exercício de 2019. Esses resultados decorrem, em especial, do aperfeiçoamento de processos de trabalho e da incorporação de recursos tecnológicos. Com isso, também foi possível estabelecer um novo referencial de produtividade, governança e efetividade no tratamento dos títulos executivos decorrentes de deliberações do TCU.

6. Na sequência são retratados, de forma resumida, os principais resultados alcançados relativamente a autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2020. Nos comparativos anuais, os valores apresentados referem-se aos saldos observados em 31 de dezembro dos respectivos períodos.

## I. PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

7. Os processos de cobrança executiva autuados são remetidos ao MPTCU para análise e remessa aos órgãos e entidades responsáveis pela impetração das ações judiciais.

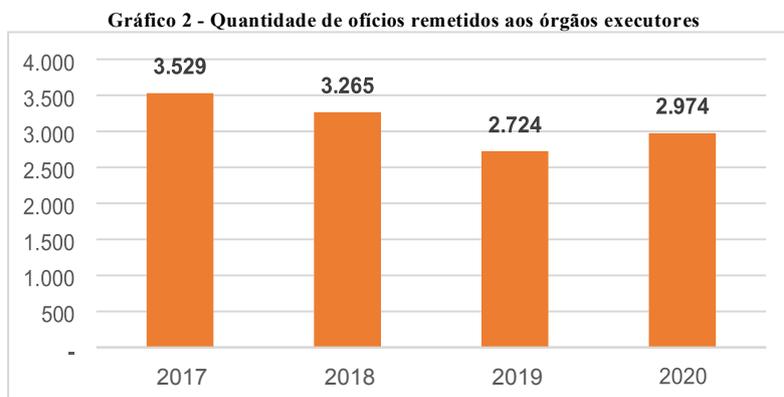
8. O gráfico seguinte apresenta a quantidade de processos autuados e remetidos ao MPTCU nos últimos quatro anos.



Fonte: Sinergia

## II. REMESSA AOS ÓRGÃOS EXECUTORES

9. Nos termos o artigo 28, inciso II, da Lei 8443/1992, expirado o prazo estabelecido para fins de recolhimento da dívida, o título executivo é encaminhado, por intermédio do Ministério Público Junto ao TCU, à cobrança judicial. No exercício de 2020, o MPTCU encaminhou 2.974 títulos para fins de execução. O gráfico adiante retrata os quantitativos de títulos encaminhados aos órgãos executores nos últimos quatro anos.)



Fonte: Sinergia

10. Os títulos executivos, em sua grande maioria, são remetidos à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal, conforme demonstra a tabela a seguir.

**Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão executor da ação**

Órgão executor	Total de ofícios	Valor (em R\$)	% Ofícios
AGU/PGU	2.381	916.015.901,66	80,06%
AGU/PGF	549	504.816.245,44	18,46%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	13	4.072.016,60	0,44%
Caixa Econômica Federal	11	7.895.719,74	0,37%
Petróleo Brasileiro S.A.	3	205.953,49	0,10%
Conselho Federal de Farmácia	3	758.738,26	0,10%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	3	2.085.865,45	0,10%
Banco do Brasil S.A.	2	406.944,10	0,07%
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	2	19.307.538,78	0,07%
Caixa Econômica Federal - GICOM-GI	1	276.501,85	0,03%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	1	1.459.149,93	0,03%
Conselho Regional de Administração do Ceará	1	439.803,17	0,03%
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal	1	229.000,12	0,03%
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional	1	199.282,61	0,03%
Financiadora de Estudos e Projetos	1	71.277,43	0,03%
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	1	154.815,42	0,03%
<b>Total</b>	<b>2.974</b>	<b>1.458.394.754,05</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sinegia

**Tabela 2 - Total de ofícios – comparativo anual**

2020	2019	Variação
2.974	2.724	+9%

Fonte: Sinegia

11. Convém destacar que os números apresentados se restringem aos processos autuados e remetidos para respectivas ações judiciais da dívida, distintos por sua vez do total de débitos imputados e multas aplicadas pelo TCU, detalhados nos próximos itens.

### III. DÉBITOS IMPUTADOS E MULTAS APLICADAS PELO TCU

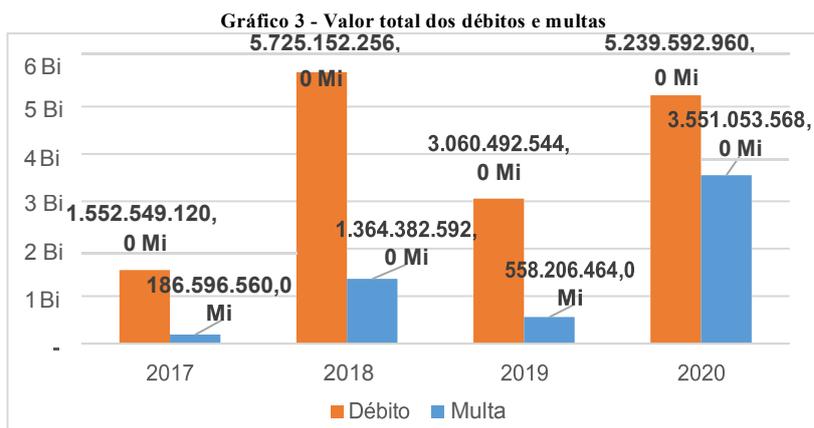
12. Entre as funções básicas do TCU está a sancionadora (incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal), a qual se expressa na aplicação de penalidades (multas) aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. Compete também ao TCU, no exercício de suas funções constitucionais e legais, a imputação de débito com fins de ressarcimento dos cofres públicos, quando identificada a ocorrência de eventos danosos ao erário.

13. Os valores de débito e multa referentes a 2020, bem como a série histórica dos últimos quatro anos, são apresentados a seguir. Especialmente no tocante à multa, destaca-se o Acórdão 2.688/2020-TCU-Plenário, Relator André Luís de Carvalho, Sessão de 10/7/2020, cujos valores aplicados totalizaram R\$ 1.0160.000,00.

**Tabela 3 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU**

Tipo	2020 (R\$)	2019 (R\$)	Variação
Débito	5.239.593.018,49	3.060.492.476,95	+71,2%
Multa	3.551.053.659,72	558.206.491,34	+536,2%
<b>Total</b>	<b>8.790.646.678,21</b>	<b>3.618.698.968,29</b>	<b>+142,9%</b>

Fonte: Sinegia



#### IV. DÉBITOS POR ÓRGÃO EXECUTOR

14. Abaixo, tabela e gráfico com detalhamento dos órgãos executores e valores totais de débitos imputados em 2020.

**Tabela 4 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por órgão executor**

Órgão executor	Valor (em R\$)	%
AGU/PGU	1.164.539.560,15	22,23%
Petróleo Brasileiro S.A.	1.150.237.202,76	21,95%
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste	1.093.249.851,21	20,87%
AGU/PGF	529.885.040,54	10,11%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados	369.076.159,19	7,04%
Postalis Instituto de Previdência Complementar	237.879.996,54	4,54%
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ)	236.433.783,80	4,51%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	122.950.350,38	2,35%
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	69.877.395,62	1,33%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	62.412.759,59	1,19%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	41.933.186,45	0,80%
Banco da Amazônia S.A.	37.828.398,76	0,72%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	25.928.096,67	0,49%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	19.537.660,60	0,37%
Caixa Econômica Federal	16.322.337,85	0,31%
Eletrobrás Termonuclear S.A.	15.922.655,05	0,30%
Furnas Centrais Elétricas S.A.	9.948.229,69	0,19%
Indústria de Material Bélico do Brasil	6.877.753,35	0,13%
Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí	5.207.784,75	0,10%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	4.467.159,68	0,09%
Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI	3.796.572,81	0,07%
Conselho Regional de Química XX Região (MS)	2.913.359,33	0,06%
Financiadora de Estudos e Projetos	2.848.005,72	0,05%
Banco do Brasil S.A.	2.283.765,19	0,04%
Autoridade Portuária de Santos S.A	1.556.248,15	0,03%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	1.346.264,59	0,03%
Conselho Federal de Enfermagem	1.332.708,76	0,03%
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	908.850,48	0,02%
Conselho Regional de Administração do Ceará	878.548,96	0,02%
Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro	496.955,40	0,01%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	256.632,13	0,00%
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI	194.335,58	0,00%
Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT	176.693,28	0,00%
Comitê Olímpico Brasileiro	88.715,48	0,00%
<b>Total</b>	<b>5.239.593.018,49</b>	<b>100%</b>

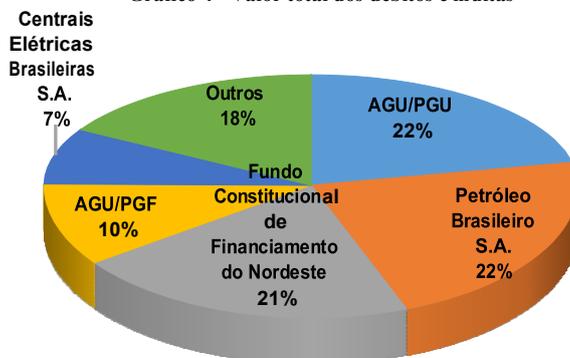
Fonte: Sinegia

Tabela 5 - Valor total dos débitos – comparativo anual

2020 (R\$)	2019 (R\$)	Variação
5.239.593.018,49	3.060.492.476,95	+71%

Fonte: Sinegia

Gráfico 4 - Valor total dos débitos e multas



Fonte: Sinegia

## V. DÉBITOS POR COFRE CREDOR

15. Detalhando-se os débitos aplicados em 2020, por cofre credor, constata-se que a Petrobrás e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste tiveram julgados cujo volume somado de débitos representou cerca de 40% do total aplicado pelo TCU.

Tabela 6 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por cofre credor

Cofre credor	Valor (em R\$)	%
Petróleo Brasileiro S.A.	1.150.237.202,76	21,95%
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste	1.093.249.851,21	20,87%
Secretaria do Tesouro Nacional	768.077.633,01	14,66%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados	369.076.159,19	7,04%
Postalís Instituto de Previdência Complementar	237.879.996,54	4,54%
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ)	236.433.783,80	4,51%
Fundo Nacional de Saúde - MS	233.203.090,38	4,45%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	232.613.865,08	4,44%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	122.950.350,38	2,35%
Fundação Nacional de Saúde	114.196.227,83	2,18%
Fundo Nacional de Cultura	112.704.649,01	2,15%
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	69.877.395,62	1,33%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	62.412.759,59	1,19%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	49.626.506,59	0,95%
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	41.933.186,45	0,80%
Fundo Nacional de Assistência Social	38.220.078,69	0,73%
Banco da Amazônia S.A.	37.828.398,76	0,72%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	36.222.664,88	0,69%
Instituto Nacional do Seguro Social	28.040.244,12	0,54%
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	25.928.096,67	0,49%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	19.537.660,60	0,37%
Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - MEC	17.559.558,93	0,34%
Caixa Econômica Federal	16.322.337,85	0,31%
Eletrobrás Termonuclear S.A.	15.922.655,05	0,30%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	11.309.323,24	0,22%
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	11.039.078,34	0,21%
Furnas Centrais Elétricas S.A.	9.948.229,69	0,19%
Universidade Federal da Paraíba	7.546.595,71	0,14%
Indústria de Material Bélico do Brasil	6.877.753,35	0,13%

Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí	5.207.784,75	0,10%
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho	4.567.249,49	0,09%
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	4.536.316,39	0,09%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	4.467.159,68	0,09%
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	4.045.097,18	0,08%
Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI	3.796.572,81	0,07%
Instituto Nacional do Seguro Social - CGOFC - Execução da Secr. Receita Previdenciária	3.663.743,25	0,07%
Conselho Regional de Química XX Região (MS)	2.913.359,33	0,06%
Financiadora de Estudos e Projetos	2.848.005,72	0,05%
Banco do Brasil S.A.	2.283.765,19	0,04%
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	2.280.735,47	0,04%
Universidade Federal do Rio de Janeiro	2.055.656,64	0,04%
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1.853.212,37	0,04%
Instituto Brasileiro de Turismo	1.769.510,28	0,03%
Autoridade Portuária de Santos S.A	1.556.248,15	0,03%
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Extinta) - MI	1.547.708,62	0,03%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	1.346.264,59	0,03%
Conselho Federal de Enfermagem	1.332.708,76	0,03%
Agência Nacional de Saúde Suplementar	1.215.630,23	0,02%
Universidade Federal Fluminense	1.121.471,26	0,02%
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1.030.296,46	0,02%
Fundação Cultural Palmares	924.659,09	0,02%
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	908.850,48	0,02%
Conselho Regional de Administração do Ceará	878.548,96	0,02%
Fundação Universidade de Brasília	790.915,45	0,02%
Hospital Federal de Bonsucesso	691.745,29	0,01%
Universidade Federal do Paraná	606.513,38	0,01%
Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro	496.955,40	0,01%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	461.277,02	0,01%
Fundo Nacional do Meio Ambiente	336.534,37	0,01%
Agência Nacional do Cinema	271.924,81	0,01%
Fundo de Amparo ao Trabalhador	266.751,06	0,01%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	256.632,13	0,00%
Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI	194.335,58	0,00%
Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT	176.693,28	0,00%
Comitê Olímpico Brasileiro	88.715,48	0,00%
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste	28.136,77	0,00%
<b>Total</b>	<b>5.239.593.018,49</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sinegia

## VI. DÉBITOS E MULTAS RECOLHIDOS ADMINISTRATIVAMENTE

16. Durante todas as fases processuais, os responsáveis podem, ainda junto ao TCU e de forma voluntária, quitar, em parcelas ou não, seus débitos e/ou multas, inclusive após exarado o acórdão condenatório, desde que não remetido processo de cobrança para o órgão executor.

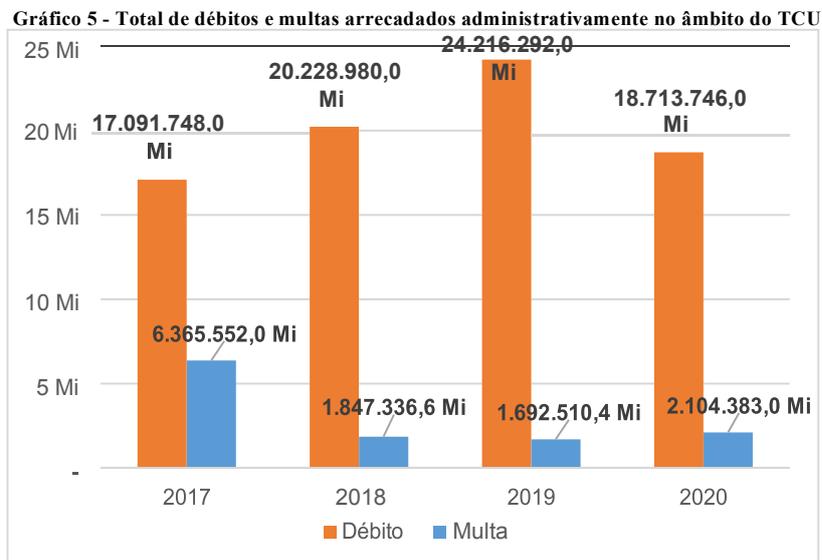
17. A tabela abaixo apresenta os valores recolhidos administrativamente em 2020, tanto para os casos de débitos quanto de multas.

Tabela 7 - Valores recolhidos administrativamente

Tipo	2020 (R\$)	2019 (R\$)	Variação
Débito	18.713.745,13	24.216.291,22	-22,7%
Multa	2.104.383,02	1.692.510,39	+24,3%
<b>Total</b>	<b>20.818.128,15</b>	<b>25.908.801,61</b>	<b>-19,6%</b>

Fonte: Sinegia

18. O gráfico abaixo expõe de forma direta a evolução das arrecadações administrativas nos últimos anos.



Fonte: Sinegia

19. Registre-se novamente que esses recursos arrecadados advêm de espontânea ação dos responsáveis e que não refletem somente as condenações ocorridas em 2020, notadamente porque o TCU faculta o parcelamento de débitos e multas em até 36 vezes.

Brasília-DF, 1º de março de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
Maria Alice Cosme – Mat. 2312-4  
Chefe do Serviço de Cobrança Executiva

# *Anexo 2*

# ***RELATÓRIO ANUAL – 2020***

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. AJUIZAMENTOS .....	3
3. ACORDOS .....	4
4. VALORES BLOQUEADOS .....	5
5. VALORES PENHORADOS .....	6
6. ARQUIVAMENTOS .....	6
7. CUMPRIMENTO ELEITORAL .....	7
8. ARRECADAÇÃO – SIAFI .....	8
9. ACORDOS DE LENIÊNCIA .....	10
10. ANÁLISE COMPARATIVA .....	11
11. CONCLUSÃO .....	17



## 1. Introdução

Este relatório trata dos resultados do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União correspondentes ao período de 1º.1.2020 a 31.12.2020.

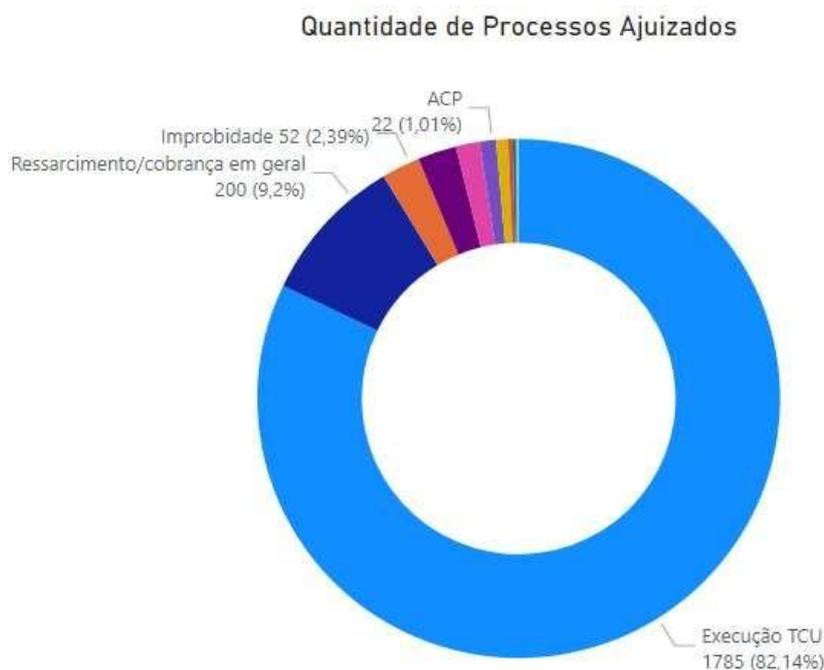
Os dados que serviram de base para este relatório são os que constam na lista na intranet do DPP<sup>1</sup>.

As informações abordadas cuidam principalmente de ações ajuizadas, acordos realizados, penhoras e bloqueios, arquivamentos, cumprimento eleitoral e recuperação de valores.

## 2. Ajuizamentos

A quantidade de ações ajuizadas em 2020 foi de 2.173, por meio das quais se pleiteia o ressarcimento do valor de R\$ 3.887.159.317,94.

O tipo de ação com maior quantidade foi Execução TCU, com 1.785 processos (82,14%). Em termos de valor, as ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa têm o maior impacto financeiro (R\$ 2.885.196.607,57 – 74,22%, referentes a 52 ações ajuizadas no período), seguidas por Execuções TCU (R\$ 652.779.282,53 – 16,79%).



<sup>1</sup> <https://agudf.sharepoint.com/sites/DPP/Lists/TabelaDeRegistros%20%20TESTE/AllItems.aspx>, extração realizada em 18.1.2020.



As regiões que mais ajuizaram foram: 1ª, 5ª e 3ª.



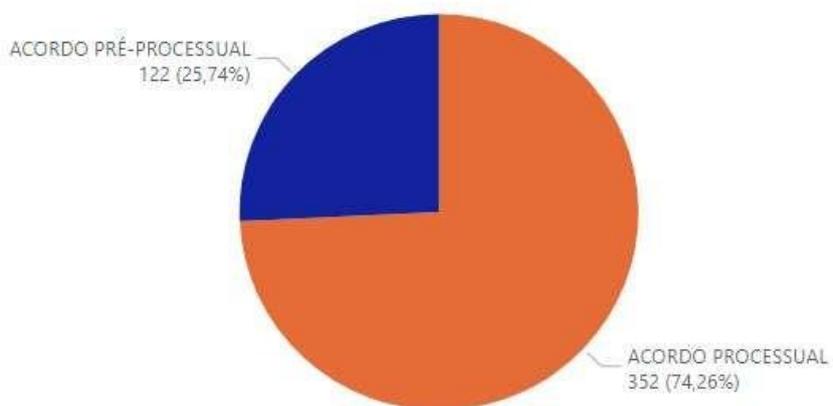
Em relação ao montante demandado, as regiões que mais ajuizaram foram: 4ª, 2ª e 1ª.

### 3. Acordos

Foram celebrados 474 acordos nesse período, no montante de R\$ 48.244.906,22.

Do total, 74,26% (352) acontecem pela via judicial, ao passo que 25,74% (122) pela via administrativa.

Quantidade de Processos por Tipo de Acordo



As regiões que mais celebraram acordos foram: 1ª, 4ª e 5ª. Já em valores, destacaram-se: 3ª, 1ª e 4ª.



#### 4. Valores Bloqueados

A quantidade de bloqueios foi de 51 no período, correspondendo ao montante de R\$ 358.898.046,67.

As regiões que mais efetuaram bloqueios foram: 5ª, 4ª e 2ª. Em valores, destacaram-se: 4ª, 3ª e 2ª.



## 5. Valores Penhorados

Foram realizadas penhoras em 41 expedientes, cujo montante chegou a R\$ 14.946.728,20.

As regiões que mais penhoraram em termos de valor foram a 3ª e 5ª e, em quantidade de penhoras, a 5ª e a 1ª.



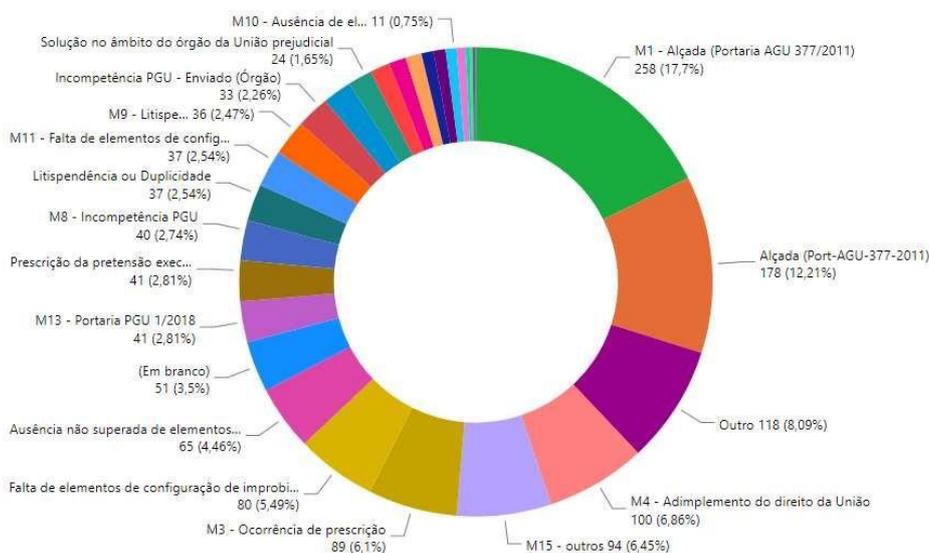
## 6. Arquivamentos

Os expedientes arquivados totalizaram 1.458. As regiões que mais arquivaram foram: 1ª, 5ª e 4ª.



Em relação aos motivos de arquivamento, o resultado foi o seguinte:

Quantidade de Processos por Motivo

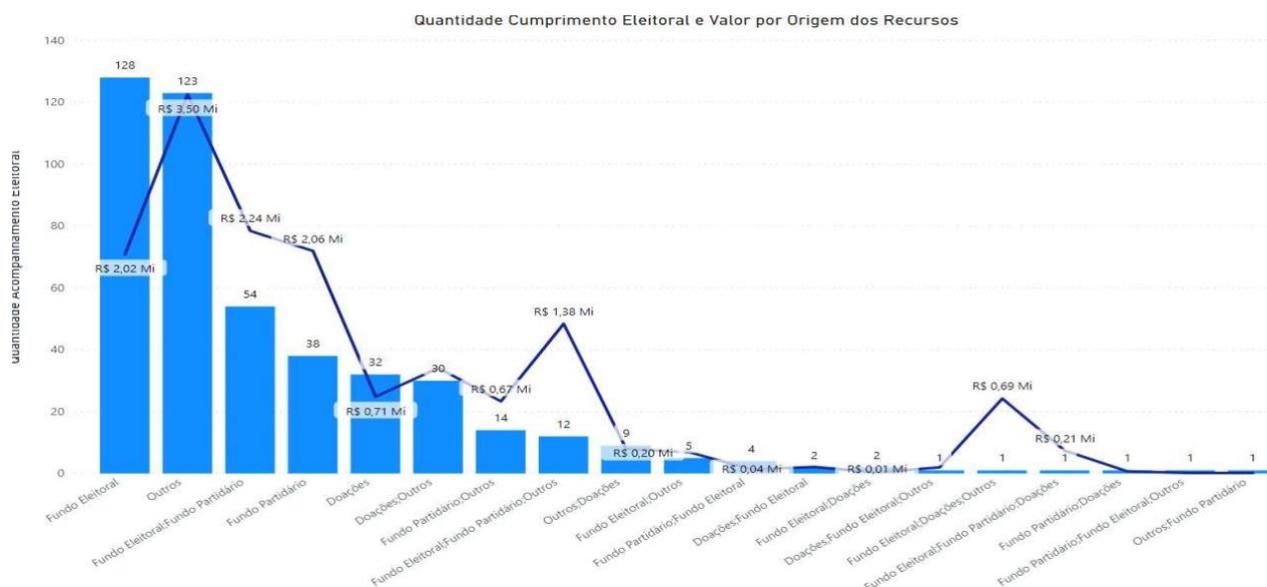


## 7. Cumprimento Eleitoral<sup>2</sup>

Este tópico é novidade na apresentação do relatório anual do Grupo Proativo. É um acompanhamento específico que passou a ser devidamente realizado em 2020.

No ano de 2020 foram feitos 748 cumprimentos de sentença eleitoral, no valor total de R\$ 18.483.643,50. A partir do segundo semestre de 2020, os dados começaram a ser tratados com maior minúcia e já é possível saber qual foi a origem dos recursos, por exemplo, conforme gráfico abaixo:

<sup>2</sup> Esses valores não estão incluídos nos valores ajuizados pela AGU.



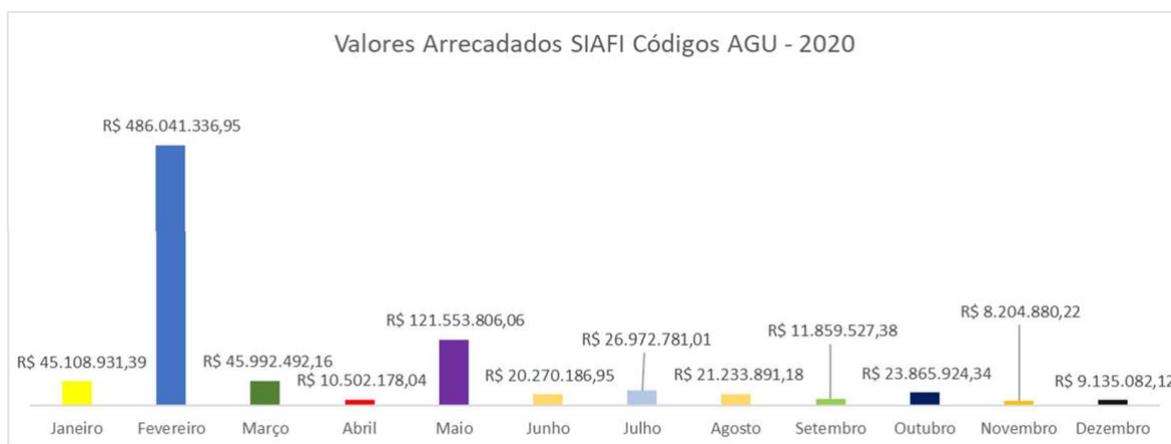
## 8. Arrecadação –SIAFI

Em 2020, a arrecadação dos códigos GRU alcançou a soma de R\$ 830.741.017,80. Além dos códigos de recolhimento que pertencem à AGU, é pertinente salientar que foram arrecadados R\$ 321.925.691,94 de acordo em que houve a atuação do DPP/PGU, mas o recolhimento ocorreu em códigos estranhos aos da AGU<sup>3</sup>.

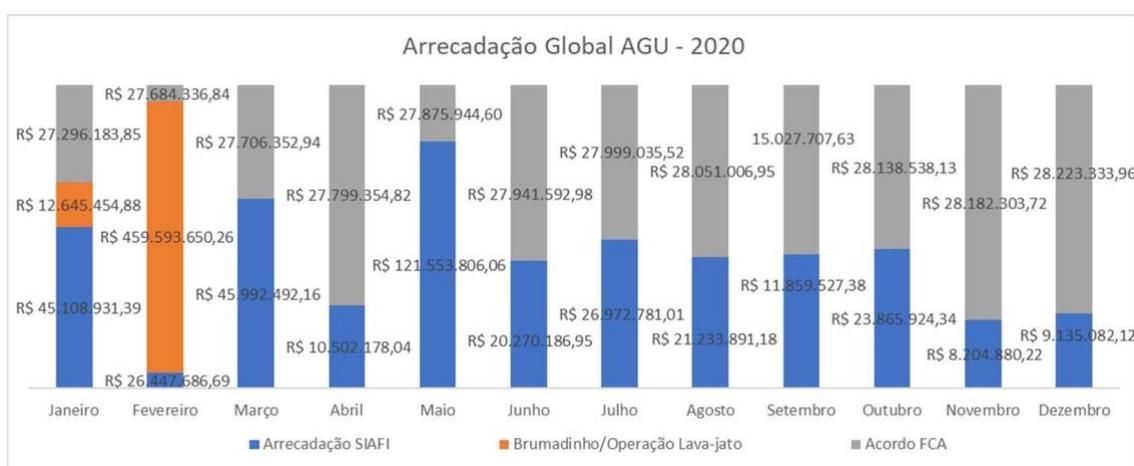
Outros recolhimentos que merecem destaque, que também contaram com a atuação direta do DPP/PGU, que dizem respeito ao ressarcimento dos gastos extraordinários dos órgãos e entidades federais que atuaram no desastre de Brumadinho (R\$ 12.645.454,88) e à atuação conjunta com a Operação-Jato no Rio de Janeiro (R\$ 459.593.650,23).

A atuação em todas as frentes do Grupo Proativo resultou em 2020 na arrecadação de R\$ 1.152.666.709,74, a maior já verificada na história da Atuação Proativa.

<sup>3</sup> Trata-se do acordo com a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA).



Sob perspectiva histórica, verifica-se que a arrecadação dos valores via SIAFI (códigos AGU) foi 49,71% superior em relação ao mesmo período do ano anterior.



Além do mais, quando se analisa o valor total arrecadado (R\$ 1.152.666.709,74), o percentual de aumento em relação ao período anterior chega a 107,72%.

## 9. Acordos de Leniência<sup>4</sup>

A atuação conjunta da AGU com a Controladoria-Geral da União (CGU) referente aos acordos de leniência resultou na assinatura de 12 (doze) acordos com empresas investigadas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e, também, ilícitos previstos na lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Os valores a serem ressarcidos envolvem pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito. A previsão de retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R\$ 13,67 bilhões. Outros 26 acordos de leniência estão em andamento.

Os acordos de leniência já firmados são os seguintes até dezembro de 2020:

- Julho/2017 – UTC Participações S/A – R\$ 574 milhões;
- Agosto/2017 – Bilfinger – R\$ 11 milhões;
- Abril/2018 - MullenLowe e FCB Brasil – R\$ 50 milhões;
- Julho/2018 – Odebrecht – R\$ 2,72 bilhões;
- Julho/2018 – SBM Offshore – R\$ 1,28 bilhão;
- Dezembro/2018 – Andrade Gutierrez – R\$ 1,49 bilhão;
- Maio/2019 – Braskem S/A – R\$ 2,87 bilhões;
- Junho/2019 – Tecnip Brasil e Flexibras – R\$ 819 milhões;
- Julho/ 2019 – Camargo Corrêa – R\$ 1,39 bilhão;
- Novembro/2019 – Nova Participações S/A – R\$ 516 milhões;
- Novembro/2019 – OAS – R\$ 1,92 bilhão; e
- Agosto/2020 – Car Rental Systems do Brasil – R\$ 762 mil.

---

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao/acordo-leniencia>

EMPRESA	VALOR ACORDADO	VALORES PAGOS
Car Rental Systems do Brasil	R\$ 762.200,76	-
OAS	R\$ 1.929.257.982,37	-
Nova Participações S/A	R\$ 516.301.313,70	R\$ 1.523.329,27
Camargo Corrêa**	R\$ 1.396.128.459,76	R\$ 377.919.910,34
Technip Brasil e Flexibras	R\$ 819.794.768,79	R\$ 578.270.953,52
Braskem S/A**	R\$ 2.872.038.787,73	R\$ 1.540.229.289,52
Andrade Gutierrez**	R\$ 1.489.361.135,28	R\$ 375.783.802,90
SBM Offshore***	R\$ 1.286.038.200,00	R\$ 751.096.652,29
Odebrecht**	R\$ 2.727.239.997,64	R\$ 113.921.532,70
Mullenlowe e FCB Brasil	R\$ 50.000.000,00	R\$ 53.985.613,81
Bilfinger****	R\$ 11.036.345,49	R\$ 11.036.345,49
UTC Participações S/A	R\$ 574.658.165,21	R\$ 36.600.038,93
TOTAL	R\$ 13.672.617.356,73	R\$ 3.840.367.468,77

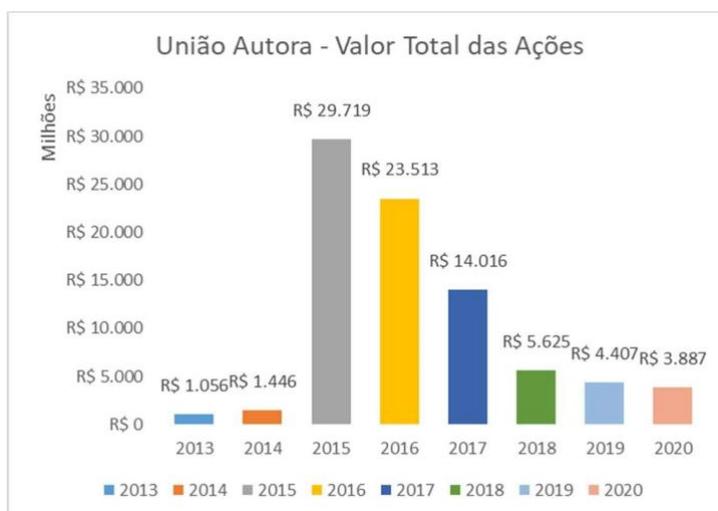
## 10. Análise Comparativa

Neste capítulo apresentamos uma abordagem comparativa em relação aos anos anteriores.

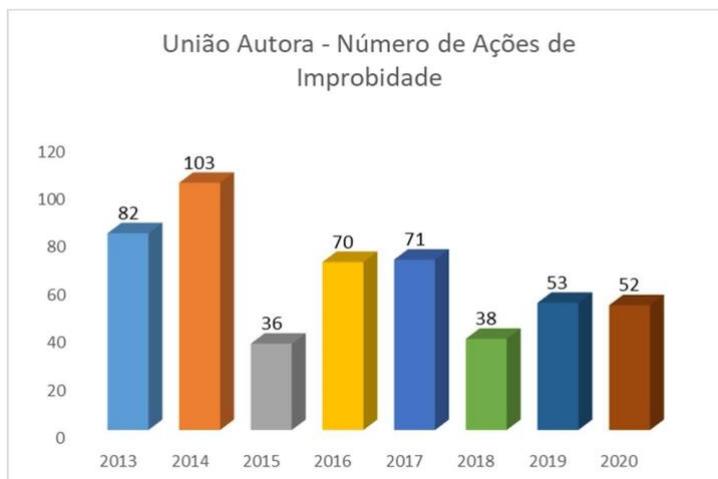


O quantitativo de ações ajuizadas em 2020 apresentou uma recuperação em relação ao ano de 2019. Tendo como referência a série histórica acima, a média está em 2.415, ou seja, o quantitativo do ano de 2020 está próximo da média da série.

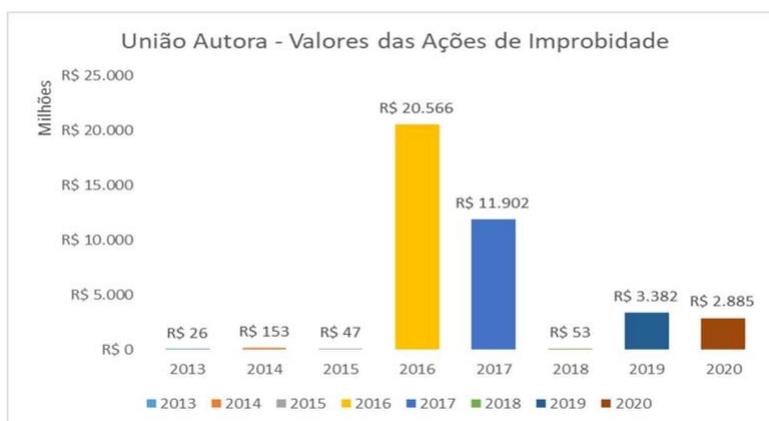
**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral da União**  
**Departamento de Patrimônio Público e Probidade**



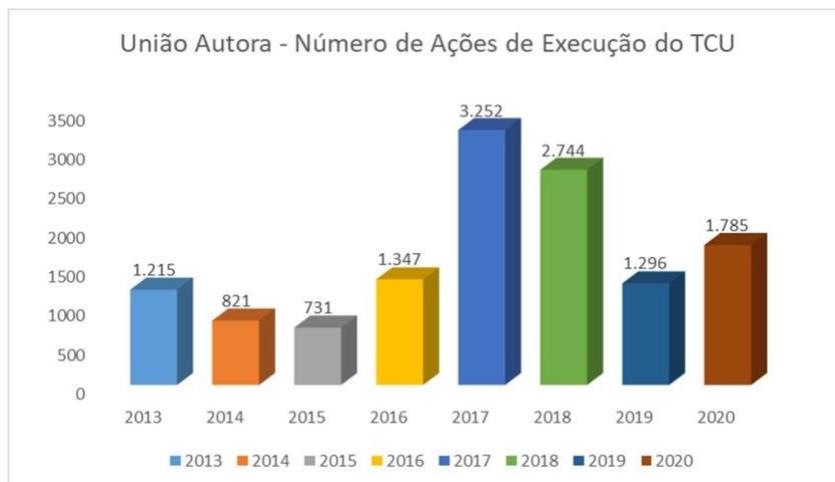
Os valores pleiteados em juízo em 2020 mantiveram-se em patamar pouco menor do que o ano de 2019, lembrando que os anos de 2015, 2016 e 2017 foram marcados por pontuais ajuizamentos bilionários relacionados à Operação Lava-Jato e ao desastre de Mariana.



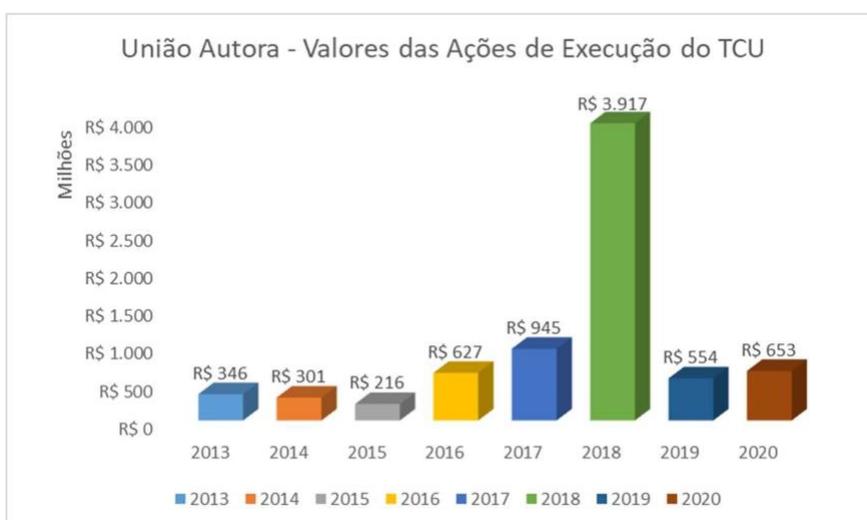
A quantidade das ações de improbidade manteve-se praticamente estável quando comparada ao ano anterior.



Em termos de valores, as ações de improbidade também se apresentam estáveis, próximas do valor ajuizado no ano de 2019. Vale mencionar que o ano de 2016 caracterizou-se pela eclosão da operação Lava-Jato.

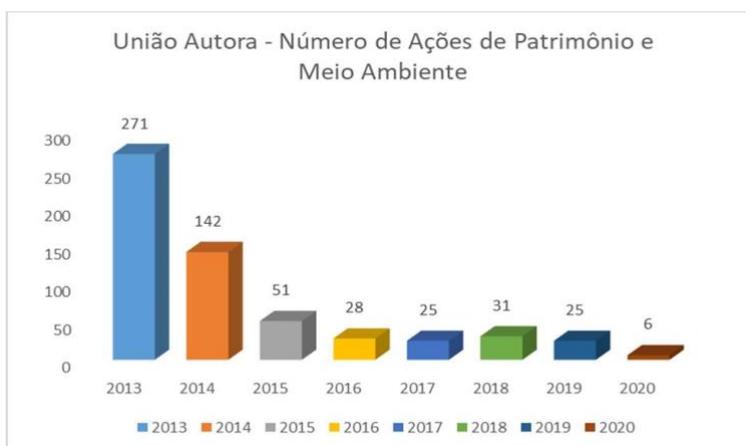


Nas ações de Execução TCU, constata-se um aumento dos ajuizamentos em relação ao ano de 2019.

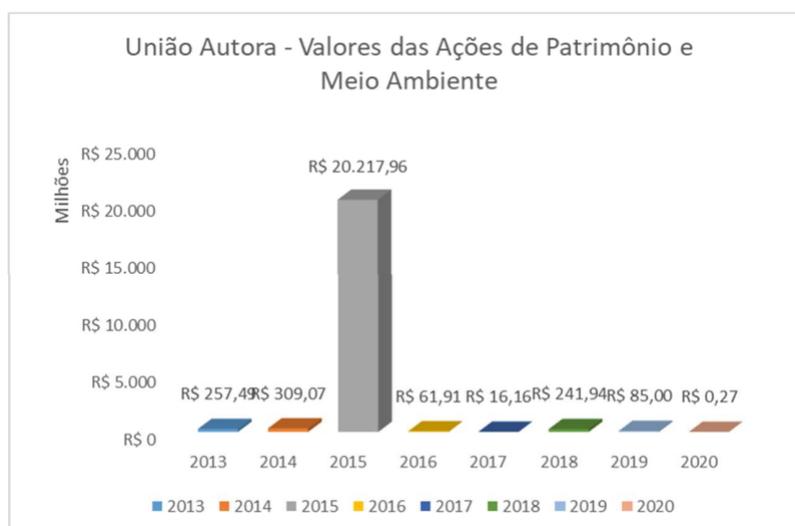


O ano de 2018 no que refere a esse tipo de ação foi atípico, conforme pode ser colhido do gráfico acima. No ano de 2020 houve um retorno para a média dos valores ajuizados.

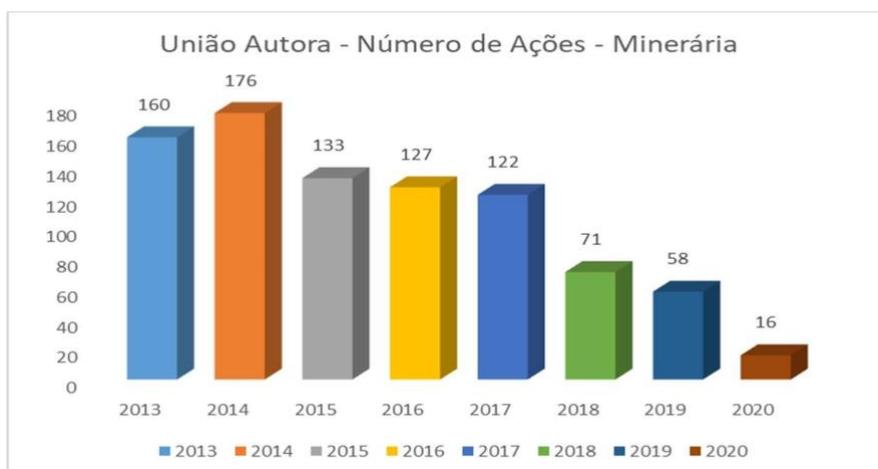
**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral da União**  
**Departamento de Patrimônio Público e Probidade**



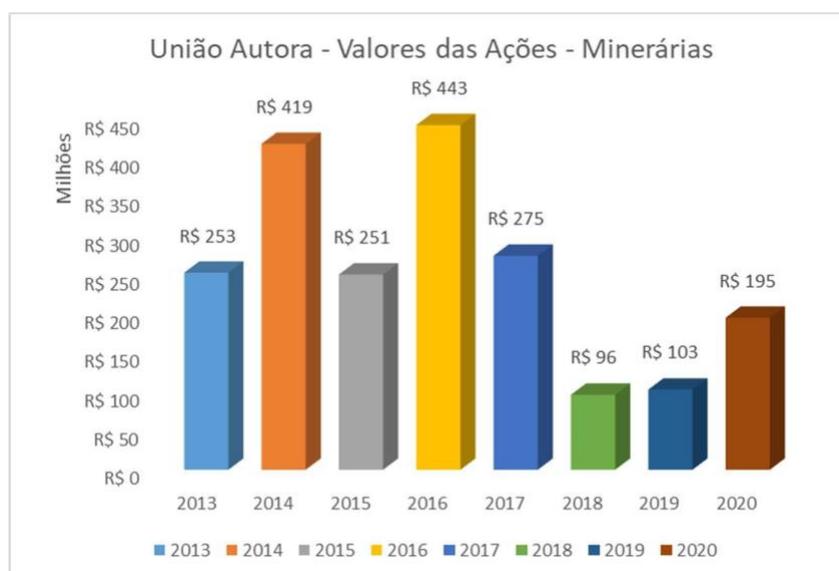
Em relação às ações envolvendo Patrimônio e Meio Ambiente, depois de um período inicial de muitos ajuizamentos, manteve-se a lógica de constante diminuição, o que já foi objeto de maior estudo em NUP relativo à estruturação do DNPM/ANM em 2018.



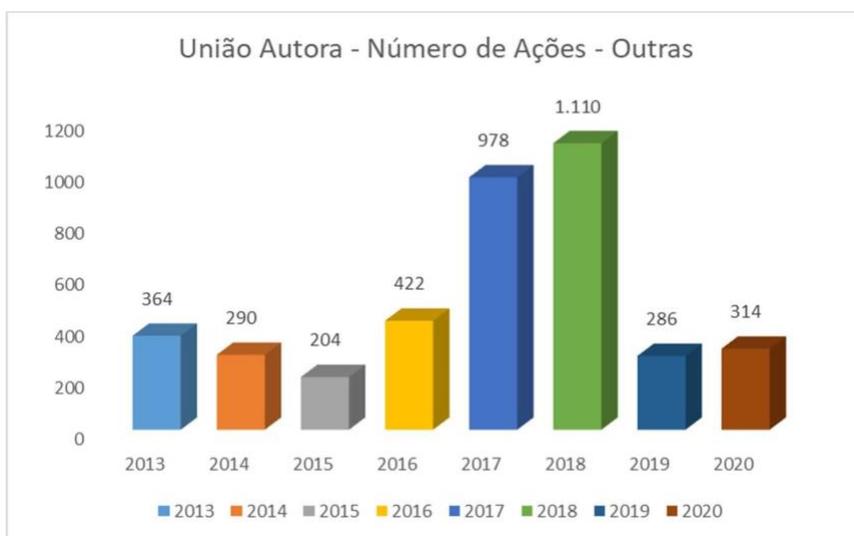
Em valores, essas temáticas apresentaram valor destoante no ano de 2015, com o ajuizamento de ação em face da Samarco, em virtude do desastre envolvendo o rompimento da barragem em Mariana/MG.



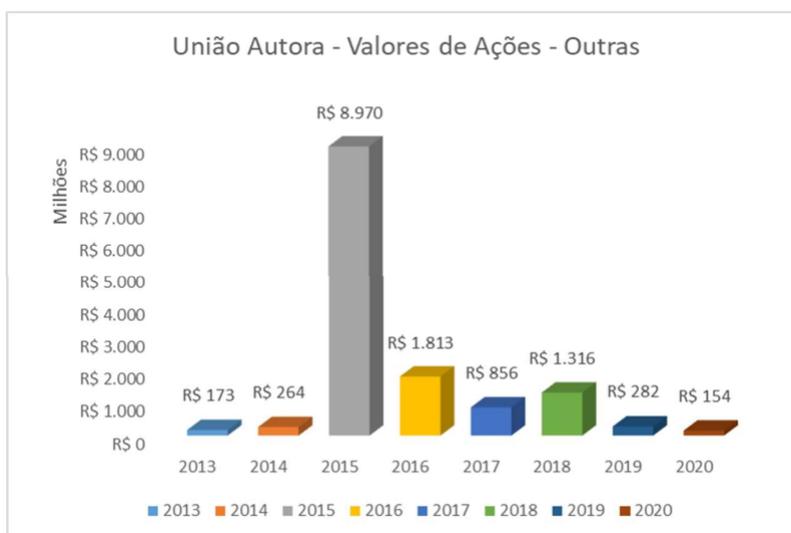
As ações minerárias, depois de atingirem seu pico de ajuizamento em 2014, vêm apresentando declínio desde então.



Da série histórica apresentada, os anos de 2018 e 2019 caracterizam-se como sendo os com menores valores pleiteados. Apesar de 2020 ter sido o ano com menor número de ajuizamentos na série histórica apresentada, em termos de valores houve um considerável aumento, sobretudo em comparação com os dois anos anteriores.



No gráfico acima são apresentados dados residuais. Essa redução verificada nos últimos dois anos pode ser atribuída a uma melhoria no preenchimento dos dados nas listas de consolidação de informações.



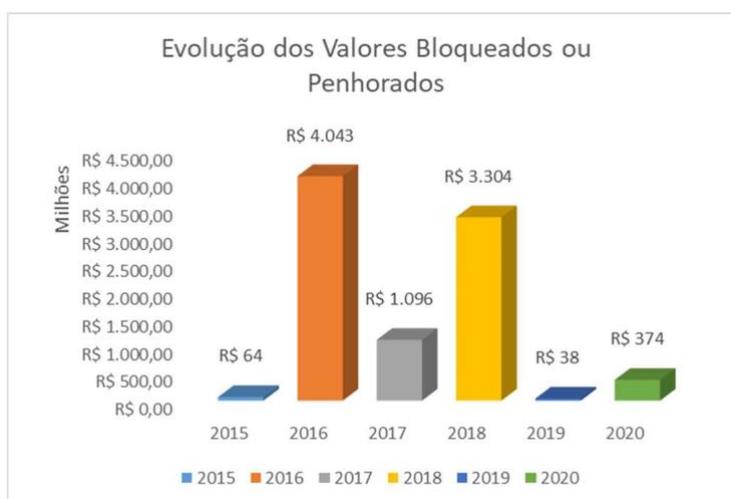
Os valores ajuizados nessa temática residual também apresentaram resultados similares ao quantitativo ajuizado.

No que se refere à evolução dos valores de acordos, os resultados são estes:



Após um 2019 atípico, no ano de 2020 os valores dos acordos retornaram ao patamar dos anos anteriores.

Em relação aos bloqueios e penhoras realizados, são estes os montantes:



## 11. Conclusão

O ano de 2020 caracterizou-se como diferente de qualquer outro já vivido. A pandemia de COVID-19 mudou substancialmente a forma pela qual as pessoas se relacionam e desenvolvem as suas atividades.

Não obstante o cenário desafiador, a arrecadação, de acordo com o SIAFI, foi maior já verificada, inclusive maior do que a de 2019, que já havia sido recorde para a Atuação Proativa da PGU. O Grupo Proativo tem-se pautado pela constante **ampliação de resultados**, pois a recuperação de valores para os cofres públicos vem aumentando a cada período.

A Atuação do Grupo Proativo foi reconfigurada em 2020, na esteira do processo de desterritorialização da PGU disciplinado pela Portaria PGU nº 26, de 2020,

e os resultados tendem a consolidar-se ao longo do tempo. Nesse novo contexto institucional, estão em andamento diversos projetos que visam a aprimorar a recuperação de recursos, valendo citar ainda o crescente amadurecimento do Sapiens Dívida, outra ferramenta que também proporcionará ganhos na atuação da PGU.

No que tange à gestão da informação, ressalte-se que houve profundas mudanças em 2020 com o intuito de torná-la mais intuitiva e simples. O ano de 2021 fluirá, portanto, no sentido de aprimorar a qualidade dos dados da Atuação Proativa, obtendo-se informações mais consistentes e confiáveis e, assim, mais valiosas.

Os resultados de 2020 demonstram que o trabalho realizado vem gerando frutos e que a Atuação Proativa da PGU continua firme no caminho certo.

**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral da União**  
**Departamento de Patrimônio Público e Probidade**

# *Anexo 3*

## ***RELATÓRIO DE ATUAÇÃO PROATIVA 2020***

### Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União

Departamento de Patrimônio Público e Proibidade  
Grupo Permanente de Atuação Proativa

## Sumário

1. Introdução.....	3
2. Ajuizamentos .....	3
3. Acordos .....	4
4. Bloqueios.....	4
5. Penhoras .....	5
6. CADIN e Protestos .....	6
7. Arrecadação SIAFI.....	7

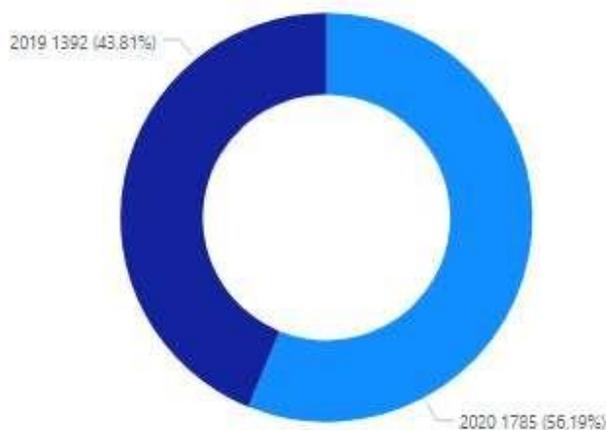
## 1. Introdução

Este relatório trata, de forma objetiva, dos esforços do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União no ano de 2020, tendo como abordagem apenas a execução dos acórdãos provenientes do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

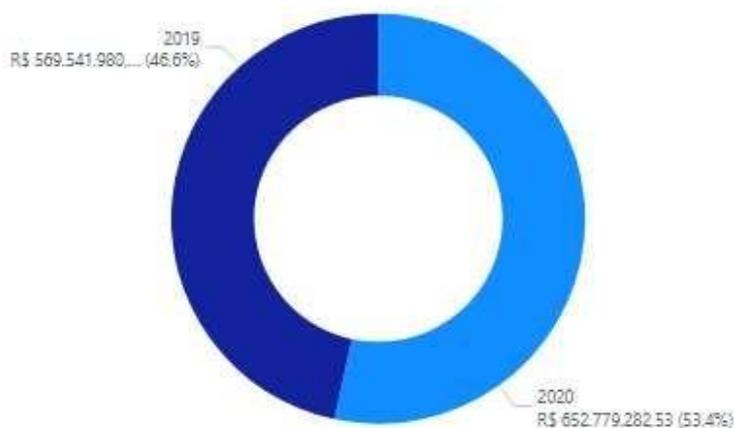
## 2. Ajuizamentos

No ano de 2020 foram realizados 1785 ajuizamentos, no valor de R\$ 652.779.282,53.

Comparativo quantidade AJUIZAMENTO 2019 X 2020



Comparativo Valores Ajuizados 2019 x 2020

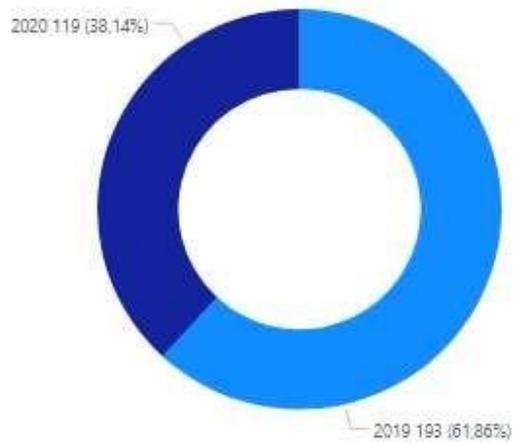


<sup>1</sup> Extração dos dados realizada em **2 de março de 2021**.

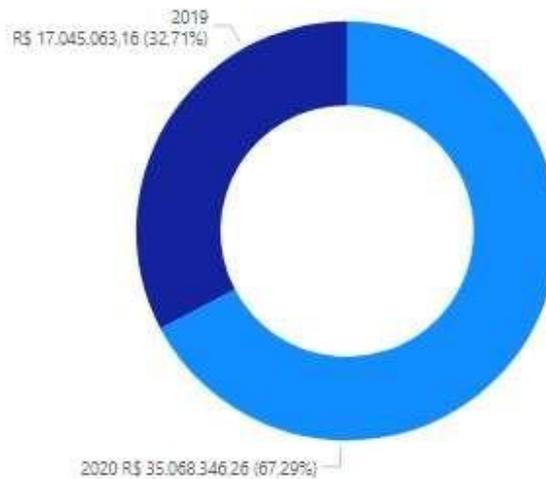
### 3. Acordos

No ano de 2020 foram celebrados 119 acordos, no valor de R\$ 35.068.346,26.

Comparativo Quantidade de ACORDOS 2019 x 2020



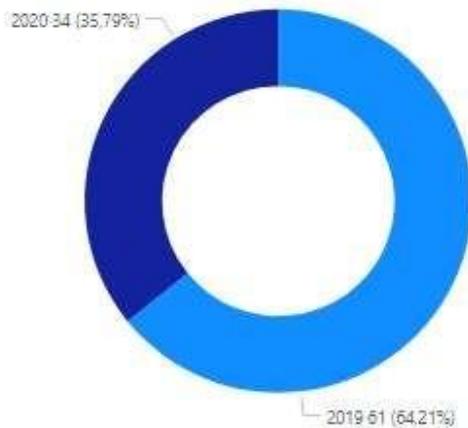
Comparativo Valores dos ACORDOS 2019 x 2020



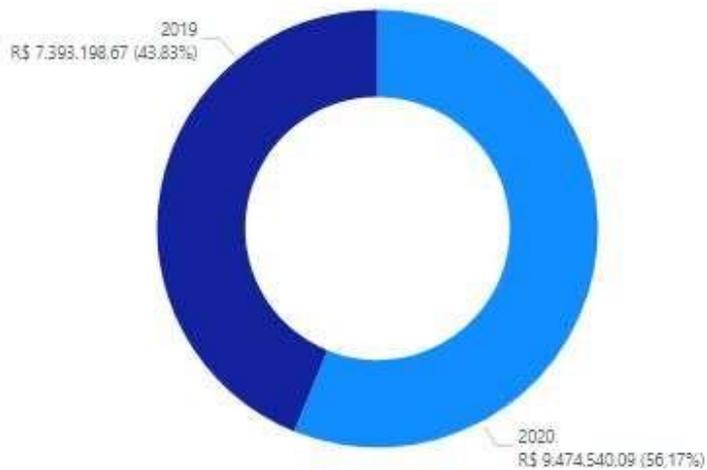
### 4. Bloqueios

Foram realizados, em 2020, 34 bloqueios, no valor de R\$ 9.474.540,09.

Comparativo Quantidade de BLOQUEIOS 2019 x 2020



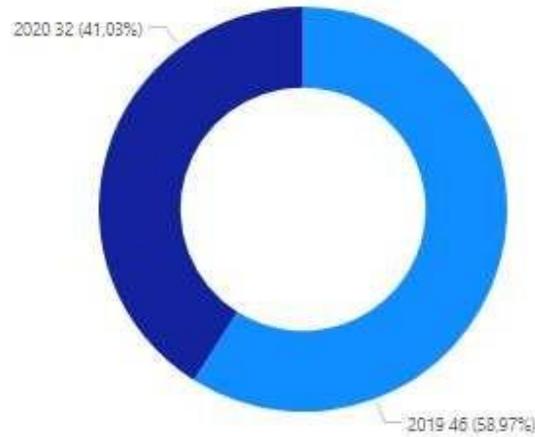
Comparativo Valores BLOQUEADOS 2019 x 2020



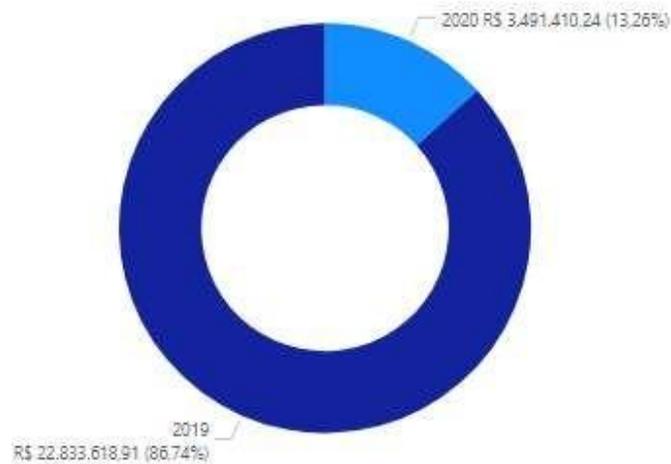
## 5. Penhoras

Em 2020 foram realizadas 32 penhoras, no valor de R\$ 3.491.410,24.

Comparativo Quantidade de PENHORAS 2019 x 2020



Comparativo Valores PENHORADOS 2019 x 2020

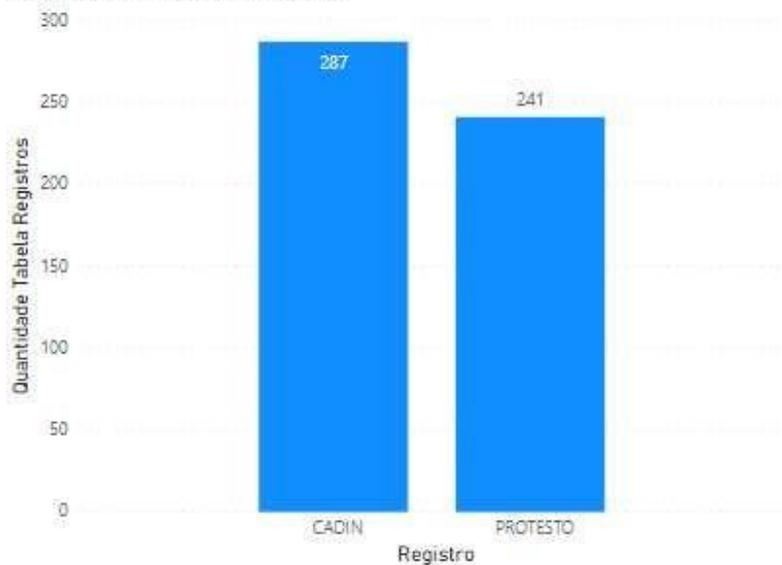


## 6. CADIN e Protestos

Foram verificadas 287 inclusões no CADIN no segundo semestre de 2020 (dados coletados de forma específica), no valor de R\$ 26.203.901,51.

Foram realizados 241 protestos no segundo semestre de 2020 (dados coletados de forma específica), no valor de R\$ 85.849.567,68.

Quantidade CADIN X PROTESTO



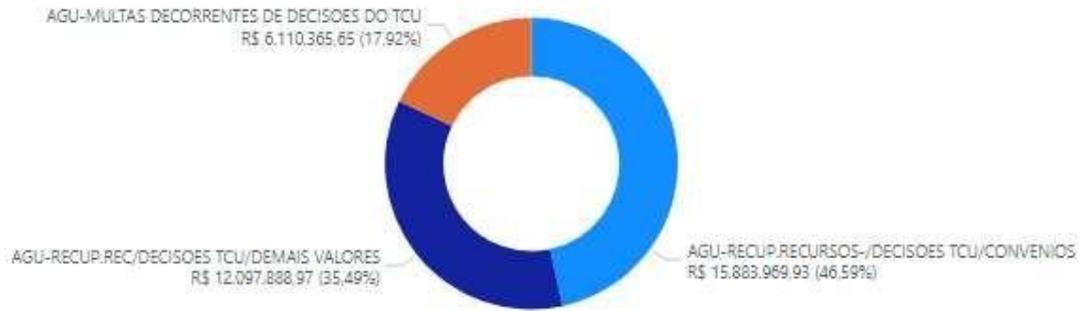
Valores CADIN X PROTESTO



## 7. Arrecadação SIAFI

Em relação aos recolhimentos aos cofres públicos, a arrecadação verificada alcançou o total de R\$ 34.092.224,55 no ano de 2020, assim distribuída:

**Arrecadação por Código de Recolhimento**



**Arrecadação SIAFI**



# *Anexo 4*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

NUP 00407.000203/2021-66

***RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL***

***EXERCÍCIO 2020***

A Sua Excelência o Doutor

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

SAFS Quadra 4 Lote 1 – Sala 101

CEP 70042900 – Brasília/DF

---

Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Lotes 5 e 6, Edifício Multi Brasil Corporate, 8º andar – CEP 70070-030, Brasília (DF)  
Telefone: (61) 2026-9324 – Endereço eletrônico: [pgf.cgcob@agu.gov.br](mailto:pgf.cgcob@agu.gov.br)

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 67522666.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b><i>VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO</i></b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b><i>ARRECADAÇÃO E ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS</i></b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b><i>CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E RESULTADOS OBTIDOS</i></b>	<b>9</b>
3.1	Quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de Acórdãos do TCU	9
3.2	Valores arrecadados pela PGF decorrentes de acórdãos do TCU	13
<b>4</b>	<b><i>MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS</i></b>	<b>16</b>
4.1	Implementação das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais – ECOJUDs	16
4.2	Regulamentação da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Aplicação da nova legislação na transação celebrada com o Grupo Oi	17
4.3	Consolidação dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores - GCGD	17
4.4	Acordo de recuperação de créditos com a mineradora Vale	18
4.5	Protocolo de Intenções firmados com a UNIMED/BH	18
4.6	Equipe de Alto Desempenho de Probidade:	19
4.6.1	Bloqueios deferidos pelo Judiciário em Ações de Improbidade	20
4.6.2	Acordo de não persecução cível: Normatização e primeiras experiências	20
<b>5</b>	<b><i>PERSPECTIVAS FUTURAS</i></b>	<b>21</b>
<b>6</b>	<b><i>CONCLUSÃO</i></b>	<b>22</b>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

## 1 VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO

As atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal - CGCOB/PGF, bem como os valores subjacentes à atuação desta Coordenação, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, podem ser identificados na tabela abaixo:

INDICADORES	2019	2020
Valores Arrecadados <sup>1</sup>	R\$ 4.380.406.328,61	R\$ 4.840.534.650,81
Inscrições em Dívida Ativa (quantidade)	254.081	218.372
Inscrições em Dívida Ativa (valores)	R\$ 8.079.728.849,76	R\$ 7.724.234.694,95
Protesto de CDAs (quantidade)	51.672	32.270
Protesto de CDAs (valores)	R\$ 673.545.252,58	R\$ 142.906.398,03
Execuções Fiscais <sup>2</sup> (quantidade)	36.478	46.700
Execuções Fiscais (valores)	R\$ 6.220.791.598,10	R\$ 7.624.956.981,53
Ações de improbidade administrativa <sup>3</sup>	160	197
Valores cobrados <sup>4</sup> (improbidade administrativa)	R\$ 619.504.897,49	R\$ 283.285.985,82
Bloqueio patrimonial deferido (improbidade administrativa)	R\$ 135.308.569,67	R\$ 70.313.608,87
PIPs (improbidade administrativa)	391	495
Ações regressivas <sup>5</sup>	235	175
Valores Arrecadados <sup>6</sup> (regressivas)	R\$ 17.117.799,64	R\$ 146.908.450,11

<sup>1</sup> Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.

<sup>2</sup> Abrange as atividades da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC (Portaria PGF n.º 829/2018).

<sup>3</sup> Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF: Equipe de Alto Desempenho-Probidade (Portaria PGF n.º 156/2016).

<sup>4</sup> O valor da causa sofreu redução em virtude de estratégia processual resultante da nova lei de abuso de autoridade e da indefinição na jurisprudência do STJ.

<sup>5</sup> Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF: Equipe de Alto Desempenho-Regressivas (Portaria PGF n.º 157/2016).

<sup>6</sup> Compreende o acordo entre a AGU e a VALE, em razão do acidente em Brumadinho (MG).



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Valores cobrados (regressivas)	R\$ 98.094.577,70	R\$ 222.283.770,84
PIPs (regressivas)	1.766	1.315

Destaca-se que os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal - PGF possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes últimos importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas da União e de suas autarquias e fundações públicas federais.

Não custa reforçar que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, *e.g.*), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, *e.g.*), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457/2007. Dentro dessa perspectiva, seguem abaixo dados totais da arrecadação:

ARRECADAÇÃO PGF 2020	
FONTE	Valores
Ações Regressivas	R\$ 146.908.450,11
Tesouro Gerencial (SIAFI) <sup>7</sup>	R\$ 1.070.641.997,01
Justiça do Trabalho <sup>8</sup>	R\$ 3.622.984.203,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.840.534.650,81</b>

Convém salientar que, no ano de 2020, a despeito dos transtornos ocasionados pela pandemia de covid-19, inclusive a edição Portaria PGF n. 158, de 27 de março de 2020, que suspendeu a apresentação de certidões de dívida à protesto por um longo período, os

<sup>7</sup> Arrecadação identificada no SIAFI a partir dos códigos de recolhimento relativos à atuação da PGF.

<sup>8</sup> Informações prestadas pela Coordenação de Estatística e Pesquisa do TST.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

indicadores dos setores de cobrança da PGF revelam a manutenção do padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação em comparação com o exercício anterior.

ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF*			
ANO	2018	2019	2020
TOTAL	R\$ 6.797.598.746,89	R\$ 4.380.406.328,61	R\$ 4.840.534.650,81
* Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.			

Verifica-se, pois, o êxito das medidas adotadas para a melhoria da sistemática de recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, notadamente a consolidação da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores (GCGD), da Equipe de Alto Desempenho de Proibidade, da Equipe de Alto Desempenho de Regressivas e a criação das Equipes de Cobrança Judicial nas Procuradorias Regionais Federais (ECOJUDs).

Sob essa nova organização, é notório o progresso dos setores de cobrança da PGF, uma vez que ocorreu significativa evolução no número de inscrições em dívida ativa, no ajuizamento de execuções fiscais, na arrecadação de valores e, principalmente, nos processos de trabalho desenvolvidos. Em última análise, a atuação da PGF atribuiu maior higidez e segurança às políticas públicas consubstanciadas nas atividades das autarquias e fundações públicas federais, por meio da cobrança das taxas de fiscalização, das multas aplicadas no exercício do poder de polícia, das multas aplicadas por descumprimento dos contratos administrativos, entre outras atividades inerentes às entidades representadas.

## **2 ARRECADAÇÃO E ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS**

Com intuito de obter os dados oriundos de todos os sistemas de gestão de créditos em utilização, seja do sistema da AGU (Sapiens Dívida), seja dos sistemas das entidades representadas (SICAFI, SGI, PROJUR, SIGEC etc.), a CGCOB/PGF iniciou uma nova rotina de consolidação das informações de arrecadação e estoque de **dívida ativa** das autarquias e fundações públicas federais.

Dado procedimento utiliza os registros constantes no SIAFI (Tesouro Gerencial) para construir uma planilha compartilhada (*SharePoint*), que, em seguida, é disponibilizada às



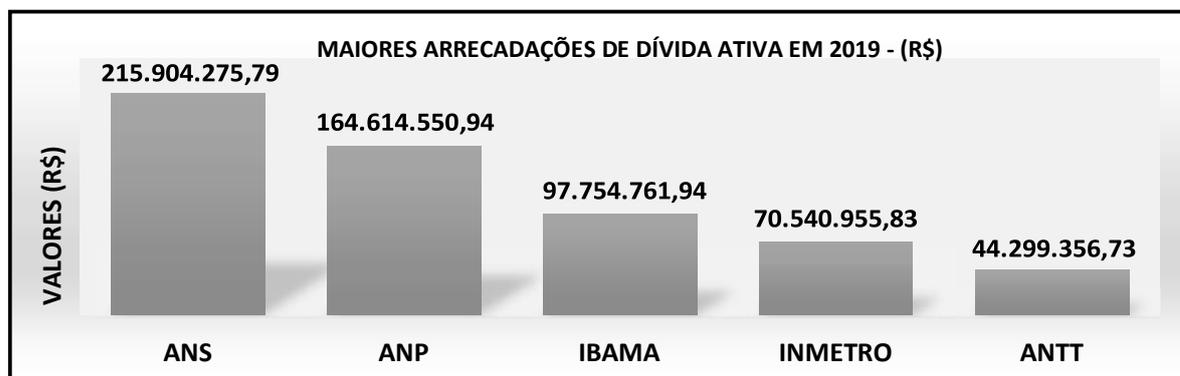
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Autarquias e Fundações Públicas Federais, para validação ou complementação das informações.

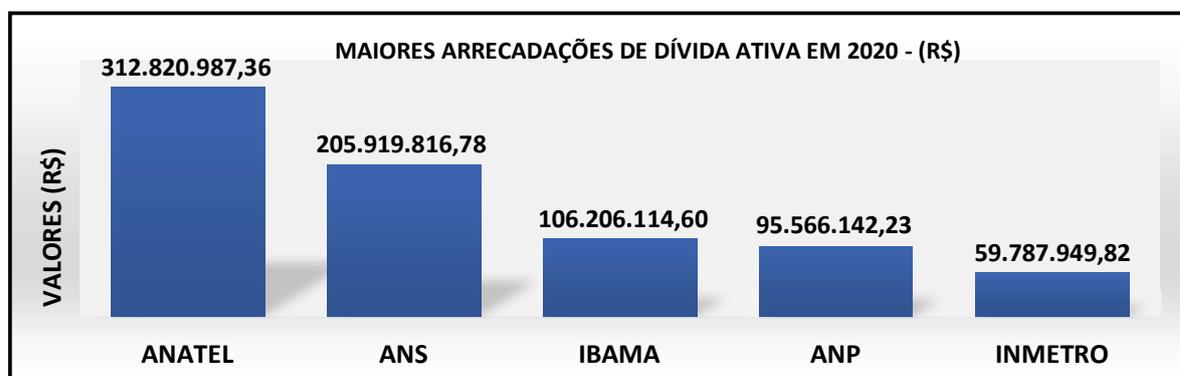
Enquanto a gestão integral dos créditos inscritos em dívida ativa e administrados pela PGF não está concentrada no sistema da AGU (Sapiens Dívida), esta nova rotina em andamento permite a compilação das informações de arrecadação e estoque (saldo) de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, assim como estimula boas práticas no âmbito das entidades, com vistas à regularização das suas rotinas contábeis concernentes à dívida ativa, as quais não são de responsabilidade da PGF.

O **ANEXO I** deste relatório possui as informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, detalhadas de acordo com a descrição do código de recolhimento (SIAFI), de cada uma das autarquias e fundações públicas federais.

**ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2019): R\$ 698.230.137,72**



**ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2020): R\$ 918.924.366,49**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

A partir dos dados levantados, é possível identificar que, em 2020, houve um acréscimo de R\$ 220.694.228,77, o que caracteriza um **aumento de 32%**, em relação à arrecadação de dívida ativa do exercício anterior. Esta evolução se torna ainda mais marcante, tendo em vista a situação excepcional decorrente da emergência sanitária verificada no país, o que acabou por suspender, através da edição Portaria PGF n. 158, de 27 de março de 2020, a atividade de apresentação de certidões de dívida à protesto por um longo período no decorrer do ano.

Convém observar que algumas entidades informaram ter ocorrido arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa por meio de códigos de recolhimento genéricos, ou seja, códigos utilizados tanto para arrecadação administrativa quanto judicial. Nesses casos, uma vez que não é possível a identificação isolada do numerário relativo à dívida ativa no SIAFI, tais valores foram sinalizados no ANEXO I com a descrição "RDA/CÓDIGO NÃO EXCLUSIVO DE DÍVIDA ATIVA".

Neste ponto, mencione-se que a Procuradoria-Geral Federal fez constar no seu Plano de Ação para o ano de 2021 (Portaria Normativa n. 3/PGF/AGU, de 25 de janeiro de 2021) a seguinte meta: "Atuar para que a dívida ativa, sob gestão da PGF, seja arrecadada por códigos de recolhimento criados exclusivamente para esta finalidade". Com esta postura, ainda que a gestão contábil seja das entidades credoras, o objetivo da PGF é dar seguimento ao trabalho desenvolvido no ano de 2020 de estimular boas práticas no âmbito das autarquias e fundações representadas e, desse modo, viabilizar a identificação, de forma automatizada e segura, da integral arrecadação proveniente dos créditos inscritos em dívida ativa.

Por seu turno, o **ANEXO II** deste relatório possui o detalhamento do estoque (saldo) de créditos inscritos em dívida ativa de cada uma das autarquias e fundações públicas federais.

Neste instante, é forçoso prestar um esclarecimento sobre os valores informados, dado que houve um acréscimo de R\$36.489.204.487,14, numerário bastante superior aos R\$ 7.724.234.694,95 inscritos em dívida ativa pela PGF, em 2020, relativos a 218.372 certidões de dívida ativa.

Este significativo aumento decorreu da regularização dos estoques (saldos) promovidos por IBAMA e ANATEL nas suas contas contábeis concernentes à dívida ativa no SIAFI, tendo estes valores sido confirmados pelas entidades, no âmbito dos processos administrativos 00807.000319/2021-92 e 53500.054731/2020-52, respectivamente. A conduta dessas entidades, embora ocasione a distorção do quociente "arrecadação/estoque",



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

deve ser considerada um avanço, pois materializa o amadurecimento das rotinas contábeis e a conciliação entre os seus sistemas próprios (SICAFI e SIGEC) e os registros do SIAFI.

Como dito acima, ainda que a gestão contábil seja das entidades credoras, o objetivo da PGF é continuar a promover boas práticas no âmbito das autarquias e fundações representadas, inclusive no tocante à contabilização da dívida ativa. Dessa feita, é oportuno registrar como funciona a obtenção das informações e a contabilização da dívida ativa, no âmbito das autarquias e fundações federais.

Em se tratando de sistemas de propriedade das autarquias e fundações (SICAFI, SIGEC/ANATEL, SIGEC/ANAC, MV2, SGI, CODIVA etc.), a PGF é responsável pela inscrição, suspensão, parcelamento, extinção e demais registros individualmente feitos pelos procuradores federais, não tendo acesso aos dados relacionados ao conjunto da dívida ativa, os quais são acessíveis pela própria entidade detentora do sistema. Já em relação aos créditos inscritos no sistema da AGU (Sapiens Dívida), as entidades credoras podem obter todos os dados relativos aos créditos inscritos em dívida ativa por meio de serviços web (webservices), nos termos do anexo da Portaria PGF nº 323, de 7 de Maio de 2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo Sistema Sapiens. De posse das informações contidas nos seus sistemas próprios e também das informações disponibilizadas pela AGU (Sapiens), as entidades credoras realizam a contabilização da sua dívida ativa.

Convém, ainda, informar a metodologia empregada para realizar o presente levantamento. De início, foram disponibilizadas às autarquias e fundações as informações de estoque (saldo) de dívida ativa constantes no SIAFI, dado que, sem a utilização de um sistema de registro de dívida centralizado por todas elas, este é o mais seguro mecanismo para aferição. Nessa ocasião, as entidades confirmaram os valores apontados ou informaram numerário distinto, de acordo com os registros constantes nos seus controles internos. Nas hipóteses em que as entidades se mantiveram silentes, foram consolidados os dados constantes no SIAFI, ressalvadas as situações em que foram encontrados valores superiores registrados no Sapiens Dívida.

Feitas todas essas considerações sobre o estoque, cumpre mencionar que o desempenho das medidas de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa pela PGF não deve ser aferido tão somente pela razão "arrecadação/estoque", sob pena de transformar a regularização contábil promovida pelas entidades credoras e fomentada pela PGF em um fator depreciativo do trabalho desempenhado por este órgão de representação judicial.

Em verdade, em consonância com o disposto no art. 58 da Lei Complementar 101/2000, deve haver a percepção de que o **aumento de 32%** em relação à arrecadação de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

dívida ativa do exercício anterior consubstancia um avanço percentual superior ao efetivo acréscimo do estoque em 2020, que foi de R\$ 7.724.234.694,95, relativos a 218.372 certidões de dívida ativa, mesmo sem contabilizar as baixas de créditos.

### **3 CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E RESULTADOS OBTIDOS**

#### **3.1 Quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de Acórdãos do TCU**

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, desde fevereiro de 2016, o recebimento dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União transitados em julgado passou a ser concentrado na Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, que, após cadastrá-los no sistema Sapiens Dívida, os encaminha à Equipe Nacional de Cobrança – ENAC, com vistas à adoção de medidas administrativas voltadas à cobrança judicial e extrajudicial de tais créditos, notadamente a inscrição em dívida, o protesto das certidões de dívida ativa e, por fim, no caso de insucesso da cobrança extrajudicial, o ajuizamento de ações de execução fiscal.

Após o período de suspensão dessa atividade, que perdurou de fevereiro de 2017 a outubro de 2018<sup>9</sup>, foi instituída, com o intuito de acabar com o estoque de créditos decorrentes de acórdãos do TCU, uma equipe de Procuradores Federais voltada especificamente à análise desses créditos, a qual se encontra inserida na Divisão de Inscrição em Dívida Ativa da ENAC.

A criação de um setor com dedicação específica à análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, bem como a utilização exclusiva do Sapiens Dívida para inscrição em dívida ativa desses créditos, permitiu uma atuação quantitativa e qualitativamente superior, além de ter viabilizado a extração fidedigna de todas as informações diretamente do referido sistema e não mais manualmente a partir dos dados que eram fornecidos pelos órgãos de execução locais da PGF.

---

<sup>9</sup> A mencionada suspensão das inscrições em dívida ativa dos acórdãos do TCU e, por consequência, ao ajuizamento de execuções fiscais, decorreu da existência de duas divergências jurídico-contábeis entre a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral da União acerca do cálculo do valor a ser ressarcido com lastro em acórdãos do Tribunal de Contas da União. Tais questões, conforme noticiado ao MP/TCU através do Ofício n. 00021/2018/DDP/CGCOB/PGF/AGU, de 09 de outubro 2018, foram superadas após pronunciamento exarado pela Consultoria-Geral da União.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

Com efeito, desde o penúltimo relatório encaminhado ao Tribunal de Contas da União, relativo ao exercício de 2018, iniciou-se a extração das informações diretamente através do referido sistema, ainda que de forma cumulativa com as informações extraídas do SIAFI, as quais se referem à arrecadação decorrente de inscrições realizadas nos sistemas utilizados antes da adoção exclusiva do Sapiens Dívida.

Não obstante os aperfeiçoamentos implementados, a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos Acórdãos do TCU restaram prejudicados no exercício de 2020, devido à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886, com repercussão geral reconhecida, que fixou a tese da prescribibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

Embora a referida decisão ainda não tenha transitado em julgado, optou-se, enquanto não analisados os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, por restringir o ajuizamento das execuções fiscais a situações específicas, sobretudo aos casos de acórdãos próximos à prescrição, com base no novel entendimento.

É imperioso ressaltar, todavia, que a diminuição na quantidade de ajuizamentos não significa a redução nas atividades desempenhadas pela Equipe responsável pelos acórdãos do TCU. Os processos de cobrança executiva encaminhados pelo Ministério Público junto ao TCU continuam sendo devidamente cadastrados no sistema e analisados pelos Procuradores Federais, sendo classificados conforme a possível data de prescrição, com base no novo entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, realizou-se um levantamento minucioso de todos os processos de cobrança executiva ainda pendentes de ajuizamento no âmbito da PGF, a fim de identificar os acórdãos com risco concreto de prescrição – com base no Tema nº 899 do STF. Verificada a proximidade de prescrição, a respectiva execução fiscal é prontamente ajuizada.

A adoção dessa cautela foi considerada necessária como um primeiro passo para evitar tanto eventuais condenações em sucumbência das Autarquias e Fundações Públicas Federais, quanto o perecimento do direito ao ressarcimento. O segundo passo a ser dado no exercício de 2021 será estender o ajuizamento de execução fiscal aos acórdãos mais recentes.

Feitas essas considerações, para uma compreensão global da atuação da Procuradoria-Geral Federal referente aos acórdãos do TCU, seguem tabelas demonstrativas dos resultados alcançados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 através do sistema Sapiens Dívida:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

<b>ACÓRDÃOS DO TCU - QUANTITATIVO (Nº DE CRÉDITOS)</b>			
<b>Tipo de atividade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Inscrições em Dívida Ativa – Acórdãos do TCU	10.999	13.584	8.434
Execuções Fiscais – Acórdãos do TCU	252	634	392

<b>ACÓRDÃOS DO TCU - VALORES (R\$)</b>			
<b>Tipo de atividade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Inscrições em Dívida Ativa – Acórdãos do TCU	438.626.082,60	1.192.659.236,10	363.043.319,71
Execuções Fiscais – Acórdãos do TCU	306.735.158,03	1.062.750.802,35	357.538.246,70

Apresentada a visão geral da atuação, seguem abaixo os dados extraídos do sistema Sapiens Dívida, os quais trazem a relação de todos os créditos inscritos em dívida ativa pela PGF, nos anos de 2019 e 2020, classificados por entidades titulares dos valores.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2019					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
ANP	147.611,98	23		3	161.092,85
CNPQ	22.820.015,57	620	7	24	21.483.049,77
DNIT	93.192.046,24	50		17	110.348.536,11
DNOCS	10.484.972,53	34	1	10	7.465.138,53
CAPEX	3.683.386,58	14		1	224.771,20
FCP	1.587.433,45	3		2	1.418.555,33
FUNDACENTRO	31.139.829,92	13		1	34.031.874,67
FUNASA	477.929.667,49	1.252	20	252	448.178.691,67
FUNAI	1.658.463,48	5	3	1	486.536,57
FUFMS	1.057.043,27	4		1	945.423,79
FNDE	246.094.659,34	3.965	59	203	142.772.904,13
EMBRATUR	5.756.180,89	7		5	6.282.063,17
IBAMA	8.635.991,86	60		3	7.356.771,82
IPHAN	490.509,51	2		1	245.129,92
IFMATO GROSSO	2.079.956,74	8		3	2.273.217,24
IFSERGIPE	761.587,65	16		1	739.310,37
IFPARA	18.515.121,32	287		8	18.453.925,34
INCRA	89.185.367,85	358	2	34	71.779.013,35
INMETRO	28.864.745,81	22		2	31.508.990,02
INSS	136.700.262,98	6.534	2	53	145.529.240,34
SUFRAMA	1.536.947,23	3		2	1.063.299,91
SUDAM	3.735.712,88	17		5	6.587.768,54
SUDECO	251.130,00	1			-
SUDENE	2.791,54	1			-
UFCG	424.584,50	53			-
UFOP	-			1	440.917,24
UNIRIO	841.751,86	1		1	920.482,94
UFPR	5.081.463,63	231		2	2.054.097,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.192.659.236,10</b>	<b>13.584</b>	<b>94</b>	<b>636</b>	<b>R\$ 1.062.750.802,35</b>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2020					
Entidade	Valor Inscrito (R\$)	Número de Inscrições	Número de Protestos	Número de Execuções Fiscais	Valor Executado (R\$)
AEB	8.866.808,72	2	-	-	-
ANVISA	28.951,72	1	-	1	51.795,03
ANCINE	609.747,42	1	-	-	-
CNPQ	4.302.670,22	52	-	6	1.951.882,39
DNIT	61.923.527,54	24	-	4	4.082.081,94
DNOCS	1.181.764,42	3	-	9	6.595.047,61
CAPES	1.155.067,61	3	-	3	3.162.625,58
FUNDAÇÃO PALMARES	2.234.590,31	6	-	2	751.796,05
FUNDACENTRO	8.673.345,80	2	-	-	-
FUNASA	87.478.015,85	301	-	124	127.298.867,82
FUNAI	-	-	-	1	1.534.061,75
FUFMS	-	-	-	1	224.977,87
FNDE	96.421.294,93	991	-	141	118.815.819,51
EMBRATUR	1.211.870,44	2	-	2	989.735,70
IBAMA	1.326.743,58	59	-	5	2.247.281,66
IFSERGIPE	6.967,45	1	-	1	22.587,56
IFPARA	-	-	-	3	1.902.631,23
INCRA	27.302.842,98	141	-	26	33.873.688,44
INSS	51.437.350,09	6.596	-	60	48.312.759,11
SUFRAMA	451.635,16	2	-	1	861.453,79
SUDAM	2.675.950,61	2	-	2	4.859.153,66
SUDENE	713.929,15	5	-	-	-
UFCG	438.345,97	38	-	-	-
UFPA	93.018,82	11	-	-	-
UFPR	4.002.179,58	190	-	-	-
UFPI	506.701,34	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 363.043.319,71</b>	<b>8.434</b>	<b>-</b>	<b>392</b>	<b>R\$ 357.538.246,70</b>

### 3.2 Valores arrecadados pela PGF decorrentes de acórdãos do TCU

A arrecadação da PGF relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU pode ser obtida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ferramenta Tesouro Gerencial, por meio dos códigos de recolhimento empregados para arrecadar tais numerários pelas autarquias e fundações públicas federais. O resultado das informações obtidas junto ao SIAFI<sup>10</sup> encontra-se consolidado na planilha abaixo.

<sup>10</sup> 27/1/2021 Filtro do relatório:

{Item Informação} = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ({Cód. Recolhimento GRU} (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ({UG Executora} (Código) "170500") E ({Ano Lançamento} ({Número Ano}) = 2017; 2018; 2019 OU 2020) E ({Órgão UGE - Tipo Administração} = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2017 a 2020**

Descrição do Relatório:

Filtro do relatório:

((Item Informação) = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ((Cód. Recolhimento GRU) (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ((UG Executora) (Código) \*170500\*) E ((Ano Lançamento) ((Número Ano) = 2017; 2018; 2019 OU 2020) E ((Órgão UGE - Tipo Administração) = 3-AUTARQUIA, 4-FUNDAÇÃO)

Órgão UGE		Conta Contábil		724210100 = ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO			
		Ano Lançamento		2017	2018	2019	2020
		Cód. Recolhimento GRU		Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)	Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação)
20501	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS	(2.350,06)	14.948,61	232.219,44	
		13806	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES	718.934,08	182.267,09	252.394,65	299.917,75
		80151	PGF/RDA/CNPQ-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)		0,50	6.995,48	556.328,84
		88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	20.300,85	59.017,20	23.233,08	36.065,76
		<b>Total</b>		<b>736.884,87</b>	<b>256.233,40</b>	<b>514.842,65</b>	<b>892.312,35</b>
22204	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU				1.700,12
		<b>Total</b>					<b>1.700,12</b>
39252	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	175.470,46	112.402,70	238.280,72	594.272,12
		<b>Total</b>		<b>175.470,46</b>	<b>112.402,70</b>	<b>238.280,72</b>	<b>594.272,12</b>
36211	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS	744.565,54	1.886.545,61	1.790.586,35	1.269.743,69
		13806	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES	837.949,76	1.235.946,94	1.447.177,00	495.310,94
		80040	PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NAJU)	12.463,96	42.441,72	50.689,60	55.289,80
		80149	PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)	63.663,63	33.728,09	50.765,98	789.887,93
		<b>Total</b>		<b>1.658.642,89</b>	<b>3.198.662,36</b>	<b>3.339.218,93</b>	<b>2.610.232,36</b>
26298	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS	2.205.429,92	3.774.957,22	5.417.955,37	3.939.274,94
		13806	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES		4.206,42	5.323,62	42.183,90
		80080	PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NAO AJU)		56.393,82		
		80150	PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.)	1.672,46	483.521,65	92.708,95	327.327,05
		88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	448,92			
<b>Total</b>		<b>2.207.551,30</b>	<b>4.319.079,11</b>	<b>5.515.987,94</b>	<b>4.308.785,89</b>		
20701	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU			1.076,94	12.175,27
		<b>Total</b>				<b>1.076,94</b>	<b>12.175,27</b>
22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	887,09	47.165,59	225.802,49	164.318,50
		<b>Total</b>		<b>887,09</b>	<b>47.165,59</b>	<b>225.802,49</b>	<b>164.318,50</b>
20604	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	36.829,61	23.072,21		
		<b>Total</b>		<b>36.829,61</b>	<b>23.072,21</b>		
30204	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU		3.170.023,46		
		<b>Total</b>			<b>3.170.023,46</b>		
37202	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28860	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES	1.030.840,14	48.288,24	11.362,44	10.687,03
		88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU				8.291,16
		<b>Total</b>		<b>1.030.840,14</b>	<b>48.288,24</b>	<b>11.362,44</b>	<b>18.978,19</b>
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	88804	PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	26.599,23			
		<b>Total</b>		<b>26.599,23</b>			
26234	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	13805	AGU-RECUP.RECURSOS-/DECISOES TCU/CONVENIOS				0,00
		<b>Total</b>					<b>0,00</b>
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	28860	AGU-RECUP.REC/DECISOES TCU/DEMAIS VALORES			55,00	
		<b>Total</b>				<b>55,00</b>	
<b>Total</b>				<b>5.873.705,59</b>	<b>11.174.927,07</b>	<b>9.846.627,11</b>	<b>8.602.774,80</b>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**



Verifica-se, inobstante os problemas relatados, uma considerável evolução na atuação da Procuradoria-Geral Federal nesta área nos últimos anos, sobretudo se for desconsiderada uma única e atípica arrecadação do INPI no exercício de 2018, a qual sozinha totalizou o montante de mais de três milhões de reais.

Ademais, não se pode olvidar que a PGF também promove o ajuizamento de ações de improbidade administrativa com base em processos administrativos de tomada de contas especiais (TCE), notadamente aqueles instaurados pelo FNDE e pela FUNASA, tendo sido ajuizadas, em 2020, um total 102 (cento e duas) ações com base em TCEs encerradas em fase interna.

Em tais situações, ressalte-se, a cobrança relativa ao acórdão do TCU poderá deixar de ser promovida caso a ação de improbidade administrativa já esteja em fase de cumprimento de sentença. Evita-se, dessa maneira, a duplicidade de meios executivos para a cobrança dos mesmos créditos.

No ano de 2020, por exemplo, verificou-se que 11 (onze) acórdãos do TCU<sup>11</sup> não foram executados por encontrarem-se em fase de cumprimento de sentença em ações de improbidade administrativas transitadas em julgado com objeto idêntico e 1 (um) portersido pago voluntariamente pelo devedor antes ao ajuizamento da ação executiva<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Segue, para fins de registro, os números das TC-CBEX respectivos: 005.077/2019-2, 015.940/2019-5, 036.378/2016-0, 036.718/2019-0, 034.533/2017-6, 019.379/2019-6, 033.585/2018-0, 033.586/2018-7, 036.314/2016-1, 005.099/2018-8 e 025.811/2017-7.

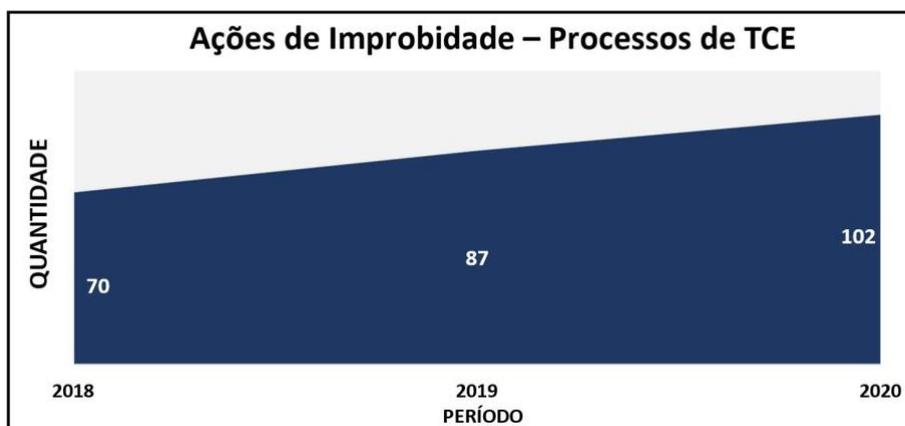
<sup>12</sup> TC-CBEX nº 014.812/2018-5.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Registre-se que estas ações têm elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, haja vista a possibilidade de concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens quando do seu ajuizamento. Em acréscimo, há ainda a previsão de aplicação de outras sanções de natureza civil e política ao responsável pelo dano na Lei de Improbidade administrativa.

Devido à pertinência temática, seguem os dados relativos às ações de improbidade administrativa já ajuizadas pela Equipe de Alto Desempenho de Probidade nos últimos três anos, com base nos processos de TCE encerrados no âmbito da entidade representada:



#### **4 MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS**

##### **4.1 Implementação das Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais – ECOJUDs**

As Equipes de Cobrança Judicial no âmbito das Procuradorias Regionais Federais-ECOJUDs constituem um formato de gestão regionalizada e desterritorializada das atividades judiciais. Por meio delas, houve notório incremento de racionalização, uniformização e eficiência na atividade contenciosa, bem como uma melhor distribuição equitativa da demanda processual.

No ano de 2020, as ECOJUDs foram integralmente implantadas em todas as 5(cinco) regiões do país.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

#### **4.2 Regulamentação da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Aplicação da nova legislação na transação celebrada com o Grupo OI**

A Lei nº 13.988/2020 estabeleceu um novo paradigma no relacionamento do Fisco com o contribuinte baseado na cooperação e em soluções consensuais de litígios, com redução de custos e uma alternativa fiscalmente justa, quando comparada à anterior prática de concessão reiterada de parcelamentos especiais. A regulamentação geral da AGU e a específica da PGF, relativamente ao tema, ocorreram por meio da publicação da Portaria AGU n. 249, em 08 de julho de 2020, e da Portaria PGF n. 333, em 09 de julho de 2020.

Com fundamento neste recente arcabouço normativo, foi celebrada transação com o Grupo OI, que garantiu o pagamento de R\$ 7,2 bilhões, considerados irrecuperáveis e proveniente de 198 multas administrativas aplicadas pela ANATEL. A transação prevê a imediata conversão em renda de aproximadamente R\$ 1,8 bilhões depositados em juízo e coloca fim à litígios judiciais entre a OI e a Anatel, com a extinção de 1.117 ações de execuções fiscais, 199 ações anulatórias, 82 ações cautelares e 300 embargos à execução, totalizando um universo de aproximadamente 1.700 ações judiciais.

Em razão da transação entabulada, a arrecadação de dívida ativa da ANATEL, apenas no mês de dezembro de 2020, foi de R\$ 293.814.827,21, ao passo que, de janeiro a novembro deste mesmo ano, tinha ingressado nos cofres da agência, sob essa mesma natureza, tão somente a quantia de R\$ 19.006.160,15 (Fonte: Tesouro Gerencial). Tais números revelam que a transação proporcionou um mês de dezembro com arrecadação de dívida ativa 1.445% superior ao restante de todo o ano, por meio da recuperação de créditos considerados irrecuperáveis, de um devedor em recuperação judicial.

Dada conclusão demonstra o acerto do legislador ao normatizar o novo instituto, bem como delineia perspectivas positivas para breves e eficientes soluções consensuais perante devedores contumazes e com baixa solvabilidade.

#### **4.3 Consolidação dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores - GCGD**

O Grupo de Cobrança de Grandes Devedores - GCGD constitui um formato de gestão regionalizada e desterritorializada das atividades relacionadas aos maiores devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

No ano de 2020, na contínua busca por melhorias nos processos de trabalho, o GCGD desenvolveu atuação gerencial com aprimoramento na qualidade e obtenção de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

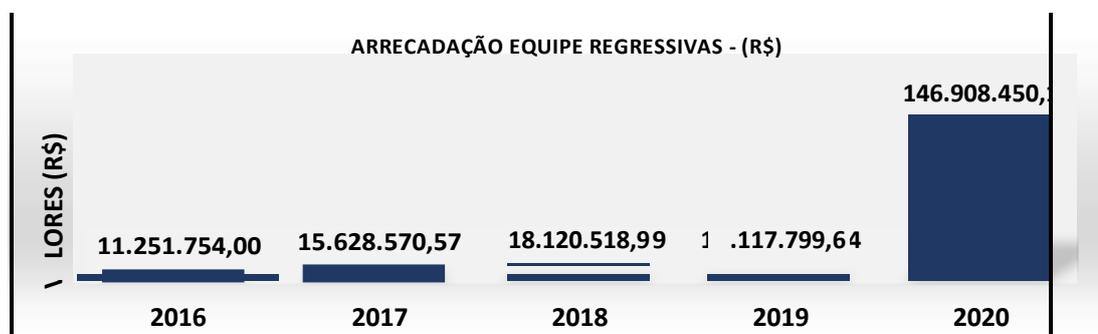
resultados, a partir de constante revisão no monitoramento de empresas, atuação permanente junto aos tribunais, aproximação com as entidades representadas e alinhamento com os demais órgãos de execução da PGF. Mencione-se, ainda, a participação em projetos relevantes, como o Linguagem Jurídica Inovadora e a força-tarefa Amazônia Legal.

Em 2020, esta atuação especializada e direcionada foi responsável pela arrecadação de R\$ 109,9 milhões de reais e obteve mais de R\$ 2,7 bilhões em garantias judiciais.

#### 4.4 Acordo de recuperação de créditos com a mineradora Vale

Foi realizado acordo, em agosto de 2020, em que a mineradora Vale realizou o pagamento de R\$ 129,5 milhões ao INSS, em parcela única, em virtude do ressarcimento de benefícios previdenciários pagos às vítimas do rompimento da barragem em Brumadinho (MG).

Apartir dessa importante atuação, a equipe de alto desempenho de regressivas obteve, em 2020, uma arrecadação de R\$ 146.908.450,11, o que revela um incremento de 758%, quando comparada ao exercício anterior.



Dito isso, destaca-se que o acordo evitou o ajuizamento de ação regressiva acidentária, garantiu o imediato ressarcimento aos cofres públicos e, principalmente, demonstrou à sociedade a necessidade de cumprimento das normas de prevenção, saúde e segurança no trabalho, em prestígio e consolidação dessa importante política pública.

#### 4.5 Protocolo de Intenções firmados com a UNIMED/BH

Ainda na perspectiva da redução de litígios e do incremento de arrecadação, foi firmado protocolo de intenções com a UNIMED/BH, em novembro de 2020, com o objetivo



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

de finalizar mais de 300 (trezentas) ações em curso e garantir o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em valores aproximados de 200 milhões de reais.

No Protocolo de Intenções, a UNIMED/BH comprometeu-se, em juízo, a renunciar, em cada processo, aos direitos sobre que se fundam as ações, com o objetivo de compor com a Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, em especial sobre a discussão envolvendo a legalidade do ressarcimento ao SUS.

Além de colocar fim a centenas de processos judiciais e franquear a recuperação de recursos ao SUS, em plena pandemia de Covid-19, o protocolo de intenções fortalece a necessidade de que as operadoras de planos de saúde do país respeitem a política pública defendida pela ANS e, desse modo, restitua as despesas efetuadas pelo SUS durante o atendimento de seus beneficiários já cobertos pelos respectivos planos.

#### **4.6 Equipe de Alto Desempenho de Probidade**

Com o escopo de incrementar e reposicionar a PGF na atividade de ajuizamentos de ações de improbidade, a Equipe de Alto Desempenho de Probidade foi criada com a atribuição de exclusividade na análise de Procedimentos de Instrução Prévia (PIP) para o ajuizamento destas ações, além das cautelares de arresto de acórdãos do TCU ainda não transitados em julgado.

O trabalho é realizado na perspectiva de alto desempenho com a fixação de metas para a Equipe, segundo a exigência prevista no artigo 15, §2º, da Ordem de Serviço CGCOB nº 03/2016. Nesse contexto, a partir de maio de 2016 até dezembro de 2020, a Equipe alcançou o número de 2.623 PIP's instaurados, implicando no montante de R\$ 2.942.692.869,23 ajuizados.

Dentro dessa perspectiva, de 2016 a 2020, a Equipe já ajuizou 934 ações de improbidade administrativa, das quais mais de 50% dizem respeito a valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Na quase totalidade dos casos, os sujeitos passivos são prefeitos e ex-prefeitos que não aplicaram corretamente valores repassados aos respectivos municípios.<sup>13</sup>

Além dos números, a especialização desse segmento já gerou a atuação em diversas operações da Polícia Federal, entre as quais: Púnico, Pseuda, Recidiva, Custo Previdenciário, Barbour. Destaca-se ainda os seguintes números:

---

<sup>13</sup> Mais precisamente 48,5% referente ao FNDE e 6,5% da FUNASA.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

Por fim, imperioso destacar algumas atuações expressivas da Equipe em epígrafe, entre as quais destacam-se as iniciativas abaixo delineadas.

#### **4.6.1 Bloqueios deferidos pelo Judiciário em Ações de Improbidade**

No que diz respeito aos processos ajuizados pela Equipe de Alto Desempenho de Probidade, em 2020, foi deferido pelo judiciário o bloqueio de R\$ 70.313.608,87 no bojo de ações de improbidade administrativa. Desse montante, R\$ 33.485.628,26 decorrem de irregularidades apuradas em processos de Tomada de Contas Especiais.

No ano de 2019, com base na atualização<sup>14</sup> realizada em janeiro de 2021, tem-se que o valor total declarado indisponível pelo judiciário já alcançou o montante de R\$ 136.145.388,24, dos quais R\$ 78.074.828,39 dizem respeito a processos de Tomadas de Contas Especial do FNDE e FUNASA.

Ressalte-se que o menor volume bloqueado no ano de 2020 decorre da pendência de análise, pelo magistrado, do pedido de indisponibilidade em diversos processos ajuizados, sobretudo nas ações protocoladas nos últimos meses do ano. Tal montante, certamente, irá aumentar com o andamento de tais processos, de modo semelhante ao que ocorreu com os valores de 2019.

Não se pode olvidar que tais valores dizem respeito exclusivamente às declarações de indisponibilidades obtidas por meio da atuação da Equipe mencionada, no bojo das ações de improbidade administrativas, isto é, não estão consignados os valores eventualmente bloqueados em execuções fiscais ou em ações de ressarcimento.

#### **4.6.2 Acordo de não persecução cível: Normatização e primeiras experiências**

Ao longo do exercício de 2020, a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da União empreenderam esforços conjuntos no sentido de normatizar a realização de acordos de não persecução cível pelos membros da Advocacia-Geral da União, com base na alteração legislativa implementada pela Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual incluiu autorização expressa para celebração de acordo no âmbito de incidência da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

---

<sup>14</sup> Verifica-se um considerável incremento quando comparado com os valores apresentados no relatório de 2019 a título de bloqueios deferidos nas ações ajuizadas naquele exercício, que haviam sido consolidados à época em R\$ 113.908.714,03 e R\$ 33.063.924,92, respectivamente.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

---

A normatização, prevista para ser publicada ainda no primeiro bimestre de 2021, estabelecerá as balizas gerais para a celebração desses acordos, viabilizando, assim, um adequado tratamento ao tema e uma atuação padronizada, além de traçar o rito para a negociação e os requisitos capazes de conferir a segurança jurídica necessária.

De toda forma, inobstante a pendência de publicação da normatização interna, no âmbito da PGF foram realizados 2 (dois) acordos iniciais, em conjunto com o Ministério Público Federal. Embora os números ainda não sejam tão expressivos, sobretudo diante do alcance que se estima, os acordos abrangeram um valor de R\$ 4.417.177,03 de ressarcimento ao erário e multa, dos quais já adentraram aos cofres públicos o montante de R\$ 2.500.300,95.

## **5 PERSPECTIVAS FUTURAS**

Em relação às perspectivas para 2021, destaca-se que projetos de inovação para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF.

Nesse sentido, encontra-se em desenvolvimento o Sapiens Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que viabilizará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais e o protesto eletrônico de CDAs.

O parcelamento eletrônico simplificado viabilizará a desburocratização no requerimento, na homologação e no pagamento de parcelamentos de débitos, que poderão ocorrer de forma integralmente eletrônica. Dada iniciativa, além de proporcionar imediato incremento de arrecadação, permitirá o remanejamento da força de trabalho. Por sua vez, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais e o protesto eletrônico de CDAs evitarão o moroso lançamento manual de informações, em prestígio ao eficiente fluxo de trabalho automatizado.

Evidencia-se ainda a perspectiva de promover a classificação (“rating”) dos créditos e dos devedores da PGF, com vistas à implementação da seletividade na cobrança, em conformidade com a autorização contida no artigo 19-C da Lei 10.522/2002, que dispensa a prática de atos processuais com base em critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Por fim, não se pode deixar de mencionar a expectativa de consolidação dos procedimentos relacionados à transação da Lei 13.988/2020 e, desse modo, obter outros negócios jurídicos tão vantajosos quanto o celebrado no presente ano com o Grupo OI.

## 6 CONCLUSÃO

No ano de 2020, enfatiza-se, em que pese as adversidades impostas pela pandemia de covid-19, a Procuradoria- Geral Federal demonstrou a solidez dos processos de trabalho relacionados à recuperação de créditos, por meio da ampliação da arrecadação de dívida ativa e das demais rubricas sob sua responsabilidade, bem como a celebração de relevantes negócios jurídicos, que, além de representarem o ingresso de recursos, fortaleceram as políticas públicas desenvolvidas pelas autarquias e fundações públicas federais.

Outrossim, as perspectivas para 2021 continuam positivas, uma vez que projetos de inovação para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF.

Atenciosamente,

FABIO  
 MUNHOZ:25133156855  
 Assinado de forma digital por FABIO  
 MUNHOZ:25133156855  
 Data: 2021.02.09 14:29:10 -03'00'

**FABIO MUNHOZ**  
 Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF

AVIO KALATZIS DE  
 BRITTO:01380505542  
 Assinado de forma digital por  
 AVIO KALATZIS DE  
 BRITTO:01380505542  
 Dados: 2021.02.09 14:29:10 -03'00'

**ÁVIO KALATZIS DE BRITTO**  
 Procurador-Geral Federal